

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;

Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;

Região Central: André Luiz Goes Castro;

Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;

Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;

Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;

Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 90.021/2026 – Contratação Nº 10/2026, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 08210002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o lote da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da VIVAX SOLUCOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.409.778/0001-14. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.

Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 23 de outubro de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:E58B77F6

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2026

Considerando as informações constantes dos despachos, documentos e pareceres que instruem os autos do Processo Administrativo nº 202606010006.02, AUTORIZO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação para contratação da empresa BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.932.161/0001-62, destinada à prestação de serviços de locação de scanner departamental, marca/modelo KODAK ALARIS S2060W, compreendendo fornecimento do equipamento, instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças e substituição do equipamento quando necessário, para atendimento das necessidades do COZAM, conforme especificações constantes do Termo de Referência. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:615F6C8A

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2026

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo de n.º 202607130001.02, AUTORIZO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria para contratar a empresa SUL GAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.323.351/0001-05, para a aquisição de ÁGUA MINERAL de 20 L DESTINADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM. Essa autorização se fundamenta no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da contratação o valor total de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:D7E56E12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 004/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ANADIA/AL, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; nas Leis Municipais 431/95 e 0565/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2014, e Lei Municipal nº 630/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização (ões) da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos destinados a crianças e adolescentes do município de Anadia, no período de 23/10/2026 a 23/11/2026, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua Doutor Fenandes Lima, S/N, Centro, Anadia/AL.

Anadia/AL, 23 de outubro 2026.

CRISTIANO CAMILO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:10B2BA07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo nº 33259/2026 que visa a Aquisição de medicamentos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de novembro de 2026.

Arapiraca, 23 de outubro de 2026

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:027E581D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90022/2026 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, Processo nº 2334/2026, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição do fornecimento de mudas, árvores e insumos necessários para serem utilizados nas áreas urbanas do Município de Arapiraca, ao qual foi realizada no dia 20 de outubro de 2026 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas relacionadas a seguir:

1- SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.256.154/0001-81, sediada no Sítio Colônia Santa Maria, S/N, Sobral Pinto, Astolfo Dutra/MG, CEP: 36.782-000, E-mail: procopioidalsassolicita@yahoo.com, Telefone: (32) 9.9848-7125, **arrematante dos ITENS 01, 02, 04, 07,13,16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 28,29,32, 37, 42, 48, 50,54,58, 64, 68, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 85, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 105, 106 e 107 no valor total de R\$ 568.055,71 (quinhentos e sessenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).**

2- ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.923.599/0001-12, sediada no Sítio Progresso, S/N, Dona Euzébia, Guidoal/MG CEP: 36.784-000, E-mail: bernardomenezes000@gmail.com, Telefone: (32) 9.9918-8670, **arrematante dos ITENS 05, 06, 19, 24, 30, 39, 40, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 71, 73, 79, 81, 83, 84, 87, 102, 103, 104, 108, 109 e 110 no valor total de R\$ 309.315,00 (trezentos e nove mil, trezentos e quinze reais).**

3- AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.538.322/0001-02, sediada Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, E-mail: compras.agrominas@yahoo.com, Telefone: (32) 9.9953-5983, **arrematante dos ITENS 27, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 49, 52, 66, 86 e 101 no valor total de R\$ 235.350,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).**

4- KLEBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 14.269.050/0001-83, sediada na Rua Dr. Albert Bruce Sabim, nº 002, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.010-770, E-mail: manejojardinagem@gmail.com, Telefone: (82) 9.9914-7756, **arrematante dos ITENS 44, 45, 46, 47, 51, 90, 96, 97 e 111 no valor total de R\$ 1.761.500,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).**

5- CIA DA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.164.990/0001-45, sediada na Rua Manoel Ferreira Espíndola, nº 360, bairro Centro, Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, E-mail: ciadaflorltda@hotmail.com, Telefone: (32) 9.9965-5050, **arrematante dos ITENS 03, 14, 15, 17, 25, 41, 43 e 69 no valor total de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).**

6- CC PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.588.928/0001-71, sediada na Avenida Manoel Quintino, nº 05, bairro Centro, São Joaquim do Monte/PE, CEP: 55.670-000, E-mail: ccplantaslicitacoes@gmail.com, Telefone: (81) 9.9687-6165, **arrematante dos ITENS 08, 09, 10, 11, 12, 88 e 89, no valor total de R\$ 377.460,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).**

7- TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.163.447/0001-06, sediada na Rua Cláudia Manoel da Costa, nº 33, bairro Ouro Preto, Lavras/MG, CEP: 37.207-600, E-mail: tecaminas@yahoo.com.br, Telefone: (35) 3821-8983, **arrematante dos ITENS 91 e 92 no valor total de R\$ 58.711,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais).**

Arapiraca – AL, 23 de outubro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:BA458528

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1000/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 1000/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº

3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1000/2026.					
TRANSPosição					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.2144	339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.550.1.000200	262.486,00
PARA	06/60 -	12.306.1018.2136	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.550.1.000200	262.486,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B5CB86A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 963/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 963/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 963/2026				Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319113/0.1.600.1.000401		1.740.000,00
TOTAL				1.740.000,00

Anexo II ao Decreto n. 963/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319004/ 0.1.600.1.000401		1.740.000,00
TOTAL				1.740.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DB875681

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 964/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 964/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$

2.000.000,00 (dois milhões, reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 964/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Anexo II ao Decreto n. 964/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - SEDE	319004/ 0.1.500.1.000010	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:684DE2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 965/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 965/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 965/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	184.000,00
TOTAL			184.000,00

Anexo II ao Decreto n. 965/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	339018/ 0.1.500.1.000010	184.000,00
TOTAL			184.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:EF8451C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 966/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 966/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 966/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	880.000,00
TOTAL			880.000,00

Anexo II ao Decreto n. 966/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319004/ 0.1.500.1.000010	880.000,00
TOTAL			880.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CD2BEE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 967/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 967/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 967/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	460.000,00
TOTAL			460.000,00

Anexo II ao Decreto n. 967/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319113/ 0.1.500.1.000010	1.680.000,00
TOTAL			1.680.000,00

Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319113/ 0.1.500.1.000010	460.000,00
TOTAL			460.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:48639B79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 968/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 968/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 968/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	1.680.000,00
TOTAL			1.680.000,00

Anexo II ao Decreto n. 968/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1010.2120	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - APS	319113/ 0.1.500.1.000010	1.680.000,00
TOTAL			1.680.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C1E8C403

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 969/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 969/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 969/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	340.000,00
TOTAL			340.000,00

Anexo II ao Decreto n. 969/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1010.2121	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ACS	319004/	0.1.500.1.000010	340.000,00
TOTAL				340.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FBD64595

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 970/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 970/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para

reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 970/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	405.000,00
TOTAL			405.000,00

Anexo II ao Decreto n. 970/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1010.2122	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - REDE ESPECIALIZADA	319011/	0.1.500.1.000010	405.000,00
TOTAL				405.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C350601A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 971/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 971/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 971/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	2.830.000,00
TOTAL			2.830.000,00

Anexo II ao Decreto n. 971/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - SEDE	319004/	0.1.500.1.000010	2.830.000,00
TOTAL				2.830.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:6D9EFD66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 972/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 972/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 972/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	1.370.000,00
TOTAL			1.370.000,00

Anexo II ao Decreto n. 972/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - SEDE	319011/	0.1.500.1.000010	1.370.000,00
TOTAL				1.370.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:9EFB248D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 973/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 973/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento

e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 973/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Anexo II ao Decreto n. 973/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - SEDE	319113/	0.1.500.1.000010	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A2E8C099

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 974/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 974/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 974/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de	0.1.500.1.000010	210.000,00

	Qualquer Natureza - Principal	ISSQN -	
TOTAL			210.000,00

Anexo II ao Decreto n. 974/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2124	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - PEA, LEISHMANIOSE E AEDS	319004/	0.1.500.1.000010	210.000,00
TOTAL				210.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:32683789

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 975/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 975/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 59.124,75 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.124,75 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 975/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	335043/0.1.600.1.000401	59.124,75
TOTAL			59.124,75

Anexo II ao Decreto n. 975/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA	339039/	0.1.600.1.000401	59.124,75

	À SAÚDE		
TOTAL			59.124,75

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D5151D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 976/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 976/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 976/2026			Excesso de
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			Arrecadação em R\$
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	232.000,00
TOTAL			232.000,00

Anexo II ao Decreto n. 976/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.122.1010.2121	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ACS	319113/	0.1.500.1.000010	232.000,00
TOTAL				232.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2D7F4491

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 977/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 977/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 977/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.302.1011.2101	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	1.900.000,00
PARA	07/70 -	10.302.1011.2098	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	1.900.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5054D47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 978/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 978/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 978/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Anexo II ao Decreto n. 978/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de Valor
04.40.10.122.1011.2124	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - PEA, LEISHMANIOSE E AEDS	319011/	0.1.500.1.000010 220.000,00
TOTAL			220.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador: B036EBED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 979/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 979/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da

Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 979/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E	0.1.600.1.940204	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Anexo II ao Decreto n. 979/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de Valor
07.70.10.302.1011.2098	AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	339039/	0.1.600.1.940204 2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador: 2681D136

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 980/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 980/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 980/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Anexo II ao Decreto n. 980/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
04.40.10.122.1011.2124	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - PEA, LEISHMANIOSE E AEDS	319113/	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:78E0ED74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 981/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 981/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 226.706,40 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.706,40 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 981/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.500.1.000010	226.706,40
TOTAL			226.706,40

Anexo II ao Decreto n. 981/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
20.20.26.782.1020.1016	GESTÃO E FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	336045/	0.1.500.1.000010	226.706,40
TOTAL				226.706,40

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4E42D042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 982/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 982/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 982/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Anexo II ao Decreto n. 982/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
02.22.04.131.1010.2002	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS	339039/	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C0956BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 983/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 983/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 983/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Anexo II ao Decreto n. 983/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
04.40.04.123.1010.2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA	339197/	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:EDF4551C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 984/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 984/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 984/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/50 -	08.244.1023.2080	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	45.000,00
PARA	05/51 -	08.122.1023.2068	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	45.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B7B8A4CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 985/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 985/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 985/2026				Anulação em R\$ em
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	335041/0.1.500.1.000010		181.000,00
TOTAL				181.000,00

Anexo II ao Decreto n. 985/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA	339039/ 0.1.500.1.000010		181.000,00

	CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS			
TOTAL				181.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0497278E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 986/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 986/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 986/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	1.560.000,00
TOTAL			1.560.000,00

Anexo II ao Decreto n. 986/2026					Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor	
02.20.04.122.1010.2008	GESTAO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319011/	0.1.500.1.000010	1.560.000,00	
TOTAL				1.560.000,00	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:44AF224E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 987/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 987/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 987/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Anexo II ao Decreto n. 987/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
18.18.04.122.1021.2134	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319011/	0.1.500.1.000010	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:467CD238

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 991/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 991/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO**AO DECRETO Nº 991/2026.****TRANSPOSIÇÃO**

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	03/30 -	19.572.1010.2028	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	30.000,00
PARA	03/30 -	04.122.1010.2011	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	30.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5C5EB64B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 992/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 992/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº

3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 992/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	18/18 ILUMINAÇÃO	15.122.1010.2082	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	10.000,00
PARA	18/18 ILUMINAÇÃO	04.122.1021.2134	319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6A7C275D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 993/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 993/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº

3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 993/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	08/80 -	04.122.1010.2056	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	20.000,00
PARA	08/80 -	04.122.1010.2013	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	20.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0D68C5B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 994/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 994/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do

Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 994/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	09/90 -	20.122.1010.2042	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	15.000,00
PARA	09/90 -	04.122.1010.2015	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	15.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:97A218DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 995/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 995/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 995/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Anexo II ao Decreto n. 995/2026					Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de		Valor
13.13.04.122.1010.2020	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319004/	0.1.500.1.000010		110.000,00
TOTAL					110.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:197FF17A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 996/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 996/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 996/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	230.000,00
TOTAL			230.000,00

Anexo II ao Decreto n. 996/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				Valor
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte	
12.12.04.122.1010.2019	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319004/	0.1.500.1.000010	230.000,00
TOTAL				230.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3C331279

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 997/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 997/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 997/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Anexo II ao Decreto n. 997/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				Valor
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte	
11.11.04.122.1010.2017	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319004/	0.1.500.1.000010	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6E9D5E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 998/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 998/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.091.633,62 (dois milhões, noventa e um mil, seiscentos e trinta e tres reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.091.633,62 (dois milhões, noventa e um mil, seiscentos e trinta e tres reais e sessenta e dois centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 998/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.5.1.50.0.1.03.00	ORIGEM - ICMS	0.1.540.3.000302	2.091.633,62
TOTAL			2.091.633,62

Anexo II ao Decreto n. 998/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL	SUPLEMENTAR	POR EXCESSO	DE	
ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
06.60.12.365.1018.1040	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - OBRAS E AMPLIAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	449051/	0.1.540.3.000302	2.091.633,62
TOTAL				2.091.633,62

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3B71A4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 999/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 999/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 359,36 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 359,36 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 999/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL	SUPLEMENTAR	POR SUPERAVIT FINANCEIRO		
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
06.60.12.361.1018.2088	GESTAO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ENSINO FUNDAMENTAL	319004/	0.2.576.1.000000	359,36
TOTAL				359,36

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5F5391B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.899.026/0001-89, sediada no Lot. Pov. Pau do Descanso, S/N, Povoado, CEP: 57.640-000, Taquarana/AL.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 5.095.642,00 (CINCO MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JONATAN DOS SANTOS COSTA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:174E6B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **WHATCH PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.131.053/0001-35, sediada na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1179, Novo Horizonte, CEP: 57.312-675, Arapiraca/AL.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 338.345,04 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CLEONICE DO NASCIMENTO LUCIO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:536DF337

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.622.700/0001-71, sediada no Sitio Alexandre, 250, Zona Rural, CEP: 57.330-000.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 102.631,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / DIOGO NUNES FELINTO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:714B7830

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **VAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57, sediada na Rua 15 de novembro, 34, Box 06, Centro, CEP: 57.975-000, Colônia Leopoldina/AL.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 265.710,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / VALFRIDO ANTONIO DA SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:5D9B40B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.765.182/0001-45, sediada na Rua Tercilia Mauricio da Rocha, nº 1001, Centro, CEP: 57.320-000 Craibas/AL, e-mail: denisshowseeventos@hotmail.com, telefone: (82) 99936-6454.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 364.860,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:8D077621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **PEDRO LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.111.914/0001-98, sediada na Mundo Novo, S/N, CEP: 57316-899, Zona Rural, Arapiraca/AL.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.025.201,00 (UM MILHÃO, VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E UM REAIS).

CELEBRAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / KLIVIA NATACHA DE MELO SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:1739D753

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90019/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO**, inscrita no CNPJ nº 01.771.408/0001-20, sediada na Avenida Gov. Afrânio Lages, 197, São José, CEP: 57420-000, Batalha/AL.

OBJETO: Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.971.639,30 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CELEBRAÇÃO: 23 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Código Identificador:166B02FC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26. **CONTRATADA:** CRIATIVE MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com sede na Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila

Velha/ES, CEP 29.101-320, representada por seu Representante legal, o Sr. Ivanildo Medeiros Nunes.

OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da artista CANTORA BRUNA KARLA, para apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Dia do Evangélico, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08030099/2026.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA / Unidade: 1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Classificação Funcional Programática: 2025 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Próprios.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução do serviço ocorrerá na data prevista para a apresentação – conforme item 1.2 –, sendo a vigência contratual limitada ao necessário para a fiel execução do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA, pela Contratante, e IVANILDO MEDEIROS NUNES, pela Contratada.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:C244619E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
19/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2025.

PROCESSO: 09010116/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 18.073.506/0001-96.

OBJETO: Contratação da empresa AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.073.506/0001-96, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão e apoio técnico especializado nas áreas de educação administrativo e gestão, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0701008/2025.**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, do dia 23/10/2026 a 23/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato será a indicada abaixo:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE:	1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	4001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE RECURSO:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS PJ/ 1.500.1001 MDE.

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Luiz Geraldo de Araujo Monteiro, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:2DE8FEB7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13, DE 23 OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E

EXPANSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, DISCIPLINADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente suas disposições sobre a Educação Infantil, a ampliação progressiva da jornada escolar e a oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quanto ao atendimento da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, especialmente a inclusão do inciso XV no art. 212-A da Constituição Federal, relativo à destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, relativa à adesão e à pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 748, de 29 de julho de 2024, que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 13, de 29 de outubro de 2025, que disciplina o apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 15, de 3 de setembro de 2026, que estabelece normas complementares relativas à prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, quanto à revisão e à atualização dos atos normativos locais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.062, de 22 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Atalaia para o decênio 2015–2025, especialmente suas metas e estratégias relacionadas à ampliação da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2026 – COMED/Atalaia/AL, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Município de Atalaia/AL nas escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, promovendo a valorização dos territórios e a integração transversal da BNCC Computação;

CONSIDERANDO a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, realizada em 2026, em consonância com as normas nacionais vigentes, assegurando a articulação entre jornada escolar, currículo integrado, equidade, inclusão, gestão democrática, participação social e desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam atualizadas a fundamentação normativa e as disposições de implementação, financiamento, monitoramento e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2024, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A aplicação do Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2024, observará a legislação nacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições complementares estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º- A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I – as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
- II – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
- III – as diretrizes de financiamento estabelecidas pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026;
- IV – a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – a integração curricular e a articulação entre os tempos, os espaços e as experiências educativas;
- VI – a superação da fragmentação entre turno e contraturno;
- VII – a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a participação estudantil, a intersetorialidade e a justiça curricular;
- VIII – as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades atendidas;
- IX – a garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, acessibilidade, segurança e trabalho dos profissionais da educação.

Art. 3º- A organização da oferta em tempo integral observará a jornada mínima prevista na legislação nacional, sua regularidade e

permanência, e a integração das atividades ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º- Na Educação Infantil, a organização da jornada respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e a brincadeira, assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar.

§ 2º- No Ensino Fundamental, a organização curricular articulará a formação geral e as experiências educativas previstas no currículo municipal, em uma proposta integrada de desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º- As atividades desenvolvidas em espaços do território deverão integrar o planejamento pedagógico da escola e observar condições adequadas de acompanhamento, acessibilidade, deslocamento e segurança.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a atualização e a implementação dos seguintes instrumentos:

- I – Proposta Pedagógica Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – Diagnóstico das condições de oferta;
- III – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – orientações curriculares e operacionais;
- V – Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- VI – instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VII – orientações para adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares.

§ 1º- A elaboração e a revisão desses instrumentos contarão com a participação das equipes escolares e com mecanismos de escuta de estudantes, famílias e comunidades.

§ 2º- A Proposta Pedagógica Municipal e os instrumentos que dependam de manifestação normativa serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais.

Art. 5º- O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer:

- I – diagnóstico da oferta e da demanda;
- II – metas de ampliação das matrículas;
- III – critérios de priorização de estudantes, escolas e territórios;
- IV – ações, responsáveis e cronograma;
- V – estimativa de custos e fontes de financiamento;
- VI – medidas para assegurar as condições de funcionamento da oferta;
- VII – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. As estimativas de criação de matrículas e as ações planejadas serão registradas nos instrumentos e sistemas indicados pelo Ministério da Educação, observados os procedimentos e prazos nacionais.

Art. 6º- O Município observará a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União, para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º- A aplicação dos recursos observará as regras do Fundeb, a finalidade específica da vinculação e o planejamento municipal de expansão.

§ 2º- Os valores aplicados serão identificados nos registros contábeis e informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, conforme as orientações nacionais.

§ 3º- A execução e a prestação de contas dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral observarão as normas específicas do MEC e do FNDE, inclusive as Resoluções CD/FNDE nº 18/2023, nº 13/2025 e nº 15/2026, no que couber.

Art. 7º- O monitoramento da política será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento das matrículas,

da frequência, das condições de oferta, da execução das ações e dos resultados educacionais.

§ 1º- Serão produzidos relatórios periódicos para subsidiar a revisão do planejamento e a atuação das instâncias de acompanhamento e controle social.

§ 2º- A divulgação de informações observará a transparência pública e a proteção dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

Art. 8º- A atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a organização dos documentos e o registro da política conforme as orientações do Ministério da Educação.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares para execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as matérias reservadas à lei.

Art. 10- Permanecem aplicáveis as demais disposições do Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2024, observadas as disposições complementares deste Decreto e a legislação superveniente.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos

Código Identificador:AFCDF117

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços, Termos Aditivos, Apostilamentos e demais instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para atuar como Fiscal e Gestor:

•**CARLOS EDUARDO ALVES DA CUNHA – CPF Nº 046.669.294-36;**

•**CONTRATO Nº 104/2026 – MLG DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA;**

•**CONTRATO Nº 105/2026 – JC COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor e Fiscal:

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato e demais instrumentos;

II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;

III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;

IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;

V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;

VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;

VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;

IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;

X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;

XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.

Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.

Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.

Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:690F3149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contrato(s) Administrativo(s), Ata(s) de Registro de Preços, Termo(s) Aditivo(s), Apostilamento(s) e demais instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para atuar como Gestor:

•**MATHEUS FARIAS DE LIMA – CPF Nº 118.619.274-79;**

•**CONTRATO Nº 84/2026 – GS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor:

I – acompanhar, coordenar a execução do contrato e demais instrumentos;

II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;

III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;

IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;

V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;

VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;

VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;

IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;

X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;

XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.

Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.

Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.

Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:E8645D4F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 346/2026, 347/2026, 348/2026, 349/2026, 350/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu

compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 346/2026, 347/2026, 348/2026, 349/2026, 350/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: BARRASUL EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.673.359/0001-80

Endereço: PRAÇA MIRIEL CAVALCANTI, 59, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:C81BD959

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026 – PNAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026 – PNAB

A Prefeitura Municipal de Batalha/AL torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural. As inscrições estarão abertas no período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2026, e deverão ser realizadas presencialmente na sede da Prefeitura Municipal. A íntegra do edital encontra-se disponível no site oficial: batalha.al.gov.br.

Batalha/AL, 23 de outubro de 2026.

LUCIANO FERREIRA MELO

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Marlon Ferreira da Silva

Código Identificador:F9B99599

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: O Prefeito do Município de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais, Resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico Nº 002/2025. Processo Administrativo nº 01060003/2025, Objeto: Locação de Veículos destinados ao transporte escolar. Em favor da empresa: OPTYMUS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.824.455/0001-15, Fundamentação: art. 71, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belo Monte/AL, 20/02/2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Alessandro Silva de Santana

Código Identificador:C58C3D18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes operacionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Boca da Mata, Alagoas, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e altera Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; e da Lei Municipal nº 886, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as diretrizes operacionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Boca da Mata, Alagoas, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigentes, observada a Lei Municipal nº 886, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e diversificação de materiais e agrupamentos entre pares e entre crianças e adultos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar tenha duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em atividades educativas integradas ao currículo e organizadas de modo contínuo, observada a legislação nacional aplicável, sem sobreposição de horários.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I- a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II- a promoção da equidade e da inclusão educacional;
- III- o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos;

- IV- a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;
- V- a articulação intersetorial com políticas públicas municipais;
- VI- a permanência escolar e o enfrentamento à evasão e ao abandono;
- VII- a integração entre escola, família, comunidade e território;
- VII - a justiça curricular;
- IX- a promoção da educação ambiental e de práticas pedagógicas comprometidas com a justiça climática;
- X- a valorização dos profissionais da educação;
- XI- o compromisso com a qualidade social da educação.

Art. 4º. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidos com base nos princípios da Avaliação Institucional Participativa, assegurando a participação de crianças e estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores e demais representantes da comunidade escolar nos processos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e tomada de decisão.

§ 1º A avaliação institucional deverá contemplar, além dos resultados de aprendizagem, indicadores relativos à equidade, permanência escolar, desenvolvimento integral dos estudantes, gestão democrática, articulação intersetorial e condições de oferta da educação, garantindo sua natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado documento orientador específico da Avaliação Institucional, destinado a subsidiar os processos de diagnóstico, planejamento, monitoramento, autoavaliação institucional e tomada de decisão das unidades escolares e das instâncias de gestão da política pública.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I- ampliação qualificada da jornada escolar;
- II - integração curricular entre os diferentes componentes curriculares, experiências e práticas pedagógicas, assegurando a indissociabilidade entre a jornada ampliada e o currículo regular da escola;
- III - articulação entre educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, saúde e demais políticas públicas;
- IV - promoção da inclusão, da acessibilidade e da equidade educacional;
- V- observância da indissociabilidade entre educar e cuidar como princípio orientador das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- VI- fortalecimento do vínculo entre escola e território e valorização do patrimônio histórico e cultural de Boca da Mata;
- VII- promoção de ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, bem como ações constantes de busca ativa;
- VIII- desenvolvimento de estratégias de acompanhamento das trajetórias escolares;
- IX- promoção da articulação intersetorial com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, visando à efetiva implementação da educação integral e à proteção integral das crianças e dos estudantes;
- X - fortalecimento da participação da comunidade escolar, conselhos escolares e demais instâncias constituídas nos processos decisórios;
- XI - promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, inovadoras e contextualizadas;
- XII - valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de gênero e das especificidades das crianças e dos estudantes público da Educação Especial;
- XIII - promoção da educação digital, midiática e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias;
- XIV - valorização dos saberes populares, comunitários, tradicionais e territoriais nas práticas pedagógicas da Educação Integral;
- XV - fortalecimento da convivência democrática, da cultura de paz, dos direitos humanos e da proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em unidades escolares de tempo integral e em unidades escolares mistas, com oferta parcial de turmas em tempo integral.

§1º A implementação de que trata o *caput* se dará por meio de programas, projetos e ações complementares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, observada a legislação.

§ 2º A expansão da oferta observará planejamento progressivo, critérios públicos de equidade, diagnóstico da demanda, condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte escolar e acessibilidade, com prioridade à população em situação de maior vulnerabilidade educacional.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação intersetorial necessária à execução da política;
- II- definir estratégias de ampliação do acesso, da permanência e da aprendizagem das crianças e estudantes;
- III - estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência e das trajetórias escolares;
- IV - promover ações de busca ativa e prevenção da evasão escolar;
- V - promover formação continuada permanente para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando gestores, docentes, profissionais de apoio e demais agentes educativos;
- VI - apoiar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VII - estabelecer diretrizes de monitoramento e avaliação da política;
- VIII - elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação da política pública, contemplando indicadores de acesso, distribuição de matrículas, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática e equidade, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Educação de Boca da Mata para conhecimento, apreciação e acompanhamento, respeitadas suas competências legais;
- IX - promover processos de escuta e participação da comunidade escolar na implementação, acompanhamento e avaliação da política;
- X - orientar as unidades escolares quanto à organização da jornada ampliada, à integração curricular, à gestão dos tempos e espaços educativos e à articulação entre ações pedagógicas desenvolvidas;
- XI - alinhar o planejamento, a expansão e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às metas e estratégias vigentes do Plano Municipal de Educação de Boca da Mata - PME.

Parágrafo único. A execução das competências previstas neste artigo contará com suporte técnico-pedagógico continuado e observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, assegurado o regime de colaboração previsto na legislação vigente.

Art. 8º. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão:

- I - adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes deste Decreto;
- II- promover estratégias de acompanhamento da frequência e permanência escolar;
- III - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IV - desenvolver práticas pedagógicas integradas e contextualizadas;
- V - assegurar acessibilidade e inclusão às crianças e estudantes público da Educação Especial, de forma a possibilitar tanto o atendimento em Tempo Integral quanto o Atendimento Educacional Especializado;
- VI - desenvolver e promover ações voltadas à mediação de conflitos, ao fortalecimento da cultura de paz, à convivência escolar respeitosa e à prevenção de violências, enfrentando todas as formas de

discriminação, preconceito, exclusão, intimidação e violação de direitos no ambiente escolar;

VII - promover práticas pedagógicas que valorizem o protagonismo infantil e estudantil, a cultura, o esporte, as artes, a ciência, a tecnologia, os saberes do território e a participação social.

VIII - assegurar, conforme a etapa de ensino e as necessidades dos educandos, tempos e espaços adequados para alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, convivência e atividades pedagógicas, com atenção especial às especificidades da Educação Infantil;

IX- organizar a proposta curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os referenciais curriculares aplicáveis, assegurando integração entre os diferentes tempos e experiências educativas; e

X - prever estratégias de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens, quando pertinentes à etapa ofertada.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º. O planejamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a cidade e os territórios como espaços educativos, integrando os equipamentos e espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários ao desenvolvimento das práticas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com órgãos e entidades da administração pública municipal e instituições parceiras, especialmente nas áreas de:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - cultura;
- IV - esporte e lazer;
- V - direitos humanos;
- V - segurança alimentar;
- VI - meio ambiente;
- VII- proteção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante ações integradas, programas, projetos, cooperação técnica e demais instrumentos legalmente admitidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, do qual constarão o diagnóstico da rede, as estimativas anuais de matrículas, as metas e etapas de implementação, os critérios de priorização, as necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte e acessibilidade, a previsão de recursos e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Expansão deverá observar o Plano Municipal de Educação vigente e ser acompanhado periodicamente, com publicidade das metas e dos resultados, respeitadas as disposições legais sobre transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares de natureza pedagógica e curricular deverão observar as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e ser submetidas à sua apreciação quando legalmente exigida.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:3DAED03A

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 35/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0827049/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): MARCIO MEDEIROS BARBOSA ME,
inscrito no CNPJ nº 27.517.963/0001-13.

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral, com utilização de unidade móvel equipada, incluindo disponibilização de equipamentos, equipe técnica habilitada, emissão de laudos médicos e logística operacional, destinados ao atendimento da demanda do Município. Perfazendo o valor total da ata: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:3E658627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à **aquisição de 01 (um) concentrador de oxigênio medicinal, com capacidade de 5 LPM e tensão de 220V**, está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F2E15CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à **aquisição de 04 (quatro) cadeira de rodas manual dobrável, com estrutura em aço carbono e capacidade mínima de 100 kg**, está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:232791B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à contratação de serviço para realização de exame de Ultrassonografia Doppler Arterial Uterina está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:18596C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à **contratação de empresa especializada para aquisição, em entrega única, de equipamentos médicos e hospitalares diversos, incluindo detectores fetais, esfigmomanômetros, aparelhos de pressão digitais, oxímetros e termômetros**, está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:ABC3B06F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 21/10-010/2026 – Processo nº 21/10-010/2026 – Inexigibilidade nº 21/10-010/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: K M A MOREIRA, CNPJ nº 20.488.364/0001-70 – Objeto: Contratação do artista “KEL MONALISA”, representado pela contratada, para apresentação de evento “INAUGURAÇÃO/ ENTREGA DE OBRA”, na cidade de Cajueiro/AL. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:874AA3AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00003, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de
2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO ALEGRE - AL

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00003, de 23 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IVONETE PALMEIRA DA ROCHA BARROS	049.696.184-53	2727/00052/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DEVIDD EUGENIO DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 01000939

Cargo: / 153 Assinatura:

Data de afixação: 23/10/2026
Data de desafixação: 07/11/2026

Publicado por:
Deivid Eugenio Dos Santos Ferreira
Código Identificador:7C8A8E1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação abaixo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Processo Administrativo nº **2202601808002**.

Objeto: registro de preços para Aquisição de materiais gráficos, destinadas a atender as demandas das secretarias do município de Canapi/AL.

Sessão de disputa suspensa: **29/10/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

Motivo: acolhimento parcial do questionamento/impugnação ao edital, conforme Decisão do Pregoeiro datada de 22/10/2026, que determinou a revisão das unidades de fornecimento dos itens 03, 04, 17, 18, 19, 20, 53 e 54, o esclarecimento da composição dos itens 23 e 24 (unidade “kit”) do Termo de Referência e a consequente retificação do edital e de seus anexos.

O certame fica **SUSPENSO**, nova data da sessão pública será divulgada oportunamente, após a publicação do edital retificado, com observância do prazo previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos mesmos meios em que se deu a publicação original.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 23 de outubro de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9FC45E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

Dispensa de Licitação 20/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **Oh My Dog Pet Shop Eireli**, CNPJ 33.352.470/0001-73.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante ação/mutirão de castração no Município de Canapi/AL.

Valor Global: R\$ **65.457,53 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Vigência: **12 (doze) meses**

Celebração: 21/10/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Alisson de Araújo Lessa

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E0A8D920

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

O Município de Craíbas/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública abertura do Credenciamento nº. 07/2026, que tem como objetivo Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Exames Laboratoriais Clínicos, análise e coleta para usuários do SUS, para atender a demanda da população de Craíbas/AL. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 11/11/2026. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 23 de outubro de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:FA02AF91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.****DECRETO Nº 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Transfere, no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 06, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2026 e define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Poder Executivo do Município de Craíbas, o qual estabeleceu, no inciso XVI do seu art. 1º, o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, como ponto facultativo;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026 recai em uma quarta-feira, circunstância que fraciona a semana de trabalho e compromete a continuidade dos serviços administrativos prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas de transferir o ponto facultativo para a sexta-feira, 30 de outubro de 2026, preservando a homenagem devida aos servidores públicos municipais e assegurando maior eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso XVI do art. 1º do Decreto nº 06, de 06 de janeiro de 2026, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 100, de 23 de outubro de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplício Santos

Código Identificador:CDF95426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA Nº 105/2025**

Processo nº: 09280002/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 105/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: SSJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.769.341/0001-10.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e João Carlos Martins Araújo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:3D7FFE1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA Nº 107/2025**

Processo nº: 09280004/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 107/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: MARYANE BARBOSA FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.155.623/0001-86.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maryane Barbosa Freitas pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:F8E86EFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
53/2025**

Processo nº: 06080003/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.461/0001-48.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, de execução e alteração do valor contratual do contrato nº 53/2025 - UNICON CONSTRUÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 18 de junho de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Gilson Simões Mascarenhas, pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:CCCCB7753

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 104/2025**

Processo nº: 09280001/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 104/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: JOSE WANDERSON DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.767.887/0001-34.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Jose Wanderson Da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:B40D0651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 108/2025

Processo nº: 09240001/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 108/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: DELLAMED S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.666.105/0003-62.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Tamires Leal Leffa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:32027B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 110/2025

Processo nº: 09240002/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 110/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.097.433/0001-48.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Bruno Gonçalves Madeira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:743D5188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA Nº 111/2025

Processo nº: 09240003/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 111/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: SUPORTH CIRÚRGICA – PONTA GROSSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.999.914/0001-71.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Lucas Gomes Vieira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:61DFB0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2024

Processo nº: 09210007/2026

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.387/0001-07

Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 64/2024.

Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Michelle Lemos Trindade de Sousa pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:89B5340B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024

Processo nº: 10050002/2026

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: JOSÉ EDILBERTO PAES DE LIRA, inscrito no CPF nº 653.***.***-34

Vigência: por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Edilberto Paes de Lira pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:287FB424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2026

Processo nº: 07270007/2026

Credenciamento nº: 06/2026

Contrato de nº 65/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: TAVARES & MATOS CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.487.651/0001-19.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, mediante a realização de exames de ultrassonografia, com vistas ao atendimento das necessidades da população do Município de Craíbas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Ubirajara Freitas Matos Filho pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:21C2BEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 605/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 605/2026

DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Nunes da Silva, localizada no Povoado Serrote do Algodão, para “Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Felisodoro Rocha” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Craíbas e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter permanente, destinada à formação integral dos estudantes e à ampliação progressiva e qualificada da jornada escolar na Rede Municipal de Ensino de Craíbas.

§ 1º A Política observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação do Fundeb, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade da educação integral em tempo integral.

§ 2º A participação do Município no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e em outras ações de cooperação técnica e financeira integra os instrumentos de execução da Política, sem condicionar sua continuidade à existência de transferências voluntárias ou de programas específicos.

§ 3º A execução e o financiamento de que trata esta Lei destinam-se à rede pública municipal, preservadas as competências normativas, de supervisão e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação sobre as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.” (NR)

“Art. 4º

§ 3º A ampliação da jornada escolar deverá assegurar a formação integral dos estudantes, mediante currículo integrado e intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços educativos, vedada a fragmentação da proposta entre atividades regulares e atividades complementares desarticuladas.

§ 4º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à convivência e às transições entre atividades integrarão o planejamento pedagógico, observadas as necessidades de cada faixa etária e asseguradas infraestrutura, acessibilidade, segurança e supervisão adequadas.

§ 5º As atividades desenvolvidas em espaços externos à unidade escolar deverão integrar a proposta pedagógica, com definição de responsabilidades, acompanhamento dos estudantes e condições de deslocamento e acessibilidade.” (NR)

“Art. 5º A oferta de educação integral em tempo integral atenderá progressivamente aos estudantes matriculados na rede pública municipal, observadas as etapas e modalidades de ensino sob responsabilidade do Município.

§ 1º A expansão e a distribuição das vagas observarão critérios objetivos e públicos de equidade, com prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aos territórios com maiores desigualdades educacionais.

§ 2º Serão respeitadas as especificidades da educação do campo, indígena, quilombola, especial e de jovens e adultos, quando ofertadas, vedadas práticas de seleção ou organização da oferta que produzam discriminação, exclusão ou restrição indevida de acesso e permanência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono, proteção contra violências e articulação com as famílias, garantindo acessibilidade, atendimento educacional especializado e os apoios necessários aos estudantes que deles necessitem.

§ 4º A ampliação da jornada será planejada de modo a preservar o atendimento da demanda pela educação básica obrigatória e a continuidade das trajetórias escolares.” (NR)

“Art. 6º A educação integral em tempo integral na rede pública municipal tem como principais objetivos:

IX - assegurar formação continuada aos docentes, gestores e demais profissionais envolvidos na implementação da educação integral em tempo integral, considerando suas atribuições e as necessidades da rede;

.....” (NR)

“Art. 7º As unidades escolares que ofertem educação integral em tempo integral deverão elaborar e revisar seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares em consonância com a Política Municipal, com as diretrizes nacionais e com as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão serão participativas, com escuta dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade, e contemplarão a organização de toda a jornada, as práticas de avaliação, a inclusão, a convivência escolar e o acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral.” (NR)

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará a proposta pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A proposta deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, consideradas as especificidades de cada etapa e modalidade, o currículo de referência adotado pela rede e as características dos territórios e das comunidades.

§ 2º A organização curricular observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a avaliação contínua e formativa e o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

§ 3º As unidades escolares adequarão suas propostas à orientação da rede, preservadas a autonomia pedagógica e a contextualização das experiências educativas.” (NR)

“Art. 9º A implantação e a expansão da oferta de educação integral em tempo integral serão precedidas de diagnóstico técnico e observarão o Plano de Expansão previsto no art. 9º-A, mediante participação das comunidades escolares e comunicação prévia ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O diagnóstico e o planejamento deverão contemplar a demanda, a infraestrutura, a acessibilidade, a alimentação, o transporte, a composição das turmas, o atendimento educacional especializado, os profissionais necessários e a viabilidade orçamentária e financeira, com definição das medidas para adequar as condições de oferta.” (NR)

“Art. 10. Compete ao Poder Público Municipal assegurar a continuidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e promover sua implementação, expansão e qualificação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Política será executada mediante articulação permanente com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, respeitadas suas competências.

§ 2º A articulação intersetorial será formalizada por instrumentos que definam responsabilidades, fluxos de atendimento, compartilhamento adequado de informações e acompanhamento das ações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Poderão ser celebradas parcerias e instrumentos de cooperação na forma da legislação aplicável, vinculados aos objetivos da Política e aos projetos político-pedagógicos, preservadas a gratuidade, a responsabilidade do Município pela oferta e a supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as fontes de financiamento admitidas em lei, as vinculações constitucionais e legais e a legislação fiscal.

§ 1º O planejamento da Política e do Plano de Expansão deverá estar articulado ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, com estimativa dos custos de implantação, expansão e manutenção da oferta.

§ 2º A partir do exercício de 2026, o Município aplicará anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da regulamentação nacional aplicável.

§ 3º A aplicação dos recursos observará as despesas elegíveis e os demais limites e vinculações do Fundeb, com identificação dos valores destinados à criação de matrículas em tempo integral no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, na forma da regulamentação nacional.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelo planejamento, pelas finanças e pelo controle interno atuarão de forma articulada na programação, execução e prestação de contas dos recursos, preservadas as competências do Conselho de

Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos demais órgãos de controle.” (NR)

“Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no âmbito de suas competências, cabendo ao Conselho Municipal de Educação editar as normas complementares de natureza educacional e à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos administrativos necessários à execução da Política.

Parágrafo único. A regulamentação disciplinará, especialmente, o planejamento da expansão, a organização curricular e da jornada, a composição das turmas, a formação continuada, o dimensionamento e a alocação de profissionais, a participação social, o monitoramento e a articulação intersetorial, observadas a legislação funcional e as competências dos órgãos municipais.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 10-A e 10-B:

“Art. 9º-A. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e revisará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com participação das comunidades escolares e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com o planejamento municipal da educação.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da demanda e das condições de qualidade e equidade da oferta;

II - metas quantitativas e qualitativas, estimativas anuais de matrículas e cronograma de expansão, discriminados por etapas, modalidades e territórios;

III - critérios de priorização de escolas e estudantes e estratégias de acesso, permanência e continuidade do atendimento;

IV - ações de adequação da infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, atendimento educacional especializado, organização curricular e formação e alocação de profissionais;

V - estimativa de custos, fontes de financiamento e responsáveis pela execução das ações;

VI - indicadores e procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão.

§ 2º O Plano será revisto anualmente à luz dos resultados do acompanhamento e das necessidades da rede, observados os procedimentos de participação e apreciação previstos no caput.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação registrar e atualizar o Plano e as informações de execução nos instrumentos disponibilizados pelos órgãos federais competentes, conforme os prazos e as regras nacionais.”

“Art. 10-A. A implementação da Política contará com instância regulamentada de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar sua execução e propor medidas de aprimoramento.

§ 1º O regulamento definirá a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as formas de participação dos profissionais da educação, das comunidades escolares e dos setores envolvidos, podendo atribuir essas funções a instância existente, desde que compatíveis com suas competências.

§ 2º A instância atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com os demais mecanismos de participação e controle social, preservadas suas competências legais.

§ 3º A participação na instância de acompanhamento não será remunerada e não implicará, por força desta Lei, criação de cargos, funções ou gratificações.”

“Art. 10-B. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de monitoramento e avaliação da Política, com participação das unidades escolares e das comunidades, e apresentará semestralmente ao Conselho Municipal de Educação relatório sobre sua execução.

§ 1º O relatório referente ao segundo semestre conterá a consolidação anual dos resultados e o encaminhamento das medidas de aperfeiçoamento para o exercício seguinte, atendendo à obrigação de prestação anual de informações ao Conselho.

§ 2º O monitoramento abrangerá, no mínimo, matrículas e distribuição da oferta, acesso e permanência, frequência, abandono, aprendizagem e desenvolvimento integral, infraestrutura, profissionais, formação continuada, gestão democrática, articulação intersetorial e execução financeira.

§ 3º Os indicadores permitirão identificar desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com desagregação pertinente dos dados, observadas a proteção de dados pessoais e a prevenção de discriminação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados do acompanhamento e as medidas de aprimoramento em linguagem acessível, resguardadas as informações protegidas por lei.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos I a VI do art. 1º da Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação da proposta pedagógica municipal, dos instrumentos de planejamento e dos atos administrativos de execução, e orientará a revisão dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, submetendo as matérias de competência do Conselho Municipal de Educação à sua apreciação.

§ 1º As providências de adequação observarão os prazos estabelecidos pelas normas nacionais, sem interrupção do atendimento aos estudantes.

§ 2º Os atos municipais anteriormente editados permanecem aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei e com as normas nacionais, até sua revisão ou substituição pelo órgão competente.

§ 3º A revisão da política não dispensará a verificação das condições efetivas de oferta nem o cumprimento das obrigações de planejamento, financiamento, informação e controle previstas na legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 605 de 23 de outubro de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário de Administração de Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplício Santos

Código Identificador:93A25DAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE

Audiência Pública da Comissão de Finanças aos Ofícios SMS/GS/ – Nº 217/2026, 244/2026 – para apresentação da Audiência Pública do 1º e 2º Quadrimestre/2026 respectivamente da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia.

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, comunica aos Senhores Vereadores, aos membros da referida Comissão e à população em geral que a **Audiência Pública anteriormente prevista para o dia 05 de outubro de 2026 foi remarçada para o dia 04 de novembro de 2026 (quarta-feira), às 10h00**, no Plenário da Câmara Municipal.

A remarcação da Audiência Pública anteriormente prevista para o dia 05 de outubro de 2026 para o dia 04 de novembro de 2026, justifica-se pela necessidade de realizar, em uma única audiência, a apresentação dos relatórios referentes ao 1º primeiro e 2º segundo quadrimestres, permitindo a exposição conjunta das informações e a devida transparência na prestação de contas à população.

Ressaltamos que a alteração da data tem por finalidade assegurar a adequada realização da audiência, garantindo a transparência, a participação popular e o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, ficam **renovados os convites aos Senhores Vereadores, aos membros da Comissão e a toda a população de Delmiro Gouveia** para participarem da audiência na nova data estabelecida.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 23 de outubro de 2026.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

Presidente da CFO

JAMIL CORDEIRO DE ARAÚJO FILHO

Secretario

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação da publicação da audiência pública para apresentação do 1º quadrimestre de 2026, da secretaria municipal de saúde será realizada no dia 04 de novembro de 2026, no plenário da câmara municipal as 10:00hr, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 23 de outubro 2026. O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matricula nº1245

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:A57F4302

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE**

Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei nº024/2026 que Estima Receita e Fixa a Despesas do Município de Delmiro para Exercício Financeiro de 2027 e da Outras Providências.

O Presidente da Comissão de finanças, Orçamento, Tomada de contas da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, convida todos os senhores vereadores desta casa Legislativa, principalmente todos que fazem parte dessa Comissão a se fazerem presentes na sessão de Audiência publica, inclusive toda população Delmirense para participarem da Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei nº 024/2026, que **Estima Receita e Fixa a Despesas do Município de Delmiro para Exercício Financeiro de 2027(LOA)** e dá outras providências, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026, a partir das 10:00 h, no plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 23 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão de Finança-CMDG

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o edital de convite para participarem da Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei nº024/2026, que Dispõe Sobre fixa despesas para o Exercício Financeiro de 2027 (LOA) e dá outras providências foi editado em 23 de outubro de 2026, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2026 O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matricula nº1245

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:1B677AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0808/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0808/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

CONCEDER, retorno ao trabalho do servidor **DALMO RIBEIRO CAVALCANTI DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula de nº 1978, a partir do dia 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:C4DAFAAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0809/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0809/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) ao servidor **JEVESON ALVES DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 099.###.###-88, a partir de 25 de setembro de 2026.

Delmiro Gouveia-AL, de 23 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:FA7671F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0810/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0810/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora **MONICA CRISTINA MORAIS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 617.###.###-72, da sua função para o exercício do cargo de Recepcionista na Unidade de Saúde Agenor Norberto de Lima, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B18672DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0811/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0811/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/DG.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e considerando o Inciso IX e Parágrafo Único Art. 4º da Lei Municipal Nº1.240/2018, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e respeitando os arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 132/2024 de 14 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor a CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/DG, para o mandato no biênio (2024/2026), os seguintes membros:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS:

Titular: Cristiana Marques Luna – CPF: 031.176.924-10

Suplente: Sandra Britto de Oliveira Santos – CPF: 670.726.235-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Titular: Renally da Silva Medeiros – CPF: 071.760.294-07

Suplente: Paulo Eduardo Souza Soares – CPF: 160.563.334-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luzia Keylla Cavalcante Brandão – CPF: 026.180.214-36

Suplente: Lucas Gabriel Vieira Araujo – CPF: 122.413.984-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Geonice Rocha Peixoto - CPF: 926.071.604-72

Suplente: Amália Freire de Menezes Costa - CPF: 091.115.614-32

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Presidente: Renally da Silva Medeiros – CPF: 071.760.294-07 (Secretaria de Agricultura)

Secretário executivo: Ludmilla Bianca Lima – CPF: 121.597.374-88 (Secretaria de Agricultura)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Art. 3º - Dê ciência, publique-se, registre-se, cumpre-se.

Delmiro Gouveia, 23 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B5F07DB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 49, 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 49, 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final referente ao Termo de Colaboração nº 58/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA “Estabelecer critérios, formas e meios de

fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação”;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 58/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, inscrito no CNPJ nº 42.214.936/0001-65, tendo por objeto a execução do Projeto “Vozes do Amanhã: Crianças Escritoras, Protagonistas de Suas Próprias Histórias”, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, oriundos do Chamamento Público nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o valor total repassado para a execução do projeto foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à realização das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido em 24 de agosto de 2026 pela Gestora da Parceria, Joelma Melo da Silva Costa, designada pela Portaria nº 0378/2024, que, após análise da documentação apresentada, manifestou-se pela aprovação integral e sem ressalvas da Prestação de Contas Final, em razão da regularidade da execução do objeto, do cumprimento das metas pactuadas e da adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a análise da execução do objeto demonstrou o atendimento direto de 100 (cem) crianças, com a produção e publicação de 100 (cem) livros personalizados, promovendo o incentivo à leitura, à produção literária e artística e ao protagonismo infantil;

CONSIDERANDO a realização do evento de culminância denominado “Noite de Autógrafos”, em 08 de agosto de 2026, com a participação de aproximadamente 160 (cento e sessenta) pessoas, entre crianças, familiares e membros da comunidade, bem como o alcance de índice de satisfação dos familiares superior à meta mínima de 80% estabelecida no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que a adequação do cronograma de execução foi formalmente solicitada pela Organização da Sociedade Civil, por meio do Ofício nº 01/2026, e aprovada pelo CMDCA mediante a Resolução CMDCA nº 06/2026, tendo as atividades sido concluídas dentro do prazo repactuado;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo-E nº 0700.014115.2025, incluindo o Relatório de Cumprimento do Objeto, o Relatório Financeiro Detalhado, os demonstrativos financeiros, os extratos bancários da conta específica, os comprovantes de despesas, as notas fiscais, as listas de frequência, os registros fotográficos e as pesquisas de satisfação, comprova a execução das ações e a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 12/2026 da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA, referente à Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração nº 58/2025, analisado em reunião realizada em 14 de outubro de 2026, no qual a Comissão, após apreciação da documentação comprobatória, da execução física e financeira e do Parecer Técnico da Gestora da Parceria, manifestou-se pela aprovação da prestação de contas sem ressalvas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária em 21 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalvas, a Prestação de Contas Final referente ao Termo de Colaboração nº 58/2025, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB, inscrito no CNPJ nº 42.214.936/0001-65, para execução do Projeto “Vozes do Amanhã: Crianças Escritoras, Protagonistas de Suas Próprias Histórias”, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, oriundos do Chamamento Público nº 02/2025.

Art. 2º – Reconhecer a execução financeira dos recursos públicos repassados no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à execução do objeto pactuado, conforme documentação comprobatória constante no Processo-E nº 0700.014115.2025 e pareceres técnico e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 21 de outubro de 2026.

LEONICE RAMALHO SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:59CD66A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 50, 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 50, 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2026 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 13/2026 da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA, referente à análise da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2026 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Parecer nº 13/2026 pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que foram apresentados e analisados os extratos bancários referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, bem como o relatório de repasses do percentual de 1% (um por cento) destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e as planilhas e os demonstrativos das despesas executadas no período;

CONSIDERANDO que o repasse correspondente a 1% (um por cento) destinado ao FMDCA totalizou R\$ 79.474,16 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 8 (oito) parcelas das 11 (onze) aprovadas pelo CMDCA para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que os extratos bancários apresentados demonstram saldo financeiro de R\$ 314.043,74 (trezentos e quatorze mil, quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) ao final do mês de julho de 2026;

CONSIDERANDO que ao final do mês de agosto de 2026 foi apurado saldo financeiro de R\$ 74.378,38 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que ao final do mês de setembro de 2026 foi registrado saldo financeiro de R\$ 94.385,96 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

CONSIDERANDO que as despesas executadas durante o 3º Trimestre de 2026 totalizaram R\$ 253.942,70 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), contemplando despesas operacionais com diárias, tarifas bancárias e repasses de fomento às Organizações da Sociedade Civil – OSCs parceiras do Município, conforme planilhas, demonstrativos de pagamentos e documentação apresentados à Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA;

CONSIDERANDO que, após a análise dos extratos bancários, do relatório de repasses e dos demonstrativos das despesas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do CMDCA concluiu pela regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela aprovação sem ressalvas;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalvas, a Prestação de Contas e o Monitoramento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referentes ao 3º Trimestre do exercício financeiro de 2026, compreendendo os meses de julho,

agosto e setembro de 2026, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de outubro de 2026.

LEONICE RAMALHO SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F240BD10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO
CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 DO
CMDCA**

Dispõe sobre o acolhimento do Parecer nº 01/2026 da Comissão do Conselho Tutelar, referente às representações constantes nos Processos nº 001.12.06.2026, nº 002.30.09.2026 e nº 003.06.10.2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, organização e desenvolvimento das ações relacionadas ao Conselho Tutelar do Município de Delmiro Gouveia/AL;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 48, de 02 de outubro de 2026, que instituiu os novos membros da Comissão do Conselho Tutelar e estabeleceu suas competências;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Parecer nº 01/2026 pelo Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 01/2026 da Comissão do Conselho Tutelar e seus encaminhamentos referentes aos Processos nº 001.12.06.2026, nº 002.30.09.2026 e nº 003.06.10.2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 21 de outubro de 2026.

LEONICE RAMALHO SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6E293ECB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a transferência da comemoração do feriado do dia 28 de outubro para o dia 30 de novembro, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a alteração da data de comemoração do feriado do dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a comemoração do feriado do dia 28 de outubro para o dia 30 de novembro do ano de 2026.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão observar a alteração prevista neste Decreto, ressalvados os serviços essenciais, que funcionarão conforme as necessidades da Administração e as normas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto não altera feriados instituídos por legislação federal, estadual ou municipal, limitando-se à transferência da data de comemoração no âmbito de competência do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de dois Riachos, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de Outubro de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:1FF68BAC

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2026**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 09 de julho de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, garantindo planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos resultados educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instância permanente de caráter estratégico, consultivo, técnico, articulador, propositivo e de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal, assegurando a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – monitorar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, subsidiando a tomada de decisões da gestão educacional;

V – acompanhar os indicadores e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais políticas correlatas;

VI – acompanhar os resultados da Fluência Leitora, SAEB, SAVEAL, Sistema de Avaliação Municipal e demais avaliações educacionais;

VII – propor estratégias, intervenções e ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens em todas as etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal;

IX – fortalecer a articulação entre as diferentes coordenações, programas, projetos e setores da Secretaria Municipal de Educação;

X – subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional, utilizando evidências, indicadores e dados educacionais;

XI – elaborar recomendações técnicas, orientações e documentos norteadores destinados às unidades escolares e às equipes pedagógicas;

XII – acompanhar a execução dos programas, projetos e políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação;

XIII – propor ações integradas entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola e demais modalidades de ensino, garantindo a continuidade das aprendizagens;

XIV – elaborar e apreciar relatórios técnicos periódicos e o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

XV – analisar os relatórios periódicos referentes à execução das ações, à aplicação dos recursos financeiros vinculados às políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens e aos resultados alcançados, propondo recomendações para o aprimoramento da gestão;

XVI – apoiar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a apreciação do Plano Anual de Ações – PAT da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, assegurando seu alinhamento às políticas educacionais vigentes;

XVII – acompanhar, apoiar e apreciar os processos de adesão, inscrição, monitoramento e participação do Município em programas, iniciativas e premiações das políticas nacional, estadual e municipal, especialmente o Selo Nacional do Compromisso com a Criança Alfabetizada;

XVIII – acompanhar e apreciar as adesões, pactuações, condicionalidades e processos de implementação das políticas públicas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e demais políticas educacionais, garantindo seu alinhamento com a Política Municipal;

XIX – acompanhar, avaliar e apoiar a atuação dos profissionais que atuam diretamente na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, incentivando processos de valorização, reconhecimento, disseminação de boas práticas e socialização de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XX – acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, estratégias e condicionalidades previstas nos planos, programas e políticas educacionais, emitindo recomendações para o alcance dos resultados pactuados;

XXI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos, as unidades escolares e demais órgãos e instituições parceiras, fortalecendo a governança colaborativa das políticas educacionais;

XXII – incentivar a cultura do monitoramento, da avaliação, da transparência, da inovação e da melhoria contínua da gestão educacional, promovendo o uso de evidências para o planejamento e a tomada de decisões;

XXIII – apreciar propostas de normativas, planos, programas, projetos e documentos orientadores relacionados à Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, emitindo pareceres e recomendações técnicas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

XXIV – acompanhar a implementação dos planos de intervenção pedagógica das unidades escolares, analisando os resultados alcançados, propondo ajustes e fortalecendo a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será composto por membros permanentes, designados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte composição:

I – Presidência

Jadielson José da Silva Santana – Secretário Municipal de Educação

II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização

Mariane Garrote Barbosa Teixeira – Diretora de Ensino

III – Secretaria Executiva / Articulação RENALFA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Mariane Garrote Barbosa Teixeira – Articuladora Municipal de Gestão e Formação no âmbito RENALFA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Márcia Núbia da Silva Lima – Coordenadora de Planejamento Educacional

Coordenação da Educação Infantil

Izamilda Araújo de Freitas

Coordenação dos Anos Iniciais

Edneide Ferreira da Silva Oliveira

Coordenação dos Anos Finais

Emerson Rosendo Silva

Coordenação da Recomposição das Aprendizagens

Cherliene Porto de Freitas

Coordenação de Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais

Maria Adriana Teixeira Vilela

Representante do Conselho Municipal de Educação

Ronolda Oliveira Ferro Nascimento

Representação dos Diretores Escolares

Maria Julieta da Silva

Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais

Jaqueline Leite da Silva

Representação dos Coordenadores Pedagógicos dos Anos Finais

Ana Carolina da Silva Cabral

Representação dos Professores Alfabetizadores

Maria José da Silva Goszaga

Representação da Formação Continuada

Cherliene Porto de Freitas

Representação da Busca Ativa Escolar

Silvênio Canivarolli de Souza

Representação da Educação Especial e Inclusiva

Zaquelinny Pinto Firmino de Araújo

Representação do Setor Multiprofissional

Thaline Monteiro da Silva

Representação da Alimentação Escolar

Diele Andressa Araújo de Souza Silva

Representação da Educação do Campo

Silvânia dos Santos Pinheiro

Maria do Amparo Feitosa da Silva

Representação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Gerlane Gonçalves Silva

Representação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola

Reginaldo Nascimento Silva

Representação dos Coordenadores da Educação Integral

Cícero Vieira de Lima

§ 1º - Todos os membros do Comitê terão caráter permanente, enquanto perdurar a vigência da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, podendo ser substituídos por ato da Secretaria Municipal de Educação quando

houver mudança de função, desligamento ou necessidade administrativa.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes, com os mesmos direitos de participação, manifestação e votação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a composição do Comitê mediante portaria, sempre que houver necessidade de inclusão de novos representantes de programas, modalidades ou políticas educacionais, preservando sua natureza estratégica e permanente.

Essa redação dá maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa, evitando a necessidade de republicar toda a portaria sempre que houver substituição de um membro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo todas as deliberações ser registradas em ata.

Art. 7º - As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 8º - O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos Permanentes ou Temporários para subsidiar estudos, elaborar documentos orientadores e acompanhar ações específicas.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos, entre outros:

I – Grupo Técnico de Alfabetização;

II – Grupo Técnico de Recomposição das Aprendizagens;

III – Grupo Técnico de Avaliação Educacional;

IV – Grupo Técnico de Formação Continuada;

V – Grupo Técnico da Educação Infantil;

VI – Grupo Técnico da Educação Especial e Inclusiva;

VII – Grupo Técnico da Educação do Campo;

VIII – Grupo Técnico de Educação para as Relações Étnico-Raciais;

IX – Grupo Técnico de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS

Art. 9º - O Comitê elaborará, no mínimo:

I – Plano Anual de Trabalho;

II – Plano de Monitoramento da Política Municipal;

III – Relatórios semestrais de acompanhamento;

IV – Relatório Anual de Resultados;

V – Recomendações Técnicas;

VI – Pareceres quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Painel Municipal de Indicadores de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela de Alagoas/AL, 14 de outubro de 2026.

JADIELSON JOSÉ DA SILVA SANTANA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 85/2026

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:46CE79B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E QUADROS INSTITUCIONAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 009/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2026.

VALOR: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.180.465/0001-30, e lado a empresa M Moraes Filho Placas & Letras - ME, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 42.125.931/0001-66.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4707713A

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de placas e quadros institucionais. Fornecedor: M Moraes Filho Placas & Letras - ME, inscrita no CNPJ 42.125.931/0001-66. Valor Global R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). 31/12/2026. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feliz Deserto-AL, 23 de Outubro de 2026

PAULO ROBERTO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:BBA9C317

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2026; Processo Administrativo Nº 307/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91006/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (com teste); **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** SSJ COMERCIO LTDA – EPP; CNPJ nº 61.769.341/0001-10; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 856.200,00

(oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais); **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026; Processo Administrativo Nº 307/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91006/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (com teste); **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA - EPP; CNPJ nº 59.276.864/0001-83; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 617.121,50 (seiscentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2026; Processo Administrativo Nº 307/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91006/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (com teste); **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MARVIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; CNPJ nº 15.136.669/0001-82; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 68.516,60 (sessenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2026; Processo Administrativo Nº 307/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91006/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (com teste); **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** TRIUNFO ALIMENTOS LTDA - EPP; CNPJ nº 66.035.713/0001-07; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 297.144,00 (duzentos e noventa e sete mil e cento e quarenta e quatro reais); **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2026; Processo Administrativo Nº 307/2026; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 91006/2026; **OBJETO:** Registro de preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (com teste); **VIGÊNCIA: 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – ME; CNPJ nº 10.780.363/0001-40; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 437.926,90 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:130EE857

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA - CHAMAMENTO PÚBLICO

CRONOGRAMA ATUALIZADO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, Nº 06/2026 E Nº

07/2026, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a atualização do cronograma dos Editais de Chamamento Público nº 05/2026, nº 06/2026 e nº 07/2026, vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em razão da necessidade de ampliação do prazo para análise dos recursos interpostos na fase de seleção.

A medida justifica-se pelo volume de recursos apresentados e pela necessidade de assegurar sua análise criteriosa, individualizada e fundamentada, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica.

Em decorrência dessa alteração, foram reorganizadas as datas das etapas subsequentes, mantendo-se a previsão de conclusão do processo, inclusive quanto à assinatura dos Termos de Premiação e Execução Cultural e ao repasse dos recursos, conforme o cronograma atualizado a seguir.

Cronograma Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo 2

Etapa	Data
Análise dos Recursos de Seleção	23/10 a 29/10
Divulgação do Resultado Final de Seleção	30/10
Etapas de Habilitação	03/11 a 09/11
Análise da Habilitação	10/11 a 12/11
Divulgação do Resultado de Habilitação - habilitado ou não	13/11
Prazo do Recurso de Habilitação	14/11 a 18/11
Análise do Recurso de Habilitação	19/11 a 24/11
Divulgação do Resultado Final	25/11
Assinatura do Termo de Premiação e Execução Cultural	26/11 a 02/12
Repasse dos Recursos dos Editais	03/12 a 11/12

Ibateguara/AL, 23 de outubro de 2026.

LUCIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Ibateguara – AL

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:0551A45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 08220006-1/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 059/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Bulhões e Bulhões Advocacia, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.373.383/0001-43. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Nona do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **29/09/2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Nona do termo original e Arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:B822A5D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02190018/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 54.728.475/0002-09.

Valor Global da ARP R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 22 de outubro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Órgão Gerenciador

PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:9C7D29F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08120013/2026

ATA Nº 97/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, da frota da Prefeitura Municipal de Igreja Nova- AL.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.

Fornecedor Beneficiário: **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME**, com o CNPJ sob nº 10.279.489.0001-36

VIGÊNCIA DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo inicialmente estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 97/2025, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (doze), com termo inicial em 26/09/2026 e termo final em 26/09/2027.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

Contratante

CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME

Contratado

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:F6E6733D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

O MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL, por intermédio do Setor de Licitações, torna público o interesse em receber propostas para contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de georreferenciamento das rotas do transporte escolar do Município de Jacuípe/AL, compreendendo levantamento dos trajetos, medição das distâncias, identificação dos pontos de embarque e desembarque e das unidades escolares, elaboração e organização das informações geográficas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 26/10/2026 até 28/10/2026, às 23:59, observado o horário de Brasília, através do e-mail: setordelicitacoesdejacuipe@gmail.com

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço global, observadas as condições do Termo de Referência e o atendimento aos requisitos de habilitação.

O aviso completo, o Termo de Referência e as exigências de habilitação estarão disponíveis em: <https://transparencia.jacuipe.al.gov.br/app/al/jacuipe/3/quadro-de-aviso>

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: setordelicitacoesdejacuipe@gmail.com

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:76A62846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

Administração pública. Município de Jacuípe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Organização da sociedade civil. Instituto Terra Solidária – ITS, matriz inscrita no CNPJ nº 00.854.019/0001-03, com registro de sua filial, CNPJ nº 00.854.019/0002-86, como unidade operacional executora das ações assistenciais.

Instrumento. Termo de Fomento, decorrente de projeto apresentado por iniciativa da própria organização da sociedade civil.

Objeto. Execução do Programa Integrado de Fortalecimento da Gestão, Educação Permanente e Ampliação do Acesso à Atenção Especializada em Saúde, compreendendo ações de consultoria, educação permanente, capacitações, jornada técnica e estratégia integrada de saúde visual, nos termos do Plano de Trabalho aprovado de forma condicionada.

Valor e vigência. Valor global de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), com vigência prevista de 12 (doze) meses, observados o cronograma de desembolso, a disponibilidade orçamentária e as demais condições constantes do processo administrativo.

Fundamento legal. Art. 30, inciso VI, combinado com o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o objeto está voltado e vinculado a serviços de saúde e será executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Justificativa. A dispensa de chamamento público fundamenta-se no interesse público demonstrado no processo, na aderência do projeto às políticas municipais de saúde, na habilitação e no credenciamento da organização, na análise do Plano de Trabalho, na capacidade técnica e operacional aferida, na compatibilidade do projeto com as necessidades da rede municipal e nas manifestações técnica e jurídica favoráveis. O credenciamento foi processado mediante critérios objetivos, publicidade e possibilidade permanente de ingresso de outras organizações, não produzindo exclusividade em favor da entidade credenciada.

Aprovação condicionada. A celebração do Termo de Fomento deverá conter cláusula de condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil, vedando o repasse de recursos e o início dos exames até a apresentação, conferência e aceitação formal: I – do alvará sanitário de Jacuípe/AL; II – da Ficha do CNES ajustada; e III – da anotação do Responsável Técnico médico perante o CRM/AL. O

cumprimento dessas condições deverá ser certificado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Impugnação. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 15.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2026, qualquer interessado poderá apresentar impugnação a esta justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, mediante protocolo dirigido ao administrador público responsável, perante o Setor de Licitações do Município de Jacuípe/AL. A impugnação será analisada no prazo legal. Havendo fundamento, será revogado o ato de dispensa e adotadas as providências previstas no art. 32, § 3º, da referida Lei.

Acesso aos autos. Os documentos que fundamentam esta justificativa poderão ser consultados no Processo Administrativo nº 64/2026.

RODOLF ALEXANDRE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento e Seleção

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:441D0869

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. OBJETO: contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, orientação e assessoria técnica à equipe vinculada ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jundiá/AL.

O Termo de Referência constando o quantitativo e especificações do objeto será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com. A proposta/cotação deverá ser enviada no mesmo e-mail.

Jundiá, 23 de outubro de 2026.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

Publicado por:
Elen Rebeca Wanderley Silva
Código Identificador:F66F2B6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245-2026

PORTARIA Nº 245/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Junqueiro-AL, para o biênio 2026–2028, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1: Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Andressa Fernanda da Silva Nunes;
- Suplente: Eliflan Gomes Pereira.

2: Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Janicleia Barbosa da Silva;
- Suplente: Maria Jaciele dos Santos.

3: Secretaria Municipal de Cultura:

- Titular: Lara Ivine Ferreira da Silva;
- Suplente: Jeciane Beatris Silva Barbosa.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1: Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Titular: Francisco Ferreira;
- Suplente: Manuel Cicero dos Santos.

2: Pastoral Familiar:

- Titular: José Mendes e Silva;
- Suplente: José Solon Pereira da Silva.

3: Associação do Bairro Retiro:

- Titular: Maria Dilma da Silva;
- Suplente: Albertina Lucia dos Santos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 23 de outubro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:21E813BD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2026 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Processo administrativo nº 20260807.004/2026 PARTES:
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL, CNPJ/MF Nº
12.207.551/0001-00, E A VAL MED PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28. OBJETO: contratação de
empresa especializada na aquisição de equipamentos e materiais
permanentes médico-hospitalares para nova Unidade Básica de Saúde
do Povoado Alexandre, destinados a atender a Secretaria de Saúde do
Município de Lagoa da Canoa/AL. Data de Assinatura: 27/08/2026.
Vigência: 60 dias, contados da data da assinatura.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e Vaudileide
Pereira Santos pela Contratada.

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:2E5CB7CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de
suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei
Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores,
resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na

modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2026, que tem por objeto
a contratação de empresa especializada para o fornecimento de
gêneros alimentícios diversos, mediante Sistema de Registro de
Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados
ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e
institucionais das Secretarias Municipais e demais unidades
administrativas do Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das
empresas: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA EPP, CNPJ
20.129.155/0001-30, Itens Homologados: 15, 16, 45, 46, 48, 53 e 77;
LATICINIO RENASCER LTDA, CNPJ 10.629.404/0001-00, Itens
Homologados: 67, 69 e 71; GIZELMA VENTURA NUNES, CNPJ
44.811.406/0001-20, Itens Homologados: 2, 13, 18, 21, 24, 30, 64 e
94; C J A DOS SANTOS LTDA, CNPJ 62.456.866/0001-69, Itens
Homologados: 3, 12, 22, 23, 32, 38, 39 e 76; JP
EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ 43.085.766/0001-29, Itens
Homologados: 14, 27, 47, 55, 73 e 75; TRIUNFO ALIMENTOS
LTDA, CNPJ 66.035.713/0001-07, Itens Homologados: 1, 5, 6, 7, 17,
19, 29, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 57, 59, 61, 62, 66, 72, 74 e 96; Y M S
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
45.277.978/0001-33, Itens Homologados: 8, 9, 10, 11, 20, 25, 26, 31,
33, 40, 41, 54, 58, 60, 63, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90,
91, 92, 93 e 95. Considerando, com base nas informações contidas nos
autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa/AL, 23 de outubro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:E3A72A26

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está
disponibilizando o Termo de Referência, através do email:
camaralabienio2@gmail.com, visando à **contratação de empresa
especializada no fornecimento de material de consumo.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir
desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores
informações, entrar em contato através do email:
camaralabienio2@gmail.com.

ANNA BEATRIZ OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente Administrativo

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias

Código Identificador:EDB642FE

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está
disponibilizando o Termo de Referência, através do email:
camaralabienio2@gmail.com, visando à **contratação de empresa
especializada nos serviços de dedetização.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir
desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores
informações, entrar em contato através do email:
camaralabienio2@gmail.com.

ANNA BEATRIZ OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente Administrativo

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias

Código Identificador:784217ED

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à **Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema eletrônico de registro, controle e exibição de votação plenária, com painel público em tempo real e integração ao sistema legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com.

ANNA BEATRIZ OLIVEIRA CAVALCANTE
Agente Administrativo

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:9F703B7F

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à **Contratação de empresa nos serviços de locação de equipamentos destinados ao funcionamento do plenário eletrônico da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com.

ANNA BEATRIZ OLIVEIRA CAVALCANTE
Agente Administrativo

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:92534B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH ERRATA

AVISO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve, linha pesada e máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de guincho/reboque, destinados a atender à frota do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

ERRATA: O Município de Limoeiro de Anadia/AL torna pública a presente ERRATA ao Aviso de Credenciamento do Credenciamento nº 03/2026 (Processo nº 0400.009313.2026), para correção da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento pela plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>):

Onde se lê: 22/10/2026.

Leia-se: 26/10/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Credenciamento.

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis na sede do departamento de licitações, localizada na Rua Praça Boa Vista, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br; cpl.novostempos@gmail.com, e edital disponível nos sites: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br>; <https://licitar.digital/>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Limoeiro de Anadia/AL, 26 de outubro de 2026.

BRUNO DUDA DOS SANTOS ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:60BF7012

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2026

Processo nº: 08200024/2026.

Credenciamento nº 03/2026

Termo de Colaboração Nº. 01/2026

Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA - ITS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.854019/0001-03.

Objeto: Credenciamento de caráter permanente e em fluxo contínuo, de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em apresentar, por iniciativa própria, projetos de interesse público na área da saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com o Município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia em 23 de outubro de 2026 e encerra em 23 de outubro de 2027, contado a partir de sua assinatura.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2026.

Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Administração Pública e Julielle Vieira Xavier de Gusmão pela Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EE68D734

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10210019/2026 – Secretaria Municipal de Educação.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:608BE3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.2/2025

Partes: O Município de Marechal Deodoro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do outro lado, a empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – Contratada

Marcos Ribeiro Junior – Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares - Secretário

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:A9B26AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0509.001/2023

Partes: PMMD e **3F LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45.

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 57 e artigo 40, XI, e 55, III da Lei Federal 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente reajuste do preço do contrato que tem o prazo da proposta superior a 1 (um) ano, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Com base no **IPCA** o reajuste será de **4,223450%**.

Conforme o índice de reajustamento de **4,223450%** ao valor contratado, o valor gerado será pago proporcionalmente, com serviços executados a partir da vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor inicial do presente contrato foi fixado em **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais), tendo sido anteriormente reajustado, nos termos do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0509.001/2023**, mediante aplicação do IPCA de **5,246270%**, passando para **R\$ 2.102,82** (dois mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos). Com a nova aplicação do IPCA relativa ao período ora considerado, haverá acréscimo de **R\$ 88,81** (oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), resultando no valor atualizado de **R\$ 2.191,63** (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 04 de setembro de 2026.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Ronelle Rodrigues Santa Ana

3F LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:6170276F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.001/2026

PARTES:

LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MARECHAL DEODORO – SMTT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.960.492/0001-10.

LOCADOR: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA VIRTUOSO, inscrito no CPF de nº 314.137.128-86

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rodovia Edval Lemos, s/n, Bairro Taperaguá, Município de Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua subscrição, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:FD94847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1908.004/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

R&A ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ nº 24.112.017/0001-07

Ronaldo Albuquerque

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

OBJETO: Aquisição de sistema de sonorização profissional completo, incluindo equipamentos de áudio, acessórios, conectores, cabeamento e materiais diversos, destinados à montagem e instalação de estrutura de áudio.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.431,78 (quarenta mil, duzentos quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)

Data da assinatura: 19 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por incorreção*

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:ACF7DED7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120250702005/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61.

CONTRATADA: PHS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.075.344/0001-70.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025 por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 15 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições aplicáveis ao contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas nº 12.365.0007.3007 – Construção e/ou Reforma de Creches Escolares; e nº 12.365.0007.3011 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil. Naturezas de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e

4.4.90.51 – Obras e Instalações, conforme a classificação orçamentária aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

Minador do Negrão/AL, 14 de outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Município de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:280DD04F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026 PROCESSO: 120260309017/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI. CNPJ Nº 29.529.181/0001-20, que apresentou o menor preço de R\$ 19.995,00 (DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TELEFONES CELULARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2026 RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 31/12/2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:EA93671A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026 PROCESSO: 120260308006/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADA ECO MIX MUNDO DOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 55.306.537/0001-76, que apresentou o menor preço de R\$ 23.680,11 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVENTIVAS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS RESPECTIVOS, PERANTE AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2026 RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 21/10/2027.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:DA24BEB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação (Termo de Homologação) PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical da Banda Limão com Mel, representada pela empresa SUPER NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, em comemoração aos 63 anos de Emancipação Política de Minador do Negrão/AL, que ocorrerá em 27/08/2025 em praça pública.
Contratada: SUPER NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 14.322.975/0001-40

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fundamentação Legal: § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021

Data da Homologação: 08 de julho de 2025

Autoridade: Josias Soares da Silva – Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:F49CE7C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato (Inexigibilidade nº 11/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

Processo: 120250206009/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL

Contratado: MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 11.333.693/0001-50

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical da banda Máquina do Tempo, através da empresa MEGB Locações Comércio e Serviços, em comemoração aos festejos do IV Arraiá Negrense de Minador do Negrão/AL, que ocorrerá em 20/06/2025 em praça pública.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da Homologação: 12/06/2025

Recurso: Próprio

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura

JOSIAS SOARES DA SILVA –

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:8A47F371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Prazo e Reajuste (Dispensa nº 012/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO

ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Contratante: Município de Minador do Negrão / Prefeitura Municipal

Contratada: EVK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 45.851.378/0001-37

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de perícia médica.

Reajuste de Valor: Reajuste com base na variação acumulada do IPCA. O valor do contrato passa de R\$ 42.000,00 para R\$ 46.721,40 (valor mensal reajustado de R\$ 3.500,00 para R\$ 3.893,45).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, no período de 28/08/2026 a 28/08/2027.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0003.2008

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Tributos

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data de Assinatura: 22 de julho de 2026

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:7E66FA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420261809013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024****CONTRATANTE:** Município de Minador do Negrão/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61.**CONTRATADA:** VIDA OXIGÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2025 por mais 12 (doze) meses, no período de 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade ao objeto contratual.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcionais Programáticas nº 10.301.0005.6004 – Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde – Piso da Atenção Primária da Saúde; nº 10.301.0005.6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – SUS; e nº 10.302.0005.6013 – MAC – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:0A0D464D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 16 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Lei Municipal nº 375, de 20 de dezembro de 2010, que estabelece o dia 28 de outubro como data de comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos servidores públicos municipais e a necessidade de organização do expediente administrativo, assegurada a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Minador do Negrão/AL.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais, mantida a data comemorativa prevista na legislação municipal.

Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços que, por sua natureza ou em razão do interesse público, exijam funcionamento contínuo, a exemplo da Casa Maternal Leonor Paes Ferro e dos serviços de Limpeza Pública, que deverão manter suas atividades regulares.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas de trabalho e os plantões necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento das necessidades da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL, em 23 de outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito**Publicado por:**
Darlton Barbosa da Silva
Código Identificador:FB09AE65**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01092601**

portaria 01092601

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. DANIELA GOMES DA SILVA, portador do RG nº 7758012 SSP/PE e do CPF nº 072.114.394-67, do cargo comissionado de assistente de secretaria CC-6, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 01 de setembro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darlton Barbosa da Silva
Código Identificador:EDA8378F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO****FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
PORTARIA****PORTARIA Nº 004/2026.**

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE POR INVALIDEZ, CONCEDIDA A SRA. SILENE MARIA DA SILVA”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS**, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 12676/2019.

RESOLVE:

Art.1o - Convalidar o ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c a Lei Municipal Complementar no 02/2007, a Sra. **SILENIETE MARIA DA SILVA, PROFESSOR PRIMARIO, classe E, Nível I, matrícula nº 736**, portadora de cédula de identidade RG nº **2.033.504 SSP/AL**, e do CPF nº **046.175.424-00**.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa com direito a paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 01 de outubro de 2008.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, em 22 de outubro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Petania Maria Laurindo
Código Identificador:D2814236

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao **Processo Licitatório nº 1000072000012026, Pregão Eletrônico nº 014/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

O objeto da licitação consiste no FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, COMPREENDENDO PAPEL A4 BRANCO E PAPEL A4 COLORIDO, EM RESMAS DE 500 (QUINHENTAS) FOLHAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

Fica declarada adjudicada e homologada a empresa: 1. **SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA** (57217661000190) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

Novo Lino/AL, 23 de outubro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:9276C627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAIS GRÁFICOS**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. Os interessados deverão solicitar a planilha descritiva, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, como também através do e-mail (**departcomprasodc@gmail.com**). As cotações serão recebidas no máximo até o dia 28 de outubro de 2026.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:21FC48F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 023/2026;

Tipo: menor preço, por grupo de itens;

Processo n.º 0827.0063/2026;

Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

Data de realização: 13 de novembro de 2026, às 9h (horário de Brasília);

Informações: licitacao.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de outubro de 2026.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:185FE0EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 28.10 PARA O DIA 30.10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de OURO BRANCO, Estado de Alagoas, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público; e,

CONSIDERANDO que a data em questão será numa quarta-feira, a conveniência administrativa e o interesse público em possibilitar melhor planejamento das atividades e serviços municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Ouro Branco/AL.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais, cuja paralisação possa causar prejuízo à coletividade, funcionarão em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, em 20 de outubro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:62926B6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui e consolida a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Ouro Branco/AL, estabelece diretrizes para as experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita na Educação Infantil, na perspectiva do letramento, e para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, Tácia Denyse de Siqueira Nobre, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 15.247/2025; o Decreto Federal nº 11.556/2023 e alterações pertinentes; a Lei Federal nº 14.533/2023; a Base Nacional Comum Curricular; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Plano Municipal de Educação e as normas curriculares aplicáveis; a Legislação Municipal de Educação e de Pessoal; o Termo de Adesão Municipal ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, firmado em 15 de junho de 2023; e a Portaria SEMED nº 31/2024; Portaria SEMED nº 0405.001/2026; Portaria SEMED nº 0206.001/2026, a necessidade de assegurar experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita na Educação Infantil, na perspectiva do letramento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, sem antecipação de conteúdos e exigências próprios do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens para os estudantes que delas necessitem;

CONSIDERANDO, a importância da formação continuada, do acompanhamento pedagógico, da avaliação formativa, da acessibilidade, da equidade e do regime de colaboração para a garantia do direito à aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DO ÂMBITO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída e consolidada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco/AL, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, de caráter permanente, destinada à garantia do direito à aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante ação integrada da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), das unidades escolares e das instâncias de colaboração federativa.

§ 1º Na Educação Infantil, a Política promoverá experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita, na perspectiva do letramento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, sem antecipação de conteúdos e exigências próprios do Ensino Fundamental. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurará ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º As ações de formação continuada, disponibilização de materiais, acompanhamento pedagógico, avaliação e reconhecimento de práticas observarão as especificidades de cada etapa e das modalidades que atendem o público abrangido por este Decreto, com objetivos, estratégias e critérios próprios para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º A meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental não restringe o direito dos estudantes dos anos subsequentes ao atendimento pedagógico, asseguradas a continuidade das intervenções de alfabetização e recomposição das aprendizagens, independentemente da idade, e a articulação com as equipes responsáveis pelos anos finais do Ensino Fundamental, quando necessária.

§ 4º A comunicação e a mobilização da Política serão articuladas ao Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento das Ações do Plano Municipal de Educação, instituído pela Portaria SEMED nº 0206.001/2026, com divulgação acessível das ações, dos canais de participação e dos resultados agregados, fortalecimento do diálogo com as escolas, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 2º Constituem finalidades da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – recompor, ampliar e aprofundar as aprendizagens em leitura, escrita e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente para os estudantes que não alcançaram as aprendizagens esperadas, assegurada a continuidade do atendimento quando necessária;

III – assegurar a continuidade dos processos de alfabetização e letramento no Ensino Fundamental, respeitando as necessidades e as trajetórias de aprendizagem dos estudantes;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

V – valorizar os profissionais da educação e fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e fundamentadas em evidências;

VI – promover a alfabetização e o letramento matemático nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento progressivo do sentido de número, do raciocínio lógico-matemático, da compreensão do sistema de numeração decimal, das operações fundamentais e da capacidade de resolver problemas em diferentes contextos, respeitadas as habilidades previstas para cada ano escolar;

VII – promover, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o ensino sistemático do sistema de escrita alfabética e das relações entre fonemas e grafemas, articulado à consciência fonológica, à oralidade, à leitura, à compreensão e à produção de textos, respeitados o pluralismo de concepções pedagógicas e a autonomia docente;

VIII – acompanhar e registrar bimestralmente a evolução das aprendizagens de leitura, escrita e matemática dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com devolutivas pedagógicas e revisão das intervenções;

IX – Assegurar, em todas as etapas da Educação Infantil, o acompanhamento e o registro contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, por meio da observação sistemática de suas vivências, tendo as interações e as brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas, contemplando suas relações com a oralidade, a literatura e a cultura escrita, respeitando os ritmos, as singularidades e os processos de desenvolvimento de cada criança, sem finalidade de seleção, promoção, classificação ou retenção.

X – fortalecer o acompanhamento pedagógico mensal dos professores pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com a coordenação pedagógica das escolas, mediante reuniões, análise dos planejamentos e dos registros de aprendizagem e desenvolvimento, devolutivas formativas e compartilhamento de práticas exitosas, respeitadas as especificidades de cada etapa.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política:

I – colaboração entre União, Estado e Município e fortalecimento do regime de colaboração;

II – garantia do direito à alfabetização como fundamento de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – equidade e enfrentamento das desigualdades regionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre meninas e meninos;

IV – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

V – liberdade, tolerância, reconhecimento e valorização da diversidade;

VI – autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, observadas as normas curriculares e os direitos de aprendizagem;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo da valorização dos demais profissionais da rede;

VIII – inclusão, acessibilidade, respeito às singularidades e proteção integral dos estudantes;

IX – transparência, participação e utilização ética dos dados educacionais;

X – continuidade da política pública municipal, com planejamento, acompanhamento e integração entre suas ações.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – reconhecimento da autonomia federativa, da coordenação nacional pela União e do protagonismo municipal na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – fortalecimento da cooperação técnica e financeira com a União e o Estado de Alagoas, mediante programas, planos, pactos e demais instrumentos legalmente disponíveis, inclusive os que venham a substituí-los, observados os critérios de adesão, elegibilidade e financiamento de cada iniciativa;

III – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, das necessidades das escolas e do acompanhamento individualizado dos estudantes;

IV – formação continuada de professores, técnicos, coordenadores pedagógicos e gestores, considerando as necessidades da rede e as especificidades de cada etapa;

V – adequação das ações às particularidades de cada escola e às características dos territórios urbanos e rurais;

VI – uso articulado de avaliações diagnósticas, formativas e externas no Ensino Fundamental e de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, respeitadas as finalidades de cada instrumento;

VII – participação ativa das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade;

VIII – diversidade metodológica e desenvolvimento de práticas de oralidade, leitura e escrita, respeitadas as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil;

IX – integração pedagógica das tecnologias digitais e da educação em computação, em consonância com a BNCC e suas normas complementares, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X – prioridade no apoio aos estudantes e às escolas com maiores necessidades, asseguradas a equidade, a acessibilidade e a atenção às populações específicas abrangidas por este Decreto;

XI – divulgação responsável dos resultados, com desagregações tecnicamente pertinentes e legalmente admitidas, observada a proteção dos dados pessoais;

XII – integração das ações aos instrumentos municipais de planejamento educacional e orçamentário, com acompanhamento da execução e avaliação periódica.

Parágrafo único. A continuidade da Política não ficará condicionada à permanência de programa, plano ou transferência específica de recursos de outro ente federativo, cabendo à SEMED planejar sua execução mediante fontes legalmente disponíveis e dotações orçamentárias próprias, observadas as vinculações, as condições de aplicação dos recursos e a legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III — DOS CINCO EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º. A Política será organizada, de modo integrado, nos cinco eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 6º. A SEMED articulará, no âmbito desses eixos, planejamento, currículo, formação, materiais didáticos e literários, ambientes alfabetizadores, acompanhamento pedagógico, avaliação, assistência técnica, financiamento e prestação de contas, respeitadas as normas federais e estaduais dos programas aos quais o Município aderir.

CAPÍTULO IV — DA GOVERNANÇA, DA ARTICULAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. A coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política caberão à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por intermédio das unidades administrativas e pedagógicas competentes, com participação das unidades escolares e acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal de Gestão da Política de Alfabetização, referido na Portaria SEMED nº 0405.001/2026, respeitadas as atribuições de cada instância.

§ 1º Caberá ao Comitê acompanhar o plano de ação, analisar indicadores e relatórios, propor estratégias de aperfeiçoamento da Política e promover a articulação institucional, conforme sua norma de organização e funcionamento, com registro das reuniões e dos encaminhamentos.

§ 2º A SEMED assegurará a participação das unidades escolares e a interlocução com o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, as famílias e a rede de proteção, respeitadas as competências de cada instância.

§ 3º A SEMED definirá, em ato próprio, os responsáveis pela coordenação e pelo acompanhamento das ações, observada a estrutura administrativa vigente, assegurando a continuidade da Política em caso de alteração das equipes ou dos programas de colaboração.

Art. 8º. Compete à articulação municipal vinculada à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), conforme designação própria e normas aplicáveis, em colaboração com as equipes técnicas da SEMED:

I – articular as ações locais de formação continuada e desenvolvimento profissional;

II – manter interlocução com as instâncias regionais e estaduais de articulação;

III – apoiar o planejamento e a implementação da Política;

IV – orientar as equipes gestoras e apoiar a assistência técnica e pedagógica às escolas;

V – realizar visitas técnicas e acompanhamento pedagógico, em articulação com as equipes responsáveis por cada etapa;

VI – propor intervenções para a melhoria das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais;

VII – acompanhar os indicadores e as metas da Política, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VIII – apoiar a organização das avaliações e a análise e utilização pedagógica de seus resultados para o replanejamento;

IX – observar as orientações e os calendários operacionais dos programas aos quais o Município aderir, articulando-os ao planejamento municipal;

X – apoiar a formação continuada de coordenadores pedagógicos, gestores e professores;

XI – acompanhar a participação dos profissionais nas iniciativas de formação vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e em outras ações pertinentes à Política;

XII – acompanhar a execução das ações nas unidades escolares, identificando necessidades de apoio;

XIII – participar dos encontros formativos e das atividades de articulação previstos nas normas aplicáveis;

XIV – produzir relatórios periódicos e apresentar à SEMED informações e recomendações para o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração ou descontinuidade da RENALFA ou de sua organização, a SEMED assegurará a continuidade das atribuições municipais de articulação e acompanhamento da Política, mediante designação de equipe ou profissional competente, observadas a legislação municipal e as normas dos instrumentos que venham a substituí-la.

Art. 9º. As experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita na Educação Infantil serão acompanhadas pela equipe técnica municipal competente, em articulação com a coordenação pedagógica e os professores das unidades escolares, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

§ 1º A formação dos profissionais da Educação Infantil poderá ser articulada ao ProLEEI e a outras iniciativas municipais, estaduais ou federais pertinentes, quando disponíveis e aplicáveis, assegurada a continuidade das ações municipais independentemente da permanência de programa específico.

§ 2º O acompanhamento terá caráter formativo, mediante observação e documentação das experiências e do desenvolvimento das crianças, sem exigência de alfabetização convencional, antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental ou utilização de testes classificatórios.

Art. 10. Compete às unidades escolares, em articulação com a SEMED:

I – elaborar e executar planos de ação alinhados à Política e integrados ao projeto político-pedagógico;

II – pactuar metas pedagógicas contextualizadas para o Ensino Fundamental e objetivos de melhoria das experiências e das condições de oferta na Educação Infantil, sem estabelecer metas de alfabetização convencional para essa etapa;

III – organizar intervenções pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental, com acompanhamento individual e revisão periódica das estratégias;

IV – assegurar, na Educação Infantil, experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita por meio de interações e brincadeiras;

V – manter registros pedagógicos que subsidiem o planejamento, o acompanhamento e as devolutivas às famílias;

VI – promover a participação dos profissionais da educação e das famílias no acompanhamento das ações;

VII – acompanhar a frequência, identificar situações de infrequência e adotar providências em articulação com a SEMED e a rede de proteção;

VIII – garantir acessibilidade, inclusão e apoios pedagógicos aos estudantes que deles necessitem.

Parágrafo único. O cumprimento dessas atribuições observará a autonomia pedagógica das instituições de ensino, a gestão democrática e as condições de oferta, cabendo à SEMED identificar e providenciar os apoios necessários no âmbito de suas competências.

Art. 11. A SEMED divulgará a Política e promoverá a mobilização da comunidade escolar, das famílias, dos conselhos e das lideranças locais, com informações acessíveis sobre seus objetivos, ações, formas de participação e resultados agregados.

Parágrafo único. As ações de mobilização compreenderão o incentivo à leitura, a valorização das experiências pedagógicas, o acompanhamento da frequência e a prevenção do abandono escolar, em articulação com as unidades escolares e a rede intersetorial, observadas as competências dos órgãos de proteção e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E DO APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A organização do trabalho pedagógico no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os princípios da colaboração, da corresponsabilidade institucional, do acompanhamento individualizado e da articulação entre professores regentes, coordenação pedagógica, equipes gestoras e profissionais de apoio, quando houver, respeitadas as atribuições de cada profissional e as especificidades das etapas atendidas.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, o trabalho pedagógico será organizado a partir das interações e das brincadeiras, contemplando experiências de oralidade, leitura, literatura e escrita, sem exigência de alfabetização convencional ou antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 13. A atuação do assistente de alfabetização, quando prevista em instrumento legal ou programa específico, será organizada como apoio pedagógico às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental, sob orientação e supervisão do professor regente.

§ 1º O apoio pedagógico terá caráter colaborativo e supervisionado, sem criação de cargo, alteração de vínculo, equiparação funcional ou atribuição de regência autônoma ao assistente.

§ 2º Compete ao assistente, conforme seu vínculo e suas atribuições legalmente admitidas:

I – colaborar na preparação e na execução das atividades pedagógicas, sob orientação do professor regente;

II – apoiar atividades e intervenções individuais e em pequenos grupos, previamente planejadas pelo professor regente;

III – auxiliar na organização de materiais e registros pedagógicos e na preparação de informações para as devolutivas conduzidas pelo professor;

IV – participar das orientações e formações pertinentes à sua atuação;

V – observar as normas de inclusão, acessibilidade, proteção integral, ética, sigilo e proteção dos dados pessoais.

§ 3º O professor regente permanecerá responsável pela condução curricular, pelo planejamento, pela avaliação e pela regência da turma, cabendo à equipe gestora e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o trabalho colaborativo.

§ 4º A seleção, a designação, a formação, a carga horária, a remuneração ou o ressarcimento e a duração da atuação dos assistentes observarão a legislação municipal aplicável e, quando vinculados a programa federal ou estadual, as regras específicas do respectivo programa, dependendo de lei própria qualquer criação ou transformação de cargo.

§ 5º A organização das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens não ficará condicionada à existência de assistentes ou à continuidade de programa específico, cabendo à SEMED assegurar o planejamento e o acompanhamento pedagógico por meio dos profissionais e dos recursos legalmente disponíveis.

Art. 14. A SEMED, em articulação com as unidades escolares, organizará intervenções pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem necessidades identificadas por avaliações diagnósticas e formativas, com atendimento preventivo desde o 1º ano e acompanhamento intensivo conforme as necessidades de aprendizagem.

§ 1º As intervenções serão integradas ao planejamento da turma e ao trabalho do professor regente, com objetivos definidos, acompanhamento individualizado, agrupamentos flexíveis e

temporários, atividades diversificadas, registros de evolução e devolutivas às famílias.

§ 2º As ações ocorrerão em tempos pedagógicos definidos pela escola e pela SEMED, inclusive no contraturno, quando houver condições de oferta, assegurada sua articulação com as atividades regulares e vedada a substituição das aulas obrigatórias.

§ 3º A organização das intervenções observará acessibilidade, transporte escolar quando necessário, disponibilidade de profissionais, materiais adequados, planejamento escolar e dotação orçamentária, asseguradas condições equitativas de participação.

§ 4º Os agrupamentos serão revistos periodicamente, conforme os avanços e as necessidades dos estudantes, vedadas a segregação permanente, a exposição vexatória e a utilização de rótulos que comprometam sua participação e trajetória escolar.

§ 5º A equipe pedagógica avaliará periodicamente os resultados das intervenções e promoverá os ajustes necessários nas estratégias, nos materiais e nas formas de atendimento.

CAPÍTULO VI — DO PROJETO MUNICIPAL DE LEITURA E ESCRITA

Art. 15. Fica instituído o Projeto Municipal de Leitura e Escrita, de caráter permanente e integrado à Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, com objetivos, práticas e formas de acompanhamento próprios para cada etapa.

Parágrafo único. O Projeto será integrado aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares e ao planejamento da SEMED, respeitadas a autonomia pedagógica, a diversidade dos territórios e as necessidades das crianças e dos estudantes.

Art. 16. São objetivos do Projeto:

I – ampliar o acesso ao livro, à literatura e às práticas sociais de leitura e escrita;

II – ampliar, na Educação Infantil, as experiências de oralidade, escuta, imaginação, literatura e participação na cultura escrita, por meio de interações e brincadeiras, respeitando as iniciativas e os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

III – fortalecer a alfabetização e o letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética aos usos sociais da leitura e da escrita;

IV – apoiar a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão e da produção escrita dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – valorizar a diversidade cultural, a literatura local e regional, a autoria e as diferentes formas de expressão;

VI – incentivar a participação das famílias e da comunidade em experiências de leitura e no acesso aos livros;

VII – assegurar materiais acessíveis, recursos de tecnologia assistiva e adequações pedagógicas às crianças e aos estudantes que deles necessitem.

Art. 17. O Projeto compreenderá, entre outras ações:

I – desenvolvimento de projetos institucionais de leitura, literatura e escrita, adequados a cada etapa;

II – organização e qualificação de bibliotecas, espaços e cantinhos de leitura, com acesso regular aos acervos e circulação de livros;

III – realização de clubes de leitura compartilhada, rodas de leitura, contação de histórias, saraus, clubes de leitura e experiências de produção autoral;

IV – realização, no Ensino Fundamental, de oficinas e intervenções de leitura e escrita articuladas ao diagnóstico das aprendizagens;

V – promoção, na Educação Infantil, de experiências com narrativas, livros, diferentes gêneros textuais e suportes de escrita, brincadeiras com a linguagem e produções espontâneas das crianças;

VI – formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais envolvidos;

VII – desenvolvimento de iniciativas intersetoriais e parcerias legalmente admitidas;

VIII – implementação, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de ações sistemáticas de apropriação do sistema de escrita alfabética, aprendizagem da ortografia e produção, revisão e reescrita de textos de diferentes gêneros;

IX – acompanhamento periódico da execução e das contribuições do Projeto para as aprendizagens e o desenvolvimento, respeitadas as especificidades de cada etapa.

§ 1º A SEMED aprovará plano operacional anual, com objetivos, públicos, responsabilidades, cronograma, materiais, formas de

acompanhamento e previsão orçamentária, em articulação com as unidades escolares.

§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento considerará a participação das crianças, a qualidade das experiências e os registros de aprendizagem e desenvolvimento, vedada a transposição de metas e instrumentos de avaliação de alfabetização convencional para essa etapa.

§ 3º A continuidade do Projeto não ficará condicionada à permanência de programa ou transferência específica de recursos de outro ente federativo, observados o planejamento municipal e os recursos legalmente disponíveis.

Art. 18. A SEMED promoverá articulação curricular e pedagógica entre a pré-escola e os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante planejamento conjunto, formação integrada, diálogo entre equipes, compartilhamento de registros pedagógicos e acolhimento na transição, observadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as especificidades de cada etapa.

§ 1º Na pré-escola, serão ampliadas as experiências com a oralidade, a escuta, as narrativas, a literatura e a cultura escrita, incluindo o contato com diferentes gêneros textuais e suportes, as brincadeiras com sons e palavras e as produções espontâneas de escrita, respeitados os campos de experiências e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º É vedada a antecipação compulsória da alfabetização formal, a redução da Educação Infantil à preparação para o Ensino Fundamental e a utilização de testes classificatórios ou da comprovação de domínio da leitura e da escrita como condição de ingresso nessa etapa.

§ 3º A transição assegurará a continuidade das experiências de aprendizagem, o respeito às singularidades das crianças e a utilização dos registros pedagógicos para acolhimento e planejamento, sem finalidade de seleção ou classificação.

Art. 19. A SEMED planejará a aquisição, a produção, a distribuição, a reposição e a avaliação de materiais didáticos e pedagógicos complementares, acervos literários, jogos, recursos manipuláveis, materiais acessíveis e tecnologias assistivas, considerando a pertinência curricular, a qualidade pedagógica, a faixa etária, a diversidade cultural e territorial e as necessidades específicas das crianças e dos estudantes.

§ 1º A seleção dos materiais considerará os registros de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil e os diagnósticos das aprendizagens no Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades de cada etapa.

§ 2º Os materiais complementares serão articulados aos recursos dos programas oficiais, quando disponíveis, e ao planejamento dos professores, respeitadas a autonomia pedagógica e as adequações necessárias.

§ 3º A aquisição observará o planejamento, a legislação de contratações públicas, as regras das fontes de custeio e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A SEMED manterá registros da distribuição e do atendimento às unidades escolares, com identificação dos públicos contemplados, acompanhamento da utilização pedagógica e levantamento das necessidades de reposição.

CAPÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO MONITORAMENTO

Art. 20. A SEMED instituirá ou aperfeiçoará sistema municipal integrado de avaliação e monitoramento da alfabetização, das aprendizagens, da frequência e do fluxo escolar, articulado aos registros escolares, ao Censo Escolar, às avaliações municipais, estaduais e nacionais e aos demais instrumentos oficiais aplicáveis, respeitados seus públicos, suas metodologias e suas finalidades.

§ 1º O sistema compreenderá instrumentos de avaliação, registros pedagógicos, procedimentos de análise, devolutivas e acompanhamento das intervenções, podendo utilizar recursos físicos e digitais, sem depender de plataforma ou programa específico.

§ 2º A utilização dos resultados do SAVEAL, do SAEB e de outras avaliações oficiais observará as etapas e os anos escolares avaliados, os critérios de participação e os limites de comparação entre instrumentos e edições.

Art. 21. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão realizadas avaliações diagnósticas no início de cada ano letivo, acompanhamento formativo contínuo e avaliações ao longo e ao final do ano, para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individual dos estudantes.

§ 1º Os resultados das avaliações realizadas em sala de aula orientarão o ensino; os resultados da rede subsidiarão o aperfeiçoamento da Política e da gestão; e os resultados externos apoiarão o diagnóstico territorial e as comparações tecnicamente válidas.

§ 2º A divulgação dos resultados observará os critérios técnicos dos instrumentos, a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações individuais, vedada a exposição vexatória de estudantes ou profissionais.

§ 3º Serão asseguradas condições de acessibilidade aos estudantes que delas necessitem, com recursos de tecnologia assistiva e adequações de apresentação, tempo e formas de resposta, conforme suas necessidades e as regras dos instrumentos oficiais.

§ 4º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, considerando suas experiências, interações e brincadeiras, sem objetivo de promoção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, vedada a utilização de testes de alfabetização como requisito de ingresso, progressão ou classificação.

§ 5º Os resultados das avaliações serão analisados coletivamente pelos professores e pela coordenação pedagógica, com apoio da SEMED, para identificar avanços, necessidades de aprendizagem e ajustes no planejamento e nas condições de atendimento.

Art. 22. A SEMED pactuará com cada unidade escolar metas anuais de aprendizagem e de redução das desigualdades nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando a linha de base, a evolução dos estudantes, as expectativas curriculares, a inclusão, o contexto socioeconômico e territorial e as condições de oferta, com registro formal e revisão periódica.

§ 1º As metas serão acompanhadas de ações, responsabilidades, estratégias de apoio e procedimentos de monitoramento, respeitadas as necessidades de cada unidade escolar.

§ 2º Na Educação Infantil, serão definidos objetivos de melhoria das condições de oferta, da qualidade das experiências pedagógicas, da participação e do desenvolvimento das crianças, sem metas de alfabetização convencional.

§ 3º A pactuação das metas não autoriza exclusão, seleção de estudantes, restrição indevida da participação nas avaliações, retenção artificial, manipulação de registros ou utilização isolada dos resultados para responsabilização individual dos profissionais da educação.

Art. 23. O acompanhamento da frequência e do fluxo escolar será realizado por meio de registros atualizados, identificação de situações de infrequência, contato com as famílias, busca ativa e atuação articulada com a rede de proteção, observadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

§ 1º As unidades escolares identificarão as situações que possam comprometer a participação e a permanência dos estudantes, comunicarão à SEMED as necessidades de apoio e registrarão as providências adotadas.

§ 2º A SEMED articulará medidas para enfrentar barreiras de acesso, participação e permanência, considerando, entre outros aspectos, transporte escolar, acessibilidade, situações de vulnerabilidade e necessidades de atendimento intersetorial.

Art. 24. O sistema previsto no art. 20 organizará registros individuais e coletivos de aprendizagem, informações por turma, ano escolar e unidade, devolutivas pedagógicas e protocolos de intervenção, observadas as condições técnicas, legais e orçamentárias e as especificidades da Educação Infantil.

§ 1º O acompanhamento permitirá identificar necessidades de aprendizagem e desenvolvimento, relacioná-las à frequência e às condições de oferta e orientar o replanejamento, sem exposição nominal pública de estudantes ou profissionais.

§ 2º A SEMED consolidará relatório anual de implementação da Política, com análise das ações realizadas, dos públicos atendidos, da participação nas avaliações, das aprendizagens, das desigualdades identificadas e das condições de oferta, submetendo-o ao acompanhamento do Comitê e divulgando versão pública com dados agregados.

§ 3º O relatório apresentará os avanços, os desafios e as providências propostas para o período seguinte, subsidiando a atualização do planejamento municipal, dos planos escolares e das ações de formação continuada.

§ 4º O acesso aos registros individuais será restrito aos profissionais e responsáveis autorizados, conforme suas atribuições e as finalidades

educacionais, asseguradas a guarda adequada e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII — DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 25. A SEMED desenvolverá política permanente de formação continuada, organizada em plano anual destinado a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, considerando as necessidades da rede e as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O plano anual de formação contemplará diagnóstico de necessidades, objetivos, públicos, conteúdos, carga horária, cronograma, responsáveis, formas de participação, acompanhamento em serviço e avaliação das contribuições para as práticas pedagógicas e de gestão.

§ 2º Na Educação Infantil, a formação contemplará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e brincadeiras, a oralidade, a literatura, a cultura escrita e a documentação pedagógica, sem antecipação de conteúdos e exigências próprios do Ensino Fundamental.

§ 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação contemplará alfabetização e letramento, leitura, compreensão e produção de textos, educação matemática, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens e intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 4º A inclusão, a acessibilidade, a equidade, a diversidade cultural e territorial e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem constituirão temas transversais da formação.

§ 5º As ações poderão ser desenvolvidas em colaboração com instituições formadoras e articuladas à RENALFA, ao ProLEEI e a outras iniciativas estaduais e federais disponíveis e aplicáveis, assegurada a continuidade da formação municipal independentemente da permanência de programa ou financiamento específico.

§ 6º A SEMED manterá registros das formações realizadas, dos públicos atendidos, da participação dos profissionais e das atividades de acompanhamento, observadas as normas aplicáveis à certificação.

Art. 26. O acompanhamento pedagógico terá caráter formativo, colaborativo e institucional, destinado a identificar necessidades de apoio aos profissionais e às escolas, qualificar o planejamento e as práticas e melhorar as condições de ensino e aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento compreenderá escuta dos profissionais, análise dos planejamentos e dos registros pedagógicos, observação das práticas com objetivos e procedimentos previamente apresentados e pactuados, devolutivas formativas e definição conjunta de estratégias de apoio e formação.

§ 2º A análise considerará as atribuições profissionais, as características das turmas, as especificidades de cada etapa, os recursos disponíveis e as condições reais de trabalho, vedada a responsabilização individual automática pelos resultados dos estudantes.

§ 3º As necessidades identificadas subsidiarão a revisão do plano de formação continuada, a organização das intervenções pedagógicas e a definição de providências para melhoria das condições de oferta.

§ 4º O acompanhamento será realizado em articulação entre a equipe técnica da SEMED, a coordenação pedagógica, as equipes gestoras e os professores, com registro dos encaminhamentos e acompanhamento das providências acordadas.

§ 5º O acompanhamento previsto neste artigo não constitui avaliação funcional para estágio probatório, progressão, remuneração ou aplicação de sanções, matérias sujeitas à legislação própria.

CAPÍTULO IX — DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO “PRÁTICAS INSPIRADORAS”

Art. 27. Fica instituída a iniciativa municipal “Práticas Inspiradoras”, destinada a identificar, reconhecer, documentar, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas por professores e equipes gestoras da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, serão contempladas práticas que valorizem as interações, as brincadeiras, a oralidade, a literatura, as experiências com a cultura escrita e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão contempladas práticas de alfabetização e letramento, leitura, compreensão e

produção de textos, educação matemática e recomposição das aprendizagens.

§ 3º Poderão ser reconhecidas práticas de gestão pedagógica que contribuam para a formação continuada, o acompanhamento das aprendizagens, a inclusão, a equidade, a participação das famílias e a melhoria das condições de oferta.

§ 4º A iniciativa será regulamentada por editais próprios, com categorias e critérios específicos para cada etapa e público participante.

Art. 28. O reconhecimento considerará a qualidade pedagógica, a inclusão, a equidade, a contextualização territorial, a participação das crianças e dos estudantes, a consistência dos registros e as contribuições da prática para a aprendizagem e o desenvolvimento, respeitadas as especificidades de cada etapa.

§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser consideradas a evolução das aprendizagens em relação à situação inicial e a contribuição para as metas pactuadas, vedada a utilização exclusiva de resultados de avaliações externas ou de níveis absolutos de desempenho.

§ 2º Na Educação Infantil, o reconhecimento considerará a qualidade das experiências, das interações e brincadeiras, da escuta e participação das crianças, da documentação pedagógica e do trabalho com a oralidade, a literatura e a cultura escrita, vedada a exigência de alfabetização convencional como critério de reconhecimento.

§ 3º Os editais estabelecerão previamente as categorias, os requisitos de participação, os critérios e pesos de avaliação, as evidências exigidas, a composição da comissão avaliadora, as regras de impedimento e conflito de interesses, os procedimentos de recurso e o cronograma.

§ 4º Os critérios considerarão as condições de oferta e os contextos das unidades escolares, de modo a assegurar oportunidades equitativas de participação e reconhecimento.

§ 5º A iniciativa não poderá incentivar exclusão de estudantes, seleção artificial de turmas, manipulação de resultados, exposição vexatória ou concentração do reconhecimento apenas em unidades com melhores condições iniciais.

§ 6º A divulgação das experiências observará a proteção dos dados pessoais e as autorizações legalmente exigidas para utilização de imagens, produções e informações das crianças, dos estudantes e dos profissionais.

Art. 29. O reconhecimento poderá compreender certificados, divulgação institucional, mostras de experiências, publicação de práticas, intercâmbios formativos e, quando juridicamente autorizada, premiação de natureza financeira.

§ 1º A eventual premiação financeira dependerá de fundamento legal adequado, inclusive de lei municipal autorizadora quando exigida, regulamentação específica, dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância da legislação de responsabilidade fiscal, de pessoal e de financiamento da educação.

§ 2º A previsão de premiação financeira neste Decreto não constitui direito automático, vantagem permanente ou obrigação de pagamento anual.

§ 3º A ausência de recursos para premiação financeira não impedirá a realização de ações de reconhecimento, documentação e compartilhamento de práticas, mediante planejamento e utilização dos recursos legalmente disponíveis.

§ 4º As experiências reconhecidas integrarão acervo municipal de práticas pedagógicas e de gestão, para subsidiar a formação continuada e o intercâmbio entre as unidades escolares, respeitados os direitos autorais e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO X — DA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA PARA ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 30. Para atender às necessidades pedagógicas identificadas e formalizadas, a SEMED poderá propor, nos termos da legislação municipal vigente, a ampliação temporária da jornada de docentes para atuação em ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico intensivo e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A medida dependerá de autorização na legislação municipal de pessoal e no plano de carreira, observados os limites e os procedimentos aplicáveis, a compatibilidade de horários, a jornada destinada às atividades extraclasse, a dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e as regras de despesa com pessoal.

§ 2º A ampliação será precedida de justificativa pedagógica e de análise administrativa e orçamentária, com autorização da autoridade competente e formalização em ato individualizado.

§ 3º O ato autorizador indicará:

I – o profissional e a unidade escolar de atuação;

II – a necessidade pedagógica e as atividades a serem desenvolvidas;

III – o período de vigência e a carga horária adicional;

IV – a organização dos horários de atendimento e das atividades de planejamento;

V – o fundamento legal e a forma de remuneração;

VI – a fonte de custeio;

VII – os responsáveis pelo acompanhamento e os procedimentos de avaliação das ações.

§ 4º A escolha dos profissionais observará critérios públicos, objetivos e impessoais, considerando a habilitação exigida, as atribuições do cargo, a disponibilidade de horários e as necessidades dos estudantes.

§ 5º A ampliação terá duração determinada, com reavaliação da necessidade de continuidade e eventual prorrogação nos limites da legislação municipal, sem gerar, por força deste Decreto, incorporação remuneratória ou alteração definitiva da jornada do cargo.

§ 6º A ampliação não poderá comprometer o atendimento das turmas regulares nem substituir o planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na jornada escolar.

§ 7º Este Decreto não constitui autorização autônoma para ampliar jornada ou criar vantagem remuneratória. Na ausência de previsão legal municipal suficiente, a adoção da medida dependerá de lei específica.

CAPÍTULO XI — DA EQUIDADE, DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS E DOS RECURSOS

Art. 31. As ações da Política assegurarão acessibilidade, recursos e apoios pedagógicos pertinentes à Educação Especial na perspectiva inclusiva, à Educação Bilíngue de Surdos, à Educação do Campo e, quando houver público correspondente, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as normas, as características e as necessidades de cada público.

§ 1º O planejamento considerará as especificidades linguísticas, culturais, territoriais e de aprendizagem, assegurando materiais adequados, práticas contextualizadas e condições equitativas de acesso, participação e permanência.

§ 2º Nas escolas do campo, serão consideradas a organização das turmas, inclusive multianos, as condições de deslocamento, os modos de vida das comunidades e a valorização dos saberes locais, sem redução dos direitos de aprendizagem.

§ 3º Os estudantes que necessitem de recursos de acessibilidade e apoios específicos terão assegurada sua participação nas atividades pedagógicas e nos processos avaliativos, observadas suas necessidades e as normas aplicáveis.

§ 4º A SEMED acompanhará as desigualdades de acesso, participação e aprendizagem para orientar a distribuição dos apoios e a adoção de intervenções, com proteção dos dados pessoais e sem estigmatização dos públicos atendidos.

Art. 32. A SEMED planejará a qualificação dos espaços e dos recursos pedagógicos, a distribuição de materiais didáticos e literários diversificados e acessíveis e a melhoria das condições de funcionamento dos ambientes de aprendizagem, observando critérios de equidade na alocação dos recursos.

§ 1º Na Educação Infantil, os ambientes favorecerão as interações, as brincadeiras, a exploração, a oralidade, a literatura e as experiências com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da etapa.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os ambientes e os recursos apoiarão a alfabetização, o letramento, a educação matemática e a recomposição das aprendizagens.

§ 3º A definição das prioridades considerará o diagnóstico das condições de oferta, a acessibilidade, as necessidades pedagógicas e as desigualdades entre as unidades escolares.

Art. 33. O planejamento e a execução financeira da Política observarão o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a legislação aplicável, com transparência, prestação de contas e respeito às vinculações e às vedações de cada fonte de recursos.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos do orçamento municipal, do Fundeb e de programas, transferências, convênios e demais

instrumentos legalmente disponíveis, exclusivamente nas despesas admitidas pelas respectivas normas.

§ 2º O Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e outros instrumentos de assistência técnica e financeira poderão apoiar a implementação da Política, observados seus critérios de adesão, elegibilidade, execução e prestação de contas, inclusive quando substituídos por novas iniciativas.

§ 3º A SEMED acompanhará, nos sistemas oficiais aplicáveis, a elegibilidade da rede e das unidades escolares, os prazos, as condições de participação e as obrigações dos programas federais e estaduais.

§ 4º A continuidade da Política não ficará condicionada à permanência de programa ou transferência específica, cabendo ao Município prever dotações próprias e planejar sua execução mediante recursos legalmente disponíveis, observada a legislação orçamentária e financeira.

§ 5º A instituição da Política não implica garantia de repasses de outros entes federativos nem autoriza despesas sem previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A SEMED expedirá, no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente para organizar o Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, o plano de formação continuada, os protocolos de acompanhamento e avaliação, o Projeto Municipal de Leitura e Escrita e as ações de reconhecimento de práticas, respeitadas as matérias reservadas à lei e as atribuições dos demais órgãos municipais.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens conterá diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, previsão de recursos e instrumentos de acompanhamento, com revisão anual e participação das unidades escolares.

§ 2º O Plano distinguirá os objetivos e as estratégias da Educação Infantil daqueles destinados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e vedada a exigência de alfabetização convencional na Educação Infantil.

§ 3º A execução das ações será documentada por instrumentos adequados, como planos, atas, relatórios, registros de formação, comprovantes de distribuição de materiais e registros pedagógicos, observadas a proteção dos dados pessoais e as normas de guarda e acesso às informações.

§ 4º Os atos complementares e os planos de execução serão revistos sempre que necessário para adequação às normas aplicáveis, às necessidades da rede e aos resultados do monitoramento, assegurada a continuidade da Política.

Art. 35. Os dispositivos da Portaria SEMED nº 31/2024 e de seus atos de execução permanecerão aplicáveis no que forem compatíveis com este Decreto, até sua revisão ou revogação expressa pela autoridade competente.

§ 1º A SEMED promoverá a adequação dos atos administrativos, planos e instrumentos de execução às disposições deste Decreto, preservadas as ações regularmente instituídas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 2º A aplicação deste Decreto observará as normas municipais de hierarquia superior, sem alteração de direitos funcionais, atribuições de cargos ou competências estabelecidas em lei.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não constituem, por si sós, autorização para criação de cargos, concessão de gratificações, aumento remuneratório, ampliação de jornada estatutária ou realização de despesas sem o correspondente fundamento legal e orçamentário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, em 22 de outubro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Clara Maria Liberato Amorim

Código Identificador:3B1345B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PARA COTAÇÃO DE
PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL informa que está reabrindo o prazo para recebimento de cotações de preços objetivando a aquisição de janelas de correr em vidro incolor de 8 mm, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido novo prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, bem como solicitação de quantitativos e especificações, poderão ser encaminhadas através do e-mail: setordecotaocpl@gmail.com.

Ouro Branco/AL, 23 de outubro de 2026.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:A20416C5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/2026 - APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 043/2026, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária em favor de José Vieira Maciel.

O Prefeito do Município de Palestina, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Orgânica do Município, conjuntamente com a Diretora Presidente do Palestina Prev, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Palestina, a Lei municipal nº 267/2012, Lei municipal nº 400/2023 e demais legislações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária ao servidor JOSÉ VIEIRA MACIEL, inscrito no CPF nº 505.704.044-87, ocupante do cargo de "Pedreiro", Matrícula 000208, do Quadro de Servidores de Provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palestina/AL, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

ELIDA MELO SILVA
Diretora Presidente - Palestina PREV

JOSÉ ELIELSON SILVA LIMA
Diretor Administrativo Financeiro - Palestina PREV

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:9B4C457E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP

Tipo: Menor Valor – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, gás glp13, vasilhames de glp13 e garrações de água mineral de 20 litros, Data/Horário: 10 de novembro de 2026 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-SRP

Tipo: Menor Valor – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pães, Data/Horário: 10 de novembro de 2026 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília).

O edital encontra-se disponível no site <http07/www.bnc.org.br>, <https://piacabucu.al.gov.br/>, na sede da CPL, sediado na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail Licipmp@gmail.com.

Piaçabuçu/AL, 23 de outubro de 2026

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:25921225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato, que entre si celebram o Município de Piaçabuçu/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 08/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) abaixo, para responder pela sua respectiva unidade administrativa, no intuito de exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes aos contratos, que tem por objeto o recebimento de materiais, equipamentos, suprimentos e serviços de informática no âmbito do Município de Piaçabuçu/AL:

Hugo Dantas Carozo, inscrita no CPF sob o nº 940.781.494-72 – **Coordenador de Tecnologia Educacional**.

Art. 2º - Fica cientificado que mediante o exercício de sua função como fiscal, exerce as seguintes atividades:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Receber, provisória ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Verificar as condições de habilitação;

Comunicar ao Gestor do Contrato eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 31 de agosto de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Adielson Ferreira Matos

Código Identificador:F695BDB6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.

Edital nº 22/2026.

Pregão Eletrônico nº 90036/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (frios, para suprir as necessidades das secretarias municipais de saúde e assistência social do município de pilar). (2ª Chamada)

Data: 11 de novembro de 2026, às 09:00h.

Local: www.comprasnet.gov.br, Edital Disponível também no Portal de Pilar: <https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais>, informações no E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 23 de outubro de 2026.

FABRICIO DE VASCONCELOS COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Fabício de Vasconcelos Costa

Código Identificador:F8875F8A

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.

Pregão Eletrônico nº 90037/2026.

Edital: 23/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO

Data: 11 de novembro de 2026, às 09:00h.

Local: www.comprasnet.gov.br,

Edital Disponível também no Portal de Pilar <https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais>, informações no;

E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 23 de outubro de 2026

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Sergio Gomes Freitas

Código Identificador:76FED8D3

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 21/2026**

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte- Art. 44 da Lei Municipal Complementar nº 003/2022 [Segurado Aposentado], em favor de CICERO LIMA SILVA.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar nº 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa GILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG 1700942, SDS/AL, CPF 029.046.224-03, Inativa no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula Funcional 20545, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 8º, inciso I, 44 caput, §1º e §5, 47, inciso I, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal Complementar nº 003, de 20 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI, número 034/2026, com proventos proporcionais ao seu dependente calculados da seguinte forma:

I - Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas da cota individual:

II - CICERO LIMA SILVA (cota individual 10%), cônjuge, portador do RG nº 726177 - SSP/AL e do CPF nº 483.899.434-68, nascido em 21 de Janeiro de 1965, com duração **vitalícia**, de acordo com o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar/AL, em 01 de Outubro de 2026.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Presidente

FUNPREPI

Homologo,

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Wendel Dos Santos Almeida

Código Identificador:50C4AF70

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº 22/2026**

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte- Art. 44 da Lei Municipal Complementar nº 003/2022 [Segurado Ativo], em favor de BÁRBARA MARIA AQUINO DOS SANTOS.

A Prefeita do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Efetivo PAULO JOSE DA SILVA, portador do RG 1030058, SSP/AL, CPF 563.363.224-91, Efetivo no cargo de VIGILANTE ESCOLAR, Matrícula Funcional 11372, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 8º, inciso I, 44 caput, §1º e §5, 45, §3º 46, 47, inciso II, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal Complementar nº 003, de 20 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI, número 037/2025, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I – Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:

II - BÁRBARA MARIA AQUINO DOS SANTOS (cota de 10%), companheira, portadora do RG nº 41341988 - SSP/AL e do CPF nº 066.573.654-11, nascida em 17 de Junho de 2000, com duração de **6 anos**, e extinção em 12 de Julho de 2030, nos termos do art. 77, §2º, V, “c”, item 2, da Lei nº 8.213 c/c art. 1º, II da Portaria ME 424/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pilar/AL, em 01 de Outubro de 2026.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Presidente
FUNPREPI

Homologo,

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Wendel Dos Santos Almeida

Código Identificador:0AA154FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REABERTURA DE PRAZO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 43
/2026

REABERTURA DE PRAZO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 43
/2026

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **REABRINDO PRAZO PARA COTAÇÕES DE PREÇOS** visando a instrução do Processo de Dispensa de Licitação por Emergência, nº 1016-0003/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria.

O prazo para solicitação do Termo de Referência e envio de propostas será de 2 (dois) dias a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e

Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 23 de outubro de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 023/2025

Diretor de Cotações

Publicado por:

Fabiano Rodrigues de Lima

Código Identificador:38096248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REABERTURA DE PRAZO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 44
/2026

REABERTURA DE PRAZO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 44
/2026

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **REABRINDO PRAZO PARA COTAÇÕES DE PREÇOS** visando a instrução do Processo de Dispensa de Licitação por Emergência, nº 1015-0029/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria.

O prazo para solicitação do Termo de Referência e envio de propostas será de 2 (dois) dias a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 23 de outubro de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 023/2025

Diretor de Cotações

Publicado por:

Fabiano Rodrigues de Lima

Código Identificador:299A1BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DE SUA PUBLICIDADE

EDITAL HILTON PIMENTEL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/2026

O Município de Pilar/AL, por meio da Diretoria de Cultura, torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** do Edital Hilton Pimentel de Chamamento Público nº 03/2026, destinado à concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Após análise da documentação exigida pelo item 11 do edital, foram considerados habilitados:

Classificação na seleção	Proponente	Situação
1º	Maria José Cordeiro dos Santos – Mestra Zeza do Pastoril	Habilitada
2º	Edvar Vicente Feitosa – Mestre Edvar	Habilitado

3º	Márcia Andréa dos Santos Balbino – Mestre Márcia do Bagre	Habilitada
4º	Marcilo Santana dos Santos – Mestre Marcilo	Habilitado
5º	Roberto Kleys Souza dos Santos – Mestre Sabiá	Habilitado

Registra-se que não ocorreu a divulgação do resultado preliminar da habilitação. Por despacho administrativo motivado de 23 de outubro de 2026, considerando a existência de cinco candidatos selecionados para cinco bolsas, a habilitação integral dos participantes e a ausência de prejuízo concreto identificado, decidiu-se pela preservação da análise documental e pela publicação direta do resultado final, sem abertura de novo prazo recursal.

Permanecem inalteradas as notas e a classificação da etapa de seleção. O procedimento seguirá para homologação e posterior convocação para assinatura dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva, observadas as demais condições do edital.

O valor individual das bolsas é de **R\$ 8.400,00**, totalizando **R\$ 42.000,00**.

O inteiro teor do resultado final e do despacho de regularização será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 23 de outubro de 2026.

RUTHNEA CORREIA CAMELO

Diretora de Cultura
Município de Pilar/AL

Publicado por:

Alicia Gabriela Silva Coimbra
Código Identificador:D8832982

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 120262210001/2026

Através desta, a Divisão de Licitações e Contratos Públicos do Município de Poço das Trincheiras/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **F A COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.064.498/0001-73**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **120262210001/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa ao contrato Nº **12052005003/2025-1 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90007/2024-002, do Município de Major Izidoro/AL**, da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Decreto Municipal nº 079/2023, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pela senhora Jaine Martins dos Santos, Gestora Contratual, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula décima primeira, item 11.1, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA

Diretor da Divisão de Licitações

Publicado por:

Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:18FA4FE4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 088/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna NULA a Portaria nº 087/2026 que dispõe sobre a exoneração do Sr. RAFAEL MONTEIRO DAMASCENO para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **NULA** a **Portaria nº 087/2026** de 19 de outubro de 2026, que exonerou o Sr. **RAFAEL MONTEIRO DAMASCENO**, CPF 062.548.094-51, para o Cargo de Provedor em Comissão de **Assessor Especial** da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 19 de outubro 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/AL, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 22.10.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 24 de outubro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:87840AEA

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CMAS/CMDCA Nº 94/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do município de Poço das Trincheiras- AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Poço das Trincheiras/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei Municipal nº 110, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social; na Lei Municipal nº 265, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e nas demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente as disposições relativas ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, especialmente o art. 24-C, que trata do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente o art. 403, relativo à proteção do trabalho de menores; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os arts. 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à proibição das

piores formas de trabalho infantil e à ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme sua vigência e aplicabilidade, que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida atos normativos relacionados a convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pelo Brasil, incluindo a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria MTE nº 1.107, de 25 de junho de 2026, que aprova o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (2026–2035);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da articulação intersetorial e da atuação integrada dos órgãos e entidades responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica instituída, de forma conjunta, a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador do Município de Poço das Trincheiras/AL, como espaço de articulação, planejamento, acompanhamento e fortalecimento das ações municipais voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil e à proteção dos adolescentes trabalhadores.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador:

I - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de políticas, planos e programas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

II - propor, participar da elaboração e monitorar a execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

III - propor a mobilização de recursos orçamentários e financeiros para a execução de ações do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

IV - estabelecer fluxos de atendimento para garantir que crianças e adolescentes identificados, assim como suas famílias, sejam atendidos e inseridos em projetos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais;

V - estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação continuada, voltadas aos membros desta Comissão e aos profissionais que atuam nos serviços públicos e privados que visam o enfrentamento ao trabalho infantil;

VI - sugerir e apoiar a realização de estudos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos, consolidação de informações e campanhas informativas sobre a situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes, subsidiando a elaboração, operacionalização e avaliação das ações implantadas;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, conforme o fluxo de atendimento estabelecido, as denúncias de ocorrência de trabalho infantil;

VIII - recomendar a adoção de meios, instrumentos e estratégias que subsidiem o planejamento, assegurem o acompanhamento e promovam a sustentabilidade das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

IX - promover a análise das causas estruturais do trabalho infantil, considerando raça, cor, classe, gênero e outros fatores de vulnerabilidade social, para subsidiar a formulação de ações intersetoriais destinadas à sua prevenção e erradicação, bem como à proteção do adolescente trabalhador;

X - promover a sensibilização e a mobilização dos órgãos governamentais e da sociedade civil em torno do enfrentamento do trabalho infantil;

XI - articular e interagir com órgãos, entidades, programas setoriais e intersetoriais, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas à integração e ao fortalecimento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - elaborar o plano de ação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Art. 3º – A Comissão reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou conforme deliberação de seus membros, devendo suas reuniões e ações ser devidamente sistematizadas e registradas.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, secretarias municipais e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

IX – Ministério Público Estadual;

X – Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e demais atores estratégicos relacionados à prevenção e à erradicação do trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador, bem como crianças, adolescentes, famílias e participantes de programas, projetos e serviços relacionados à temática, cuja contribuição seja relevante para as matérias em discussão. A participação dos convidados deverá ser registrada em ata.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º A coordenação da Comissão será exercida conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo aos seus representantes a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Na primeira reunião da Comissão, serão eleitos, dentre seus membros, um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, preferencialmente representantes do CMDCA e do CMAS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação será exercida de forma alternada entre representantes do CMDCA e do CMAS a cada mandato.

§ 3º Compete à Coordenação convocar e presidir as reuniões, representar a Comissão, acompanhar a execução de suas deliberações e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta CMAS/CMDCA nº 93, de 25 de setembro de 2026.

Poço das Trincheiras/AL, 20 de outubro de 2026

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins

Código Identificador:681E1D25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº 01/2026

19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS EXITOSAS EM ALFABETIZAÇÃO

NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO CALVO/AL.

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que regulamenta o processo de inscrição, seleção e reconhecimento de práticas exitosas voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de valorizar, divulgar e multiplicar iniciativas que promovam a qualidade da alfabetização.

1. OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas inovadoras e efetivas que promovam o sucesso na alfabetização de estudantes da Rede Municipal de Porto Calvo/AL, contribuindo para o fortalecimento da educação de qualidade no município.

2. PÚBLICO-ALVO

Poderão participar deste Edital professores que atuam diretamente na alfabetização de estudantes do ensino fundamental na Rede Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

3. INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 01 de setembro a 23 de outubro de 2026. Para se inscrever, o participante deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail: educacao@portocalvo.al.gov.br ou entregue no setor pedagógico da SEMED.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
Declaração devidamente preenchida e assinada pelo Diretor Escolar (Anexo II);

Relato da prática exitosa, com descrição detalhada, metodologia utilizada, resultados alcançados, evidências e relevância para o contexto escolar;

Documentos que comprovem os resultados, tais como fotos, vídeos, depoimentos, avaliações ou gráficos;

Declaração da unidade escolar comprovando a realização da prática.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As práticas inscritas serão avaliadas por uma comissão técnica com base nos seguintes critérios:

Impacto educacional: Evidência de melhoria na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos;

Inovação pedagógica: Utilização de metodologias ou abordagens criativas no processo de alfabetização;

Engajamento e participação: Envolvimento da comunidade escolar e engajamento dos alunos no processo;

Relevância e replicabilidade: Potencial da prática para ser implementada em outras escolas e turmas;

Resultados comprovados: Apresentação de dados, depoimentos ou outros meios de comprovação da eficácia da prática.

6. SELEÇÃO

A seleção será realizada pela Comissão de Avaliação, composta por especialistas em educação e representantes da Secretaria Municipal de Educação, que analisará os materiais submetidos e atribuirá uma pontuação conforme os critérios estabelecidos.

A divulgação dos resultados será feita no dia 23/10/2026, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Calvo e na Secretaria Municipal de Educação.

7. RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

As práticas selecionadas receberão um Certificado de Reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

As três práticas mais bem avaliadas serão premiadas conforme as categorias:

CATEGORIA	PREMIAÇÃO / RECONHECIMENTO
1º LUGAR	Prêmio de Professor Alfabetizador: Práticas de Inovação e Resultados - Medalha de Ouro
2º LUGAR	Prêmio de Professor Alfabetizador: Práticas de Inovação e Resultados - Medalha de Prata
3º LUGAR	Prêmio de Professor Alfabetizador: Práticas de Inovação e Resultados - Medalha de Bronze

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As práticas premiadas serão divulgadas no portal da Prefeitura Municipal e poderão ser registradas em uma publicação oficial com o objetivo de incentivar a disseminação de boas práticas.

A participação no processo de reconhecimento implica a aceitação dos termos deste Edital.

Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas no setor de ensino da SEMED ou pelo e-mail: educacao@portocalvo.al.gov.br

O presente Edital passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2026, considerando a necessidade administrativa de validar atos e procedimentos já iniciados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Calvo/AL, 19 de agosto de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA	ANA EFIGÊNIA LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:28454B3D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 055, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) em núcleos urbanos informais consolidados do Município de Porto de Pedras e delega à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda a condução das etapas administrativas correspondentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à efetivação do direito social à moradia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Moradia Legal, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a integração urbana, a segurança jurídica da posse e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) referente aos seguintes Núcleos Urbanos Informais Consolidados – NUIC, cujas delimitações territoriais e memoriais descritivos encontram-se detalhados nos anexos integrantes deste Decreto.

I – área denominada “Loteamento Conjunto Residencial Evangélico”, descrita no Anexo I;

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, promover a instauração e condução do respectivo procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), adotando todas as providências técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. O procedimento administrativo deverá observar as etapas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente aquelas estabelecidas em seu art. 28 e demais dispositivos aplicáveis, incluindo, quando cabível:

I – identificação e delimitação do núcleo urbano informal;

II – levantamento planialtimétrico e cadastral;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – identificação dos ocupantes e análise da situação jurídica dos imóveis;

V – adoção das medidas necessárias à titulação dos beneficiários.

Art.3º A Secretaria responsável poderá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal, bem como com o Poder Judiciário, especialmente no âmbito do Programa Moradia Legal, a fim de viabilizar a execução das medidas necessárias à efetiva

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 21 de outubro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

ANEXO I

Loteamento Conjunto Residencial Agenor Felisberto de Ataíde

Imóvel: Conjunto Residencial Agenor Felisberto de Ataíde, situado no município de Porto de Pedras/AL.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras

CNPJ: 08.629.446/0001-91

DESCRIÇÃO: **Imóvel:** Localizado na Rua Fernandes Lima, Conjunto Agenor Felisberto de Ataíde, cidade de Porto de Pedras-AL.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.445/0001-91, com sede na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº404, bairro Centro, Cidade de Porto de Pedras-AL.

Finalidade: Regularização Fundiária, Programa Moradia Legal.

Área: 11.992,40m²

OESTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-0 com coordenadas em UTM:N-8985848.27 e L-247201.89, com uma distância de 11,43m, chegou-se ao vértice V-1 com coordenadas em UTM: N-8985837.36 e L-247198.50, prosseguindo com distância de 11,20m, chegou-se ao vértice V-2 com coordenadas em UTM: N-8985826.67 e L- 247195.16, continuando com distância de 6,76m, chegou-se ao vértice V-3 com coordenadas em UTM: N-8985820.18 e L-247193.25, prosseguindo com distância de 8,76m, chegou-se ao vértice V-4 com coordenadas em UTM: N- 8985811.67 e L-247191.17; situado no limite com Rua Fernandes Lima, medindo este lado 38.15m;

SUL: Deste vértice V-4 com uma distância de 23,88m, chegou-se ao vértice V-5 com coordenadas em UTM: N-8985802.40 e L-247213.18, prosseguindo com distância de 3,35m, chegou-se ao vértice V-6 com coordenadas em UTM: N- 8985802.66 e L-247216.52; continuando com distância de 1,89m, chegou-se ao vértice V-7 com coordenadas em UTM: N-8985800.77 e L-247216.48, prosseguindo com distância de 5,12m, chegou-se ao vértice V-8 com coordenadas em UTM: N- 8985801.64 e L- 247221.53; continuando com distância de 9,64m, chegou-se ao vértice V-9 com coordenadas em UTM: N-8985803.51 e L-247230.99, prosseguindo com distância de 30,62m, chegou-se ao vértice V-10 com coordenadas em UTM:N-8985805.43 e L-247261.55, continuando com distância de 15,47m, chegou-se ao vértice V-11 com coordenadas em UTM: N- 8985806.21 e L-247277.00, prosseguindo com distância de 7,57m, chegou-se ao vértice V-12 com coordenadas em UTM: N- 8985806.65 e L-247284.55; continuando com distância de 4,97m, chegou-se ao vértice V-13 com coordenadas em UTM: N-8985806.91 e L-247289.52, prosseguindo com distância de 25,45m, chegou-se ao vértice V-14

com coordenadas em UTM: N-8985807.91 e L-247314.95, continuando com distância de 41,16m, chegou-se ao vértice V-15 com coordenadas em UTM: N-8985810.98 e L- 247355.99, prosseguindo com distância de 22,71m, chegou-se ao vértice V-16 com coordenadas em UTM: N-8985813.36 e L-247378.57; continuando com distância de 12,87m, chegou-se ao vértice V-17 com coordenadas em UTM: N-8985813.84 e L- 247391.44, prosseguindo com distância de 5,12m, chegou-se ao vértice V-18 com coordenadas em UTM:N-8985814.17 e L-247396.55, continuando com distância de 4,98m, chegou-se ao vértice V-19 com coordenadas em UTM: N-8985814.86 e L-247401.48, prosseguindo com distância de 15,25m, chegou-se ao vértice V-20 com coordenadas em UTM: N- 8985815.95 e L-247416.69; continuando com distância de 10,66m, chegou-se ao vértice V-21 com coordenadas em UTM:N-8985816.13 e L-247427.35, prosseguindo com distância de 20,92m chegou-se ao vértice V-22 com coordenadas em UTM: N- 8985816.83 e L-247448.26 continuando com distância de 7,16m, chegou-se ao vértice V-23 com coordenadas em UTM:N 8985818.25 e L- 247455.28, situado no limite com Afrânio Lages Filho; medindo este lado 268,79m

LESTE: Deste vértice V-23 com uma distância de 23,51m, chegou-se ao vértice V-24 com coordenadas em UTM: N- 8985860.72 e L-247466.25; situado no limite com Afrânio Lages Filho;

SUL: Deste vértice V-24 com uma distância de 19,23m, chegou-se ao vértice V-25 com coordenadas em UTM: N-8985860.97 e L-247447.02, prosseguindo com distância de 16,07m, chegou-se ao vértice V-26 com coordenadas em UTM: N- 8985861.18 e L-247430.95; continuando com distância de 16,72m, chegou-se ao vértice V-27 com coordenadas em UTM:N-8985860.03 e L-247414.27, prosseguindo com distância de 35,21m, chegou-se ao vértice V-28 com coordenadas em UTM: N-8985858.08 e L-247379.12; continuando com distância de 67,90m, chegou-se ao vértice V-29 com coordenadas em UTM: N-8985855.21 e L-247311.28, prosseguindo com distância de 8,75m, chegou-se ao vértice V-30 com coordenadas em UTM:N-8985854.40 e L-247302.57, continuando com distância de 44,40m, chegou-se ao vértice V-31 com coordenadas em UTM: N-8985849.96 e L-247258.38, prosseguindo com distância de 56,52m, chegou-se ao vértice V-0 com coordenadas em UTM: N- 8985848.27 e L-247201.89, ponto inicial da descrição deste perímetro situado no limite com o Loteamento Porto Grande; medindo este lado 264,80m. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação do IBGE-ALAR Arapiraca, inscrita no monumento SAT 93.237, tendo como o Datum o Sirgas 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:0CEF91F5

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) PROGRAMA MORADIA LEGAL - MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS-AL

O MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS - AL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com sede administrativa neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato, na forma do art. 183 da Constituição Federal, dos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, tendo instaurado o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, no âmbito do Programa Moradia Legal do Município de Porto de Pedras/AL, com vistas à titulação dos ocupantes de núcleos urbanos informais consolidados, notificou previamente os possíveis interessados acerca do projeto de regularização fundiária em epígrafe. Neste ato, o Município de Porto de Pedras - AL NOTIFICA, por meio do presente edital, todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação dos núcleos e os confinantes, para que, querendo,

apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda, das 07h às 16h, acerca da Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S dos imóveis que compõem os memoriais descritivos abaixo, sendo certo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem as áreas descritas a seguir:

LOTEAMENTO CONJUNTO AGENOR FELISBERTO DE ATAÍDE

Imóvel: Localizado na Rua Fernandes Lima, Conjunto Agenor Felisberto de Ataíde, cidade de Porto de Pedras-AL.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.445/0001-91, com sede na Rua Dr. Sebastião da Hora, nº404, bairro Centro, Cidade de Porto de Pedras-AL.

Finalidade: Regularização Fundiária, Programa Moradia Legal.

Área: 11.992,40m²

OESTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-0 com coordenadas em UTM:N-8985848.27 e L-247201.89, com uma distância de 11,43m, chegou-se ao vértice V-1 com coordenadas em UTM: N-8985837.36 e L-247198.50, prosseguindo com distância de 11,20m, chegou-se ao vértice V-2 com coordenadas em UTM: N-8985826.67 e L- 247195.16, continuando com distância de 6,76m, chegou-se ao vértice V-3 com coordenadas em UTM: N-8985820.18 e L-247193.25, prosseguindo com distância de 8,76m, chegou-se ao vértice V-4 com coordenadas em UTM: N- 8985811.67 e L-247191.17; situado no limite com Rua Fernandes Lima, medindo este lado 38.15m;

SUL: Deste vértice V-4 com uma distância de 23,88m, chegou-se ao vértice V-5 com coordenadas em UTM: N-8985802.40 e L-247213.18, prosseguindo com distância de 3,35m, chegou-se ao vértice V-6 com coordenadas em UTM: N- 8985802.66 e L-247216.52; continuando com distância de 1,89m, chegou-se ao vértice V-7 com coordenadas em UTM: N-8985800.77 e L-247216.48, prosseguindo com distância de 5,12m, chegou-se ao vértice V-8 com coordenadas em UTM: N- 8985801.64 e L- 247221.53; continuando com distância de 9,64m, chegou-se ao vértice V-9 com coordenadas em UTM: N-8985803.51 e L-247230.99, prosseguindo com distância de 30,62m, chegou-se ao vértice V-10 com coordenadas em UTM:N-8985805.43 e L-247261.55, continuando com distância de 15,47m, chegou-se ao vértice V-11 com coordenadas em UTM: N- 8985806.21 e L-247277.00, prosseguindo com distância de 7,57m, chegou-se ao vértice V-12 com coordenadas em UTM: N- 8985806.65 e L-247284.55; continuando com distância de 4,97m, chegou-se ao vértice V-13 com coordenadas em UTM: N-8985806.91 e L-247289.52, prosseguindo com distância de 25,45m, chegou-se ao vértice V-14 com coordenadas em UTM: N-8985807.91 e L-247314.95, continuando com distância de 41,16m, chegou-se ao vértice V-15 com coordenadas em UTM: N-8985810.98 e L- 247355.99, prosseguindo com distância de 22,71m, chegou-se ao vértice V-16 com coordenadas em UTM: N-8985813.36 e L-247378.57; continuando com distância de 12,87m, chegou-se ao vértice V-17 com coordenadas em UTM: N-8985813.84 e L- 247391.44, prosseguindo com distância de 5,12m, chegou-se ao vértice V-18 com coordenadas em UTM:N-8985814.17 e L-247396.55, continuando com distância de 4,98m, chegou-se ao vértice V-19 com coordenadas em UTM: N-8985814.86 e L-247401.48, prosseguindo com distância de 15,25m, chegou-se ao vértice V-20 com coordenadas em UTM: N- 8985815.95 e L-247416.69; continuando com distância de 10,66m, chegou-se ao vértice V-21 com coordenadas em UTM:N-8985816.13 e L-247427.35, prosseguindo com distância de 20,92m chegou-se ao vértice V-22 com coordenadas em UTM: N- 8985816.83 e L-247448.26, continuando com distância de 7,16m, chegou-se ao vértice V-23 com coordenadas em UTM:N 8985818.25 e L- 247455.28, situado no limite com Afrânio Lages Filho; medindo este lado 268,79m;

LESTE: Deste vértice V-23 com uma distância de 23,51m, chegou-se ao vértice V-24 com coordenadas em UTM: N- 8985860.72 e L-247466.25; situado no limite com Afrânio Lages Filho;

SUL: Deste vértice V-24 com uma distância de 19,23m, chegou-se ao vértice V-25 com coordenadas em UTM: N-8985860.97 e L-247447.02, prosseguindo com distância de 16,07m, chegou-se ao vértice V-26 com coordenadas em UTM: N- 8985861.18 e L-247430.95; continuando com distância de 16,72m, chegou-se ao vértice V-27 com coordenadas em UTM:N-8985860.03 e L-247414.27, prosseguindo com distância de 35,21m, chegou-se ao vértice V-28 com coordenadas em UTM: N-8985858.08 e L-247379.12; continuando com distância de 67,90m, chegou-se ao vértice V-29 com coordenadas em UTM: N-8985855.21 e L-247311.28, prosseguindo com distância de 8,75m, chegou-se ao vértice V-30 com coordenadas em UTM:N-8985854.40 e L-247302.57, continuando com distância de 44,40m, chegou-se ao vértice V-31 com coordenadas em UTM: N-8985849.96 e L-247258.38, prosseguindo com distância de 56,52m, chegou-se ao vértice V-0 com coordenadas em UTM: N- 8985848.27 e L-247201.89, ponto inicial da descrição deste perímetro situado no limite com o Loteamento Porto Grande; medindo este lado 264,80m

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação do IBGE-ALAR Arapiraca, inscrita no monumento SAT 93.237, tendo como o Datum o Sirgas 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Porto de Pedras/AL, 21 de outubro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:9157685E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DE
PEDRAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO [2027/2028]

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelos arts. 9º, 14, 15 e 16 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2010 e alterações):

CONVOCA todos os Senhores(as) Vereadores(as) em exercício para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA** para o biênio [2027/2028], a ser realizada nos termos abaixo discriminados:

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 29 de outubro de 2026 (quinta-feira).

Horário: 19:30 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL, situado na sede do Poder Legislativo.

DOS CARGOS OBJETO DO PLEITO: A eleição destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos da Mesa Diretora (art. 9º do Regimento Interno): a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS / CHAPAS: 3.1. As inscrições das chapas completas deverão ser formalizadas e protocoladas perante a Secretaria Administrativa da Câmara até duas horas antes da sessão do dia 29/10/2026. 3.2. O requerimento de inscrição deverá conter a qualificação, a assinatura de todos os concorrentes e a indicação expressa dos respectivos cargos.

DO QUÓRUM E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO: 4.1. A sessão será instalada e a deliberação ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 16, caput, do RI). 4.2. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula impressa e rubricada pela Presidência (art. 16, § 2º, do RI). 4.3. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos. Não alcançada a maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio no prazo de 30 (trinta) minutos entre as duas chapas mais votadas (art. 16, § 1º, do RI).

DA PUBLICIDADE: Publique-se no mural de avisos da Câmara Municipal, no Diário Oficial ou canal Oficial do Poder Legislativo, com a antecedência mínima regimental de 72 (setenta e duas) horas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL, em 23 **de outubro** de 2026.

JUDITH CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:30011BCE

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DE
PEDRAS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
– BIÊNIO [2027/2028]**

A Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL, por sua Presidente, torna pública a realização da Sessão Extraordinária para ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (Biênio [2027/2028]), a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, às 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal. O Edital completo e os prazos para registro de chapas encontram-se afixados no mural de avisos da sede do Poder Legislativo Municipal.

Porto de Pedras/AL, 23 de outubro de 2026.

JUDITH CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:83C50F28

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LED ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.017.647/0001-45. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 90004/2025, referente a Contratação de Empresa para Executar Serviços de Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical e Implantação de Dispositivos de Segurança em diversas ruas, avenidas e acessos do município de Rio Largo/AL. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 14/10/2026, estendendo-se até 14/10/2027. CELEBRAÇÃO: 13/10/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R\$ 9.296.756,20 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 23 de outubro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:99787DE2

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.151 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

LEI Nº 2.151 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA ESTABELECER NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.112, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 47 - A Administração Pública Municipal adotará normas, procedimentos e instrumentos destinados ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas e ações financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em conformidade com o art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O controle de custos e a avaliação dos resultados observarão os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. O controle de custos compreenderá, sempre que tecnicamente possível, o acompanhamento dos recursos empregados na execução dos programas e ações, considerando:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – as metas físicas previstas e realizadas;

III – os bens e serviços produzidos ou entregues;

IV – os custos dos programas, ações ou serviços públicos, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo; e

V – a relação entre os recursos empregados e os produtos ou resultados alcançados.

Art. 49 - A avaliação dos resultados dos programas deverá considerar, conforme a natureza e as características de cada programa:

I – o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual;

II – o grau de execução das metas físicas e financeiras;

III – a evolução dos indicadores de desempenho;

IV – os bens e serviços efetivamente entregues à população;

V – a avaliação da qualidade do gasto e a mensuração da eficiência dos programas, consideradas a relação entre os recursos empregados e os resultados obtidos, conforme indicadores e metodologia definidos pelo Poder Executivo; e

VI – os fatores que tenham contribuído para o alcance ou o não alcance dos resultados previstos.

Art. 50 - O Poder Executivo promoverá o monitoramento periódico da execução dos programas e ações governamentais, visando identificar eventuais desvios entre o planejamento e a execução e subsidiar a adoção de medidas de aperfeiçoamento da gestão pública.

§ 1º As informações produzidas no processo de monitoramento poderão subsidiar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLA estabelecer a metodologia de monitoramento e avaliação dos programas e ações governamentais, bem como implantá-la e realizá-la, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas definidas nas peças orçamentárias e com os demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela execução dos programas e ações deverão fornecer as informações necessárias ao acompanhamento das metas, indicadores, execução física e demais informações requeridas pela metodologia de monitoramento.

Art. 52 - Os resultados do monitoramento e da avaliação dos programas, devidamente documentados, deverão ser considerados, sempre que tecnicamente viável, como subsídio para o processo de alocação e priorização dos recursos públicos, observadas as competências constitucionais e legais inerentes ao processo orçamentário.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se à execução dos programas e ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como aos instrumentos de planejamento e orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Município, podendo ocorrer de forma gradual, conforme critérios definidos em decreto do Poder Executivo, a ser publicado em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias nos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade, gestão e transparência para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:4718E831

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO LEI Nº 2.152 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.152 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais, composto de:
Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2024, 2025 e 2026);
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- III – Riscos Fiscais.
- IV – Disposições Complementares

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2021 a 2025), a previsão para 2027 e as tendências para 2028 e 2029.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber, respeitando os limites do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ 4º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza

da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – Às fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da LC nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, autorizada por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2027, mediante Instrução Normativa.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados periodicamente na forma da referida Lei, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da LC nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas

Art. 24 – O Poder Executivo manterá sistema de controle de custos que permita avaliar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal, observando o disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º As informações produzidas pelo sistema de controle de custos subsidiarão o planejamento governamental, a elaboração do orçamento, o monitoramento da execução das políticas públicas e a tomada de decisões administrativas.

§2º O sistema de controle de custos poderá utilizar informações produzidas pelos sistemas contábil, patrimonial, financeiro, orçamentário e demais sistemas corporativos da Administração Municipal.

Art. 25 – Os programas constantes do Plano Plurianual e executados por meio da Lei Orçamentária Anual serão objeto de monitoramento e avaliação periódica quanto ao alcance das metas físicas e financeiras, à eficácia, à eficiência, à efetividade e à qualidade do gasto público.

§1º A avaliação observará, sempre que possível, indicadores de desempenho, metas físicas, resultados alcançados e impacto das políticas públicas.

§2º Os resultados das avaliações subsidiarão a revisão dos programas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual dos exercícios subsequentes.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento coordenará o processo de monitoramento da execução dos programas governamentais, consolidando informações relativas à execução física e financeira, aos indicadores de desempenho e ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 27 - O Sistema de Controle Interno acompanhará a implementação das ações previstas nesta Seção, emitindo recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão fiscal, da qualidade do gasto público e da avaliação dos resultados dos programas governamentais.

SEÇÃO IV

Da Governança Pública e da Gestão por Resultados

Art. 28 – A Administração Pública Municipal orientará sua atuação pelos princípios da governança pública, buscando assegurar a efetividade das políticas públicas, a integridade institucional, a

transparência, a gestão de riscos, a eficiência administrativa e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão e para o alcance dos objetivos estratégicos do Município.

Art. 29 – A execução dos programas governamentais observará, sempre que possível, critérios de gestão por resultados, mediante acompanhamento de indicadores de

desempenho, metas físicas e financeiras, visando à melhoria da qualidade do gasto público e da efetividade das políticas públicas.

§ 1º Os indicadores utilizados poderão subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a revisão do Plano Plurianual e a prestação de contas à sociedade.

§ 2º Os órgãos da Administração Municipal deverão fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento as informações necessárias ao monitoramento dos programas e ações governamentais.

Art. 30 – O Poder Executivo priorizará ações voltadas à modernização da gestão pública, à transformação digital dos serviços públicos e ao fortalecimento da administração eletrônica, buscando ampliar a eficiência administrativa, reduzir custos operacionais, simplificar procedimentos e facilitar o acesso da população aos serviços públicos.

Art. 31 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar práticas de integridade, gestão de riscos e controles internos destinadas ao fortalecimento da governança pública, à prevenção de irregularidades, à melhoria dos processos administrativos e à proteção do patrimônio público.

SEÇÃO V

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 32 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 33 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 34 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

SEÇÃO VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 36 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 37 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

IV - As transferências observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa junto ao FGTS;

Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (quando exigível); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, de cargo efetivo ou emprego público, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização receberem Poder Público os recursos com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação

completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, desporto e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 39 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa junto ao FGTS; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 40 – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

II - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.

IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio de decreto do Poder Executivo;

V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;

VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser incorporados ao orçamento de 2027, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 41 – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual observados os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

SEÇÃO X

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II – Remanejamento – são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 43 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 44 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 45 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e

que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 46 – No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 47 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2027, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
 - d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 49 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 50 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

diárias;

realização de serviço extraordinário

aquisição de material de consumo

realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 52 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante ato próprio de cada Poder, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;

b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;

c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;

d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 53 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiências Públicas destinadas à elaboração da Lei Orçamentária Anual, observado o incentivo à participação popular, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000, a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:0E4DA3A0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO LEI Nº 2.153 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.153 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 1º Fica reorganizado, no âmbito do Município de Rio Largo, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, de acompanhamento, fiscalização e controle social das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º O Conselho ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política pública da pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua autonomia funcional no exercício das atribuições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A vinculação administrativa de que trata o § 1º compreende o suporte administrativo, técnico, material e institucional necessário ao funcionamento do Conselho, não importando subordinação quanto ao conteúdo de suas deliberações tomadas no âmbito de suas competências legais.

§ 3º O Conselho exercerá suas atribuições em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a legislação municipal aplicável e seu Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – propor, deliberar, acompanhar e avaliar, no âmbito de suas competências, políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – acompanhar a elaboração, implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal destinada às pessoas com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar, sob a perspectiva dos direitos das pessoas com deficiência, a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, mobilidade, cultura, turismo, esporte, lazer, política urbana, habitação, reabilitação, acessibilidade e outras áreas relacionadas;

IV – acompanhar e exercer controle social sobre programas, ações e recursos públicos destinados à política da pessoa com deficiência no Município, inclusive aqueles decorrentes de transferências estaduais

ou federais destinados ao Município ou executados em seu território, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos de controle interno e externo;

V – organizar, promover ou apoiar eventos, campanhas, seminários, conferências, atividades de conscientização e ações destinadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e ao enfrentamento do capacitismo;

VI – incentivar e apoiar programas educativos e ações de conscientização da comunidade acerca dos direitos, da cidadania, da inclusão, da acessibilidade e da prevenção de situações que possam ocasionar deficiência, observada a abordagem de direitos humanos;

VII – proceder ao registro e manter atualizado o cadastro das entidades, organizações e instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam, no Município de Rio Largo, programas, projetos, serviços ou ações destinados à promoção, proteção, defesa, atendimento, inclusão ou garantia dos direitos das pessoas com deficiência, na forma desta Lei, de seu regulamento e das resoluções do Conselho;

VIII – incentivar a realização de pesquisas, estudos, levantamentos, seminários e outras iniciativas destinadas à produção de informações e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IX – convocar, em conjunto com o órgão municipal responsável pela política pública da pessoa com deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

X – acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias relacionadas à política municipal da pessoa com deficiência;

XI – propor critérios, diretrizes e prioridades para financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – indicar as medidas a serem adotadas, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e das demais normas aplicáveis;

XIII – acompanhar a implementação, no âmbito municipal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão e das demais normas de proteção das pessoas com deficiência;

XIV – promover a articulação entre Poder Público, sociedade civil, entidades e movimentos sociais para aprimoramento das políticas destinadas às pessoas com deficiência; e

XV – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidades previstas em lei.

§ 1º O registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui natureza administrativa e cadastral, destinando-se à identificação, ao acompanhamento, ao planejamento, à articulação e ao controle social da política municipal da pessoa com deficiência, não substituindo alvarás, licenças, autorizações, inscrições ou registros exigidos por legislação específica.

§ 2º O registro será realizado mediante requerimento da entidade, organização ou instituição interessada e comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei, em regulamento e nas resoluções do Conselho.

§ 3º Para fins de registro, deverão ser considerados, conforme a natureza jurídica da requerente, sua regular constituição e funcionamento, a identificação do responsável, a atuação no Município de Rio Largo ou o desenvolvimento de ações destinadas à população municipal com deficiência, bem como a indicação dos programas, projetos, serviços ou atividades desenvolvidos.

§ 4º Os procedimentos relativos à concessão, atualização, renovação, suspensão e cancelamento do registro poderão ser disciplinados em regulamento e em resolução do Conselho.

§ 5º A suspensão ou o cancelamento do registro por descumprimento dos requisitos aplicáveis dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do Poder

Executivo e da sociedade civil, será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, por intermédio dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de educação;

b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de saúde;

c) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de assistência social;

d) 01 (um) representante do órgão municipal com atuação nas áreas de esporte, cultura ou lazer;

e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia ou fórum próprio, dentre entidades, organizações ou movimentos sociais com atuação relacionada à promoção, proteção, defesa, atendimento, inclusão ou garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e vacância.

§ 2º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, podendo ser substituídos mediante nova indicação formal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, organizações ou movimentos sociais eleitos no processo de escolha.

§ 4º O processo de escolha da representação da sociedade civil será realizado em assembleia ou fórum próprio, mediante ampla divulgação, observados os princípios da publicidade, transparência, participação democrática e representatividade.

§ 5º No processo de escolha da representação da sociedade civil será assegurada a participação direta das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas, buscando-se contemplar, tanto quanto possível, a diversidade de segmentos e deficiências existentes no Município.

§ 6º As entidades, organizações ou movimentos sociais candidatos à representação deverão possuir atuação no Município de Rio Largo ou desenvolver ações diretamente relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das pessoas com deficiência no território municipal.

§ 7º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações e o resultado do processo de escolha da sociedade civil.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

§ 9º O processo de escolha das entidades ou movimentos sociais deverá ser iniciado com antecedência suficiente para garantir a continuidade do Conselho e evitar vacância entre mandatos, na forma do regulamento e do Regimento Interno.

§ 10. O órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência promoverá, preferencialmente antes da posse, capacitação inicial dos novos conselheiros titulares e suplentes.

Seção III

Da Mesa Diretora e do Funcionamento

Art. 4º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros titulares, mediante votação do Plenário.

§ 1º Será observada, sempre que possível, alternância entre representantes governamentais e não governamentais no exercício da Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências, impedimentos e vacância temporária.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão conduzidos por conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas cuja participação seja relevante à matéria em discussão.

Art. 5º Cada conselheiro titular terá direito a um voto nas deliberações do Conselho.

§ 1º O Presidente exercerá o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º É vedada a utilização das atividades, reuniões, símbolos, documentos, estrutura ou espaços institucionais do Conselho para promoção político-partidária, eleitoral ou pessoal, sem prejuízo da livre manifestação de ideias e posições durante os debates relacionados às finalidades do colegiado.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a convocação, o quórum de instalação e deliberação e os demais procedimentos das reuniões.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas, assegurada, sempre que possível, acessibilidade física, comunicacional e informacional.

Parágrafo único. Poderá ser restringido o acesso a parte da reunião quando indispensável à preservação de sigilo legal, intimidade, segurança, proteção de dados pessoais ou proteção de pessoa com deficiência em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão formalizadas por resoluções, recomendações, moções, pareceres e outros atos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 9º O órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência prestará suporte técnico, administrativo e material ao Conselho, disponibilizando os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. O Município disponibilizará meio oficial para divulgação dos atos, resoluções, recomendações, informações e demais trabalhos do Conselho, observadas as normas de publicidade, transparência, acessibilidade, sigilo e proteção de dados pessoais.

Seção IV

Da Perda do Mandato, Substituição e Vacância

Art. 10. A entidade, organização ou movimento social integrante do Conselho poderá perder sua representação quando:

I – for extinto ou encerrar definitivamente suas atividades;

II – deixar de preencher os requisitos que fundamentaram sua habilitação ou eleição;

III – forem comprovadas irregularidades graves incompatíveis com sua permanência no Conselho; ou

IV – praticar atos manifestamente incompatíveis com a finalidade institucional do Conselho ou com a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º A perda da representação nas hipóteses dos incisos II, III e IV dependerá de procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º Declarada a perda de representação, será convocada, na forma definida no Regimento Interno, a entidade, organização ou movimento social subsequente no processo de escolha, para completar o período remanescente do mandato.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de manter vínculo com o órgão, entidade, organização ou movimento social que representa, quando tal vínculo constituir requisito da representação;

II – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o mandato;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função ou impedir injustificadamente o regular funcionamento do colegiado;

IV – for condenado, por decisão transitada em julgado, por crime incompatível com o exercício da função;

V – utilizar a função de conselheiro para promoção político-partidária, eleitoral ou pessoal; ou

VI – violar dever legal de sigilo ou expor indevidamente pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade ou violência.

§ 1º A perda do mandato dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvada a substituição promovida pelo órgão ou entidade de origem na forma desta Lei.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará o procedimento para apuração das hipóteses previstas neste artigo, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento, afastamento, perda de mandato ou vacância do titular, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente.

Art. 13. As ausências injustificadas dos representantes da sociedade civil serão comunicadas à respectiva entidade, organização ou movimento social a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica **reestruturado** o Fundo Municipal anteriormente instituído pela Lei Municipal nº 1.645, de 27 de dezembro de 2012, que passa a denominar-se **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações de promoção, proteção, defesa, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Rio Largo.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e repasses provenientes da União, do Estado, de outros Municípios, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

VI – receitas provenientes de campanhas, eventos, projetos e ações legalmente autorizadas destinadas ao Fundo;

VII – saldos financeiros de exercícios anteriores, na forma da legislação; e

VIII – outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

§ 1º O gestor do Fundo será o titular do órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência ou outra autoridade formalmente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovar as diretrizes, prioridades e critérios gerais para aplicação dos recursos do Fundo, bem como acompanhar e exercer controle social sobre sua execução.

§ 3º A execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa do Fundo será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do Conselho dentro de suas competências e a legislação aplicável.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas aplicáveis.

§ 1º O Fundo possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ quando exigível pela legislação aplicável.

§ 2º A movimentação financeira observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno, controle externo e transparência.

§ 3º A contabilidade do Fundo evidenciará sua situação orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com as normas aplicáveis ao setor público.

§ 4º Será elaborado demonstrativo periódico da receita e da despesa do Fundo, com divulgação em meio oficial, observadas as normas de transparência, acessibilidade e proteção de dados.

Art. 18. Compete ao gestor do Fundo, observado o acompanhamento do Conselho:

I – submeter ao Conselho os demonstrativos contábeis e financeiros relativos à movimentação do Fundo;

II – autorizar, no âmbito de suas competências, as despesas previamente aprovadas e encaminhá-las aos órgãos municipais

competentes para os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV – prestar contas da aplicação dos recursos aos órgãos competentes;

V – praticar os atos administrativos necessários à gestão do Fundo, nos limites da legislação aplicável; e

VI – fornecer ao Conselho as informações necessárias ao exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle social.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de projetos, programas, serviços e ações governamentais e não governamentais que:

I – promovam os direitos, a autonomia, a emancipação, a cidadania e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – promovam estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos e mapeamentos relacionados às pessoas com deficiência e às políticas públicas municipais;

III – promovam geração de trabalho, emprego, renda, qualificação profissional, empreendedorismo e autonomia econômica das pessoas com deficiência;

IV – monitorem, avaliem ou contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

V – desenvolvam projetos de educação, conscientização, sensibilização, prevenção da violência e enfrentamento do capacitismo;

VI – financiem pesquisas, sistemas de informação, tecnologias assistivas e ações destinadas à promoção, proteção, defesa e inclusão das pessoas com deficiência;

VII – fortaleçam a rede municipal de atendimento, acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas com deficiência;

VIII – promovam campanhas, capacitações, conferências, fóruns, seminários e ações comunitárias voltadas aos direitos das pessoas com deficiência; e

IX – contribuam para prevenção e enfrentamento da violência, discriminação e demais formas de violação de direitos das pessoas com deficiência, inclusive mediante ações intersetoriais e territoriais.

§ 1º A transferência de recursos do Fundo para organizações da sociedade civil observará, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, compatibilidade com suas finalidades e observância das normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 20. A existência do Fundo não autoriza, por si só, a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A implantação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa observará, quando aplicáveis, as exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal atualmente em exercício permanecerão em suas funções até a posse da nova composição constituída na forma desta Lei.

Parágrafo único. O processo para constituição da nova composição deverá ser concluído no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da publicação desta Lei, admitida prorrogação, mediante justificativa, exclusivamente pelo período necessário à conclusão do processo de escolha, sem interrupção do funcionamento do Conselho.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma reestruturada por esta Lei, sucede o Fundo instituído pela Lei Municipal nº 1.645, de 27 de dezembro de 2012, preservando-se a continuidade administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Os saldos financeiros, direitos, obrigações, ativos, registros contábeis, contas e demais recursos pertencentes ao Fundo anteriormente instituído serão mantidos ou transferidos para o Fundo disciplinado por esta Lei, observadas as providências administrativas, contábeis e bancárias necessárias.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 24. O Conselho Municipal adequará seu Regimento Interno às disposições desta Lei após a posse da nova composição.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 26. Fica revogada a **Lei Municipal nº 1.645, de 27 de dezembro de 2012**, ressalvada exclusivamente sua eficácia durante o período de transição previsto no art. 21 desta Lei, no que for necessário à continuidade do Conselho e do Fundo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 21 de outubro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:BE097286

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA DE Nº 001/2026

DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA DE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202610150002.01

O Município de Santana do Mundaú/AL torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, por meio de Dispensa Emergencial Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso VIII, combinado com o § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade urgente de aquisição de equipamentos de informática, visando assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

OBJETO: Aquisição emergencial de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades urgentes das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, visando evitar prejuízos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 03 de novembro de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00 às 10h00.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com>.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da BNC, observados os prazos e as condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

Santana do Mundaú/AL, 23 de outubro de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:6CF6A730

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º AVISO DE COTAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL vem por meio deste do setor de compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail secretariadesaudeasantanadomund@gmail.com, referente à aquisição de **TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS**, tendo como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail mencionado acima.

Santana do Mundaú, 23 de outubro de 2026

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C75E98FD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO
JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 24/2026 -
MARIA JOSE ONORIO.**

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 24/2026

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sr. MARIA JOSE ONORIO.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 43, I, da lei ordinária nº 778, de 30 junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.001.708875, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. Maria Jose Onorio, brasileira, nascida no dia 20/03/1970, REGISTRO GERAL/CPF nº 013.272.384-03, residente e domiciliada no povoado Cachoeirinha s/n, São Jose da Tapera/AL CEP: 57445-000 em virtude do falecimento de Gilberto Rosa dos Santos, Auxiliar de Vigilante Escolar, matricula 689, CPF: 583.591.174-20, falecido no dia 18/02/2026.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal e no art. 43, II, da lei ordinária nº 778, de 30 junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido segue nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 19 de outubro de 2026.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:83ADA7A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 015.009.140826

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.016/2026

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Kits de Laboratório de Ciências e Matemática para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 12 de novembro de 2026, às 10h:30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3C7F33F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 005.002.020626

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 11.011/2026- 2ª CHAMADA

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Notebooks e Computadores, para atender as demandas do município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 10 de novembro de 2026, às 10h:30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 21 de outubro de 2026.

LÍVIA ROCHA DE BRITTO SALGUEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E6D44CCE

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 905/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

LEI Nº 905/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São José da Tapera-AL, denominada "Alfabetização com Equidade: Aprender para Avançar", estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, eixos estruturantes e mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São José da Tapera-AL, denominada “**Alfabetização com Equidade: Aprender para Avançar**”, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com qualidade, equidade e respeito às diferenças.

§ 1º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.

§ 2º A Política abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização ao final do 2º ano, contemplando também ações de acompanhamento, recomposição e consolidação das aprendizagens nos demais anos escolares.

§ 3º As ações considerarão as necessidades dos estudantes, as desigualdades educacionais, as características socioculturais do Município e os resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

I – A Constituição Federal de 1988;

II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – A Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

VI – As diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas e o currículo da rede municipal de ensino;

VII – As demais normas estaduais e municipais aplicáveis à educação, à alfabetização, à inclusão e à garantia dos direitos de aprendizagem.

Parágrafo único. A execução da Política observará o regime de colaboração entre os entes federativos, a autonomia pedagógica das instituições de ensino e as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – A alfabetização como direito fundamental e condição para o desenvolvimento e a continuidade das trajetórias escolares;

II – A garantia do direito de aprender de todas as crianças;

III – A equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV – A inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana, cultural, social, territorial e étnico-racial;

V – A valorização dos profissionais da educação;

VI – A gestão participativa e orientada por evidências;

VII – O uso pedagógico dos resultados das avaliações;

VIII – A continuidade das ações educacionais;

IX – A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X – O fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XI – A transparência e o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar oportunidades efetivas de alfabetização, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as normas nacionais vigentes;

II – Ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas na idade adequada;

III – Reduzir o número de estudantes com dificuldades de leitura, escrita e compreensão textual;

IV – Fortalecer a fluência leitora e a aprendizagem matemática;

V – Identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;

VI – Assegurar a recomposição e a consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

VII – Promover formação continuada aos profissionais da educação;

VIII – Fortalecer as práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;

IX – Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a tomada de decisões;

X – Ampliar a participação das famílias e da comunidade;

XI – Promover condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;

XII – Reconhecer e compartilhar boas práticas pedagógicas;

XIII – Acompanhar as metas e os indicadores educacionais do Município.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política:

I – O planejamento orientado por metas, indicadores e evidências;

II – A organização de práticas pedagógicas intencionais e adequadas ao desenvolvimento dos estudantes;

III – A realização de avaliações diagnósticas e formativas, com utilização pedagógica dos resultados;

IV – A oferta de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

V – O fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão textual e da fluência leitora;

VI – A promoção da equidade, da inclusão e da acessibilidade;

VII – A disponibilização progressiva de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos;

VIII – A participação das famílias e da comunidade;

IX – A cooperação técnica e pedagógica com os órgãos estaduais e federais e demais instituições competentes;

X – O monitoramento periódico dos resultados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

III – Práticas Pedagógicas e Organização do Ensino;

IV – Leitura, Escrita e Fluência Leitora;

V – Recomposição e Consolidação das Aprendizagens;

VI – Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico dos Resultados;

VII – Equidade, Inclusão e Atendimento às Diversidades;

VIII – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;

IX – Participação das Famílias e Mobilização da Comunidade;

X – Boas Práticas, Inovação e Compartilhamento de Experiências;

XI – Regime de Colaboração e Articulação Interinstitucional;

XII – Perfil, Valorização e Atribuições do Professor Alfabetizador.

Parágrafo único. As estratégias gerais e os indicadores de acompanhamento dos eixos constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – Coordenar a implementação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política;

II – Estabelecer metas, estratégias, indicadores, prazos e responsáveis pelas ações;

III – Promover formação continuada e assistência técnico-pedagógica às unidades escolares;

IV – Orientar as escolas na execução de estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – Organizar e acompanhar as avaliações adotadas pela rede;

VI – Sistematizar e analisar os resultados educacionais, respeitando a legislação de proteção de dados;

VII – Articular currículo, planejamento, formação, avaliação e intervenções pedagógicas;

VIII – Promover a participação das famílias e a cooperação com os órgãos e instituições competentes;

IX – Elaborar relatórios periódicos e propor medidas para a melhoria da aprendizagem;

X – Articular a previsão dos recursos necessários à execução da Política, junto aos setores competentes.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – Incorporar as diretrizes da Política ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico, observadas as normas do sistema de ensino;

- II – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem e a frequência dos estudantes;
- III – Utilizar os resultados das avaliações para planejar intervenções pedagógicas;
- IV – Desenvolver estratégias de apoio, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V – Promover práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
- VI – Participar das formações e ações de acompanhamento promovidas pela SEMED;
- VII – Fortalecer a participação das famílias e contribuir para o cumprimento das metas da Política.

Art. 9º Compete aos professores e demais profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:

- I – Planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;
- II – Acompanhar os avanços e as dificuldades de aprendizagem;
- III – Utilizar os resultados das avaliações para reorientar o planejamento;
- IV – Desenvolver estratégias diversificadas e inclusivas;
- V – Participar das formações continuadas e dos momentos de planejamento coletivo;
- VI – Colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens e manter registros pedagógicos que subsidiem o acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas conforme a legislação aplicável, as normas do sistema municipal de ensino e as competências profissionais de cada servidor.

CAPÍTULO V

DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização adotará metas progressivas, mensuráveis e acompanháveis, definidas com base no diagnóstico educacional do Município, nos resultados das avaliações oficiais e nas prioridades estabelecidas pela SEMED.

§ 1º O planejamento contemplará, no mínimo:

- I – A ampliação do percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – A redução dos percentuais de estudantes nos níveis de pré-leitor e de aprendizagem insuficiente;
- III – A ampliação dos níveis de proficiência em leitura, escrita, fluência leitora e Matemática;
- IV – O fortalecimento da formação continuada e do acompanhamento pedagógico;
- V – A ampliação das ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – A redução das desigualdades educacionais entre escolas e grupos de estudantes.

§ 2º O percentual de 74% de crianças alfabetizadas, informado no diagnóstico municipal de referência, será utilizado para o planejamento após a confirmação de sua referência temporal e metodologia.

§ 3º A meta municipal de alcançar 85% de crianças alfabetizadas em 2026 será acompanhada por meio dos resultados oficiais e dos instrumentos de avaliação adotados pelo Município, sem prejuízo das metas nacionais aplicáveis.

§ 4º As metas dos anos subsequentes serão definidas e atualizadas no planejamento da Política, considerando a evolução dos resultados, as metas nacionais e as condições de execução.

Art. 11. A SEMED elaborará e atualizará o planejamento de implementação da Política, contendo ações, metas, indicadores, prazos, responsáveis e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. O planejamento poderá ser detalhado por instrumentos administrativos próprios e revisto periodicamente, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem e das metas nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados de forma contínua e sistemática, sob a coordenação da SEMED, mediante a utilização de:

- I – Avaliações diagnósticas e formativas da rede municipal;

II – Resultados das avaliações estaduais e nacionais, incluindo o SAVEAL e outros sistemas oficiais aplicáveis;

III – Registros de aprendizagem, frequência e participação dos estudantes;

IV – Indicadores de alfabetização, fluência leitora e proficiência;

V – Relatórios pedagógicos, devolutivos às unidades escolares e registros das ações formativas.

§ 1º Os resultados subsidiarão o planejamento, a formação dos profissionais, o apoio pedagógico às escolas e a definição de medidas para a melhoria da aprendizagem.

§ 2º A SEMED elaborará relatório anual contendo as ações realizadas, a evolução das metas e dos indicadores, os avanços e as dificuldades identificados e as estratégias previstas para o período seguinte.

§ 3º A divulgação dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e o direito à privacidade dos estudantes e profissionais.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A implementação da Política será articulada com as ações educacionais do Município, do Estado e da União, especialmente aquelas voltadas à alfabetização, à formação docente, à avaliação educacional, à inclusão e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições públicas, instituições de ensino superior e outras entidades legalmente habilitadas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A participação das famílias e da comunidade será incentivada por meio de ações de leitura, acompanhamento da frequência, valorização da escola e fortalecimento do compromisso coletivo com a aprendizagem.

Art. 14. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização poderá contribuir para a articulação, o acompanhamento dos resultados e a proposição de estratégias de aprimoramento da Política, observada sua instituição ou formalização por ato próprio.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato específico, respeitadas as competências legais e administrativas do Município.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º A execução das ações observará o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 3º Eventuais medidas que produzam impacto financeiro ou administrativo deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto à estimativa de impacto e à disponibilidade de recursos, quando exigíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Integra esta Lei, para todos os efeitos, o Anexo Único, denominado “**Política Municipal de Alfabetização: Alfabetização com Equidade: Aprender para Avançar**”.

Art. 17. A SEMED poderá detalhar as estratégias operacionais, os instrumentos de acompanhamento e as rotinas de monitoramento por meio de atos administrativos próprios, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 23 de outubro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de outubro de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6F0BDF63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 001.008.240926

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.017/2026

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Ambulância para atender às necessidades do Município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 11 de novembro de 2026, às 10h:30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedataperal.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacao@sjtapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CB2A2796

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**

**SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005-2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE – AL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026**

O Município de São Luís do Quitunde/AL torna público que o objeto da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, referente ao Processo Administrativo nº 104/2026, destinado à construção de uma creche tipo 2, foi adjudicado e o resultado do certame homologado em 14 de outubro de 2026.

Foi vencedora do lote 1 a empresa CARDEAL E FRANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.128.134/0001-87, pelo valor total de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme as atas de adjudicação e de homologação constantes dos autos.

São Luís do Quitunde/AL, 14 de Outubro de 2026.

MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:4936AB76

**SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90007-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE – AL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025**

O Município de São Luís do Quitunde/AL torna público que, em 19 de janeiro de 2026, a autoridade competente adjudicou o objeto e homologou o resultado da Concorrência Eletrônica nº 90007/2025, cujo objeto é a pavimentação e drenagem na via principal do povoado Adubeira, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foi vencedora do item 1 a empresa G SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.274.310/0001-11, pelo valor total de R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais), conforme termo de adjudicação e homologação constante dos autos.

São Luís do Quitunde/AL, 19 de Janeiro de 2026.

MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:27AA1323

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90007-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE–AL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90007/2025
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde/AL, CNPJ nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: G SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.274.310/0001-11.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 90007/2025. Processo Administrativo nº 385/2025.

OBJETO: Implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado Adubeira, no Município de São Luís do Quitunde/AL, conforme especificação do item 1 do contrato e Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

VALOR TOTAL: R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme cláusula décima terceira: UO 0006 – funcional programática 02.0006.04.122.0002.2005, elemento 3390.39.00; UO 0008 – funcionais programáticas 02.0008.04.122.0007.2010 e 02.0008.15.451.0007.1005, elemento 3390.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 21 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Márcia Rafaela Barros de Vasconcelos, Prefeita, pelo contratante; Genilson Santos da Silva, pela contratada.

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:634C31AB

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE–AL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde/AL, CNPJ nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: CARDEAL & FRANÇA CONSTRUTORA, CNPJ nº 61.128.134/0001-87.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

OBJETO: Execução de obra de engenharia destinada à construção de creche no Município de São Luís do Quitunde/AL, conforme Projeto Básico e demais anexos do edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários.

VALOR TOTAL: R\$ 3.511.137,44 (três milhões, quinhentos e onze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme cláusula quinta do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme cláusula décima quinta: UO 0006 – funcional programática

02.0006.04.122.0002.2005, elemento 3390.39.00;

UO 0008 –funcional programática 02.0008.17.512.0007.1002, elemento 4490.51.00; UO 0012 –funcional programática

05.0012.12.361.0005.3002, elemento 4490.61.00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 19 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Márcia Rafaela Barros de Vasconcelos, Prefeita, pelo contratante; Tairan França Vilar, pela contratada.

Publicado por:

Aline Silva de Oliveira

Código Identificador:57843B9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026

DISPENSA 01/2026

Fundamento Legal: art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Dispensa de Licitação).

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 75-H, Centro, Buriticupu/MA. CEP: 65.393-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº. 02.503.991/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social em vigor por seu Diretor Presidente, MARCELO JOSÉ SILVA CAZÉ

Objeto: contratação de instituição especializada para a execução integral de concurso público, contemplando todas as fases necessárias — desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final — com vistas ao provimento de cargos efetivos, sob regime estatutário, na estrutura da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência: O presente Contrato vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Celebração: 23 de outubro de 2026

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e MARCELO JOSÉ SILVA CAZÉ.

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:67F0E3F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 065/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei 8.666/93.

Tomada de Preço nº 03/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-1, localizada na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Brasília, Arapiraca/AL –

CEP: 57.313-260, representada neste ato pelo senhor Marcos Douglas Medeiros dos Santos, inscrito no CPF sob nº 010.189.164-40 e RG sob nº 98001179587 SEDS/AL.

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 08/10/2026;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marcos Douglas Medeiros dos Santos

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:8FEE6F4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 33/2021

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.233/0001-65;

Objeto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em procedimentos licitatórios e contratos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/12/2025

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Jodivaldo Jose da Silva Dionizio.

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:B2DD3456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.008.0608-2025 ÓRGÃO

GERENCIADOR: Município de São Miguel dos Milagres/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDOR REGISTRADO: ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.697.352/0001-28.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

Valor: Ficam mantidas as condições financeiras originalmente pactuadas, permanecendo inalterado o valor global do contrato originário.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) Dias Data da assinatura do termo: 28 de setembro de 2026 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 64/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL **JADSON LESSA DOS SANTOS** Prefeito Municipal **ÓRGÃO GERENCIADOR:** JOEL BATISTA DE LIMA NETO Secretário Municipal de Administração **FORNECEDOR REGISTRADO:** ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA Representante Legal: MARCOS LOPES LEAO JUNIOR

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:7CA29EF8

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR**

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para prorrogação de prazo ao Contrato com empresa para prestação de **serviço de Assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em procedimentos licitatórios e contratos**, originário da Dispensa de Licitação, AUTORIZO a elaboração do Quinto Termo Aditivo de Prazo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Empresa **JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.233/0001-65, estabelecida na Rua Clodoaldo da Fonseca, representada pelo Senhor Jodivaldo Jose da Silva Dionizio, portador do RG nº 1749298 SSP/AL e CPF nº 758.968.934-34.

São Miguel dos Milagres/AL, 19 de dezembro de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:E1C24F94

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR****DISPENSA 01/2026**

A empresa: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 75-H, Centro, Buriticupu/MA. CEP: 65.393-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº. 02.503.991/0001-50, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social em vigor por seu Diretor Presidente, MARCELO JOSÉ SILVA CAZÉ para a contratação de instituição especializada para a execução integral de concurso público, contemplando todas as fases necessárias — desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final — com vistas ao provimento de cargos efetivos, sob regime estatutário, na estrutura da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Dispensa de Licitação).

São Miguel dos Milagres/AL, 22 de outubro de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:9665C0E4

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR****QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO 065/2022**

RATIFICO a tomada de preço, ao tempo que autorizo a contratação da empresa: : M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-1, localizada na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Brasília, Arapiraca/AL, para CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS, de acordo com o” da Lei 14.133/2021.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de Outubro de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:47ADDA0C

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR****TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
62/2025**

RATIFICO a tomada de preço, ao tempo que autorizo a contratação da empresa: : **ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.697.352/0001-28, estabelecido na AVENIDA RADIALISTA FLAUBERTO ELIAS, :LOT BELA VISTA II; QUADRA:112; LOTE:1 – DOM HELDER CAMARA - GARANHUNS-PE, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS LOPES LEAO JUNIOR**, portado da Cédula de Identidade nº 66373083-MT PE e inscrito do CPF sob o nº 066.788.674-59 e-mail organizadistribuidoraltda@outlook.com juniorbila1@hotmail.com (87) 9813-6828, de acordo com o” da Lei 14.133/2021.

São Miguel dos Milagres/AL, 28 de setembro de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FA8002FE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 004/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres – AL

Assunto: Análise e aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo

Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres.

EMENTA

Educação Integral em Tempo Integral. Política Municipal. Atualização e adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade. Análise. Aprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres – AL, encaminha ao Conselho Municipal de Educação proposta de **atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, com a finalidade de adequá-la ao atual marco normativo nacional e às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

A matéria decorre da necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais que disciplinam a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente do **Decreto Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2024**, e da **Resolução CME nº 01, de 22 de março de 2024**.

A política municipal atualmente vigente foi instituída em 2024 e estabeleceu diretrizes para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, contemplando aspectos relacionados à formação integral, organização curricular, ampliação da jornada, gestão democrática, participação da comunidade, formação dos profissionais, avaliação e expansão da oferta.

Entretanto, diante da publicação de novas normas nacionais, tornou-se necessária a revisão da política municipal, de modo a assegurar sua compatibilidade com as atuais orientações nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação considera as orientações da **Resolução CNE/CEB nº 2/2026**, entre outros aspectos:

a) A formação integral dos estudantes;

- b) A ampliação qualificada da jornada escolar;
- c) A integração entre currículo, tempos e espaços educativos;
- d) A garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
- e) A articulação entre escola, família, comunidade e território;
- f) A articulação intersetorial;
- g) A valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- h) A educação inclusiva e a promoção da diversidade;
- i) A valorização da cultura, da história e dos conhecimentos locais;
- j) O monitoramento e a avaliação da política.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da concepção de Educação Integral

Este Conselho entende que a Educação Integral não deve ser compreendida apenas como ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

A Educação em Tempo Integral pressupõe uma concepção de formação que considere o estudante em suas múltiplas dimensões, incluindo os aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético e ambiental.

Essa concepção já estava presente na regulamentação municipal de 2024, que definiu a Educação Integral como processo voltado ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes.

A atualização da política, portanto, representa não apenas uma adequação normativa, mas também uma oportunidade de consolidar uma concepção educacional que articule **tempo, currículo, território, equidade, aprendizagem e desenvolvimento integral**.

2.2. Da ampliação da jornada escolar

A legislação nacional estabelece como referência para a Educação Integral em Tempo Integral a jornada mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**.

Nesse sentido, a política municipal deverá assegurar que a ampliação da jornada esteja vinculada a uma proposta pedagógica integrada e intencional.

O Conselho considera importante destacar que o aumento quantitativo do tempo escolar, por si só, não caracteriza uma política de Educação Integral. É necessário que o tempo ampliado seja utilizado para ampliar oportunidades de aprendizagem, experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência.

A própria regulamentação municipal anterior já estabelecia que a organização curricular deveria ser integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

2.3. Do currículo integrado

A proposta de atualização prevê que a organização curricular das escolas de tempo integral articule a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, BNCC Computação, o Referencial Curricular Municipal, a parte diversificada e as características socioculturais e territoriais do Município.

O Conselho considera adequada essa orientação, especialmente porque a Educação Integral exige a superação da fragmentação entre as atividades realizadas durante a jornada escolar.

As experiências educativas devem estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola, possibilitando que os diferentes conhecimentos e práticas contribuam para um percurso formativo único e coerente.

A Resolução CME nº 01/2024 já previa a articulação entre os componentes curriculares, as práticas socioculturais e diferentes áreas de conhecimento.

2.4. Da equidade e da inclusão

O Conselho considera que a expansão da Educação Integral deve estar associada à promoção da **equidade educacional**.

A política municipal deverá considerar as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e educacionais existentes, garantindo especial atenção aos estudantes que enfrentam maiores barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

A política anterior já estabelecia como objetivo reduzir desigualdades e priorizar estudantes em situações de vulnerabilidade.

A nova política amplia essa perspectiva, incorporando a equidade como princípio transversal de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação.

2.5. Da articulação com o território e a comunidade

A Educação Integral deve reconhecer que os processos educativos não acontecem exclusivamente dentro dos muros da escola.

Nesse sentido, o Conselho considera pertinente a utilização pedagógica de espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários e demais equipamentos existentes no território municipal, desde que observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e intencionalidade pedagógica.

A regulamentação municipal vigente já admite a realização de atividades em espaços externos à escola, compreendendo-as como continuidade do processo educativo.

No contexto de São Miguel dos Milagres, essa perspectiva possibilita valorizar os conhecimentos e manifestações culturais, ambientais, históricas e comunitárias do próprio Município.

2.6. Da gestão democrática e da articulação intersetorial

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral exige a participação dos diferentes sujeitos da comunidade escolar e a articulação entre os órgãos públicos envolvidos.

A Secretaria Municipal de Educação deverá exercer a coordenação da política, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, demais órgãos municipais, famílias e comunidade.

A articulação intersetorial deverá envolver, conforme as necessidades identificadas, áreas como:

Educação; saúde; assistência social; cultura; esporte e lazer; meio ambiente; segurança alimentar e nutricional; proteção dos direitos da criança e do adolescente; ciência, tecnologia e inovação.

2.7. Da valorização dos profissionais da educação

A efetivação da Educação Integral depende diretamente da atuação dos profissionais da educação.

Por essa razão, o Conselho considera indispensável que a política municipal contemple ações permanentes de formação continuada, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento profissional.

A formação deverá abordar os fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, práticas interdisciplinares, inclusão, diversidade, avaliação, cultura digital, educação ambiental, relações humanas, étnico-raciais e articulação escola-família-comunidade.

2.8. Da avaliação, monitoramento e acompanhamento

A política deverá estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, considerando não apenas indicadores de aprendizagem, mas também aspectos relacionados à permanência, frequência, participação, equidade, infraestrutura, alimentação, formação profissional e integração curricular.

A avaliação deverá produzir informações capazes de subsidiar decisões pedagógicas e administrativas e permitir a revisão periódica das estratégias adotadas.

A Resolução CME nº 01/2024 já estabelecia a necessidade de acompanhamento e avaliação contínuos da política.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente e a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às atuais Diretrizes Operacionais Nacionais, **VOTO FAVORAVELMENTE** à atualização da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres – AL**, nos termos da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as adequações e disposições constantes deste Parecer.

Recomendo, ainda:

I – a publicação de novo Decreto Municipal que institua e regulamente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – a elaboração e aprovação de nova Resolução do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo as normas complementares para sua implementação no Sistema Municipal de Ensino;
 III – a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares das unidades que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral;
 IV – a elaboração de planejamento progressivo para expansão das matrículas;
 V – a garantia de formação continuada dos profissionais envolvidos;
 VI – o estabelecimento de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;
 VII – a articulação da política com as demais políticas públicas municipais;
 VIII – a observância das condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos humanos necessárias à qualidade da oferta;
 IX – construção de novos espaços tecnológicos, culturais, científicos, esporte e lazer.

É o voto.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão do Conselho Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres – AL, reunida em 22/ 10 /2026, apreciou o presente Parecer e deliberou pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos do voto do Relator, por unanimidade.

São Miguel dos Milagres – AL, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ALBERIONE NOBRE DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ERALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

ROBERTO SANTOS LIMA

Relator

EDILENE DE MOURA CARVALHO

JEAN FELIPE DOS SANTOS SILVA

MARIA JÚLIA DE MELO CHAVES VASCONCELOS

ROSÂNGELA BRITO DE JESUS RAPOSO

SIDONIA INGRID BARBOSA DOS SANTOS

Membros da Comissão

Publicado por:

Joel Batista de Lima Neto

Código Identificador:F5C1DF4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Processo de Escolha de Gestores Escolares – Biênio 2027/2028

Edital nº 001/2026

A Comissão Eleitoral Central, constituída para conduzir o Processo de Escolha de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, para o biênio 2027/2028, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 580/2022 e com o Edital nº 001/2026,

CONSIDERANDO a conclusão da análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos no Processo de Escolha de Gestores Escolares;

CONSIDERANDO os critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026 para o deferimento das candidaturas;

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos no prazo previsto no calendário eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as candidaturas deferidas para o Processo de Escolha de Gestores Escolares, referente ao biênio 2027/2028, nas seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal Vigário Belo;

II – Creche João Amadeu;

III – Unidade Escolar Divaldo Suruagy;

IV – Escola Municipal Maria José da Silva.

Art. 2º Manter o indeferimento da candidatura da Escola Municipal Afrânio Salgado Lages, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026, conforme decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º Determinar a publicação deste Termo, para conhecimento dos interessados e continuidade das etapas previstas no calendário eleitoral.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Milagres – AL, 23 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO LEITE BEIRIZ

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Membros da Comissão Eleitoral Central

EDILENE DE MOURA CARVALHO

EDNA SANTOS GONÇALVES

EDNILTON FERNANDES DOS SANTOS

JEAN FELIPE DOS SANTOS SILVA

ROBERTO SANTOS LIMA

ROSANGELA BRITO DE JESUS RAPOSO

SIDÔNIA INGRID BARBOSA DOS SANTOS

Publicado por:

Joel Batista de Lima Neto

Código Identificador:1E1594CB

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 52/2025 - SEMED/SRP - EXONERACÃO

SEBASTIÃO ANTONIO NETO

PORTARIA Nº 052/2025 – SEMED/SRP

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições funcionais constante na Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 30, VI que determina a competência dos municípios em manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO, a carência de profissional em matéria e atribuições idênticas ao da Servidor (a) abaixo relacionado;

CONSIDERANDO, ainda, que o preenchimento dos requisitos legais para a remoção de funcionários desta municipalidade.

CONSIDERANDO, o interesse público, a necessidade e conveniência do serviço público prestado;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **SEBASTIÃO ANTÔNIO NETO**, que desempenha suas funções de **Coordenador Pedagógico, na Sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na(s) Rua Manoel da

Rocha Wanderley, S/N, centro deste município, a bem do serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira – AL, 30 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

REJANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria: 003/2025

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:8AED8CC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 63/2026 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR
CNPJ Nº 19.921.730/0001-53.

OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de espetáculos do PALHAÇO MIXURUCA, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como atividade integrante da Semana da Criança, a ser realizado no mês de outubro, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

Do valor: R\$ 40.000,00.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:10566F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 10090003/2026, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de espetáculos do PALHAÇO MIXURUCA, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como atividade integrante da Semana da Criança, a ser realizado no mês de outubro, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR**, com sede na Rua Estudante Paavo Evans de Azevedo Franca, nº 210, Verdes Campos, Arapiraca – AL, CEP.: 57.303-070, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 16 de outubro de 2026.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:F4439C44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2025 – PE Nº 055/2025

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 055/2025 com a pessoa jurídica **MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.512/0001-45, com sede na Avenida Geremário Dantas nº 807 Sala 734 – Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, neste ato, representada pela **Sra. Loren Oliveira de Souza Ferreira**, brasileira, solteira, nascida em 23/01/1996, Administradora de empresas, denominada Fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 240/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 240/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 240/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 240/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 240/2025 PE nº 055/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 240/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde
ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
 Secretário
 Órgão Gerenciador

MCN Comercio e Importação de Produtos Cirurgicos LTDA
LOREN OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA -
 Administradora
 Fornecedor Registrada

Publicado por:
 Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:A5604A3D

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2025 – PE Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 055/2025 com a pessoa jurídica **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.697.852/0001-91, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes – no 1180 – Centro – Vila Velha/ES, neste ato, representada pelo **Sr. Kevellim Pontes Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1994, denominada Fornecedor Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 241/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 241/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 241/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 241/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 241/2025 PE nº 055/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer

dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 241/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
 Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde
ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
 Secretário
 Órgão Gerenciador

Endogerais Equipamentos Médicos LTDA
KEVELLIM PONTES FREITAS -
 Administradora
 Fornecedor Registrada

Publicado por:
 Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:2DCCA043

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2025 – PE Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **LINUS DISTRIBUIDORA LTDA**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 055/2025 com a pessoa jurídica **LINUS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.434.968/0001-36, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, Bigorrião, Conj 1412 Andar 14 Cond Anchieta Executive C, Curitiba/PR, CEP: 80.730-001, neste ato, representada pela **Sra. Leila Aparecida Bonilha**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 762.XXX.XXX-49, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 21XXXXXX69/Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Martim Afonso, 2177, Apt. 104 Andar 01, Bigorrião, CEP: 80730-030, Curitiba-PR, denominada Fornecedor Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 245/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 245/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 245/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze)

meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 245/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 245/2025 PE nº 055/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 245/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
Secretário
Órgão Gerenciador

Linus Distribuidora LTDA

LEILA APARECIDA BONILHA –
Administradora
Fornecedora Registrada

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:DADAB1B0

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2025 – PE Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 055/2025 com a pessoa jurídica **MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.632/0001-90, com sede na RUA Dom Jonas Batinga, nº 404, Ouro Preto, Arapiraca - AL, CEP:57301130, neste

ato, representada pelo **Sr. Givaldo Vieira de Santana**, brasileiro, casado(a), comunhão parcial, empresário, nascido(a) em 10/05/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 012XXXXXXX31 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob nº 336.XXX.XXX- 53, residente e domiciliado na Rua Osman Loureiro, nº 412, São Luiz, Arapiraca – Alagoas, CEP 57301-260., denominada Fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 249/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 249/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 249/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 249/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 249/2025 PE nº 055/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 249/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
Secretário
Órgão Gerenciador

Mercante Distribuidor Hospitalar LTDA

GIVALDO VIEIRA DE SANTANA –
Administrador
Fornecedora Registrada

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:826C1A78

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.341.813/0001-5 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 212.718,00 (Duzentos e doze mil setecentos e dezito reais):** Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços,

documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:E87CDB98

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ sob nº 37.937.325/0001-05 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 29.985,60 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**: Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:EC6096D0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **MF COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 51.910.385/0001-65, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 30.998,76 (Trinta mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**: Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:FB667917

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 66.479,20 (Sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**: Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:BC630801

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.905.061/0001-33 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 6.201,00 (Seis mil duzentos e um reais)**: Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:BE7DAF31

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.430.444/0001-10 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 66.787,04 (Sessenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**: Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de

Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:6FCEA84F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **P H FAUSTO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 37.641.900/0001-28 **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 55.282,50 (Cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos):** Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:15BE032C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **AZX REPRESENTACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 63.712.403/0001-83, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 31.585,00 (Trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais):** Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata que será divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 08 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:DC8D16B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na

Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **WILSON LUIZ FERREIRA**, Mat. nº 3956, como Coordenador de Educação Física Escolar, designado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.993.6###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 05 (cinco) diárias com pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor de R\$2.500,00, onde o servidor se ausentará nos dias 26,27,28,29 e 30 de outubro de 2026, para participar da “**3º CIEFE – CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR**” que será realizado em São Paulo/SP.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 23 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8DB77A35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **LUCINELMA DOS SANTOS SILVA**, Mat. nº 304311571, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.896.6###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 29 de outubro de 2026, para participar do “**ETAPA REGIONAL DO CONCURSO DAS MERENDEIRAS 2026 – SEBRAE**” que será realizado em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 23 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:EB47B775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **ROSINEIDE DOS SANTOS**, Mat. nº 304312219, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.862.8###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 29 de outubro de 2026, para participar do “ **ETAPA REGIONAL DO CONCURSO DAS MERENDEIRAS 2026 – SEBRAE** ” que será realizado em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 23 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:24E299DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**, Mat. nº 304305846., como MOTORISTA, designado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.577.0###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 29 de outubro de 2026, para participar do “ **ETAPA REGIONAL DO CONCURSO DAS MERENDEIRAS 2026 – SEBRAE** ” que será realizado em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 23 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:93CEE211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **MARIA VANESSA DE JESUS SILVA**, Mat. nº 304312957, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.510.8###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 29 de outubro de 2026, para participar do “ **ETAPA REGIONAL DO CONCURSO DAS MERENDEIRAS 2026 – SEBRAE** ” que será realizado em Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 23 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:A0D47E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – TIPO menor preço por item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ônibus rodoviários usado/seminovos. Data da Disputa: 10 de novembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de outubro de 2026, às 08h até às 09h do dia 10 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:91CECCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – TIPO menor preço por item – OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e correlatos. Data da Disputa: 10 de novembro de 2026, às 11h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de outubro de 2026, às 08h até às 11h do dia 10 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:20404CE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 – TIPO menor preço por item – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Sinalização. Data da Disputa: 11 de novembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de outubro de 2026, às 08h até às 09h do dia 11 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:4B61AA60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026**

TIPO menor preço Global – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Gramados Esportivos, com Remoção e Instalações, Incluso a Garantia e Acompanhamento. Data da Disputa: 12 de novembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de outubro de 2026, às 08h até às 09h do dia 12 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:E66CDF2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – TIPO Menor Preço por item – OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Locação de Mamógrafo. Data da Disputa: 12 de novembro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de outubro de 2026, às 08h até às 09h do dia 12 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:B4DDE99F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 014/2026 – GDSAAE**

Formaliza a rescisão, a pedido, de contrato por tempo determinado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, **Edivaldo Varejão Bezerra da Costa**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 1.047, de 25 de fevereiro de 2019 (Contratação de Pessoal por Tempo Determinado);

CONSIDERANDO o contrato por tempo determinado, com início em 1º de janeiro de 2026 e término originalmente previsto para 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo contratado, por meio do qual solicitou a rescisão antecipada do vínculo;

CONSIDERANDO a documentação administrativa comprobatória do encerramento do vínculo contratual em 30 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a rescisão antecipada, a pedido do contratado, do contrato por tempo determinado celebrado com o Amaro José da Silva, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CRQ nº P2024000098, RG nº 725059 SEDS/AL e CPF nº 484.442.274 – 04, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no meio oficial competente, para fins de publicidade e atendimento às exigências de controle externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do encerramento contratual estabelecidos no art. 1º.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 23 de outubro 2026.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:B49FFC66

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2026, 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 422/2026, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.140/2026, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Viçosa/Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Escola 10/Criança Alfabetizada, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas educacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.140/2026, o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização, doravante denominado Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal constitui instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento.

Art. 3º - O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade apoiar, articular, monitorar e avaliar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a governança sistêmica da política no território municipal.

Parágrafo único - A atuação do Comitê observará os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização, no Plano Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Escola 10/Criança Alfabetizada e nas demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, inclusive a execução do Plano de Trabalho Anual, propondo medidas para assegurar a continuidade, a efetividade e o aprimoramento das ações desenvolvidas;

II - Acompanhar os indicadores de alfabetização, letramento, alfabetização em matemática e recomposição das aprendizagens;

III - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, promovendo sua apropriação pedagógica para subsidiar o planejamento e a melhoria das práticas de ensino;

IV - Monitorar o cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Propor recomendações, estratégias e ações para o aprimoramento das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

VI - Contribuir para o planejamento das ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores

pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

VII - Supervisionar as ações voltadas à oralidade, à leitura e à escrita na Educação Infantil, respeitando as especificidades da etapa;

VIII - Acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental;

IX - Monitorar as ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

X - Acompanhar as ações de educação inclusiva relacionadas à alfabetização, observando a acessibilidade pedagógica, os recursos de tecnologia assistiva e as adaptações necessárias;

XI - Inspeccionar a distribuição e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade;

XII - Averiguar, apoiar e apreciar os processos de adesão, inscrição, monitoramento e participação do município em programas, iniciativas e premiações das políticas nacional, estadual e municipal, especialmente o Selo Nacional Criança Alfabetizada;

XIII - Acompanhar, avaliar e apoiar os profissionais que atuam diretamente na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, incentivando processos de valorização, reconhecimento, disseminação de boas práticas e socialização de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIV - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade;

XV - Fortalecer a articulação institucional entre as ações municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização;

XVI - Apoiar as estratégias de mobilização e comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

XVII - elaborar relatórios de acompanhamento;

XVIII - elaborar relatório anual consolidado sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

Parágrafo único. As recomendações emitidas pelo Comitê terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre sua implementação, observadas as competências legais e administrativas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por membros permanentes, designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a composição definida na Lei 1.140/2026, art. 8º:

Secretária Municipal de Educação de Viçosa / Alagoas;

Titular: Iolanda Kátia de Almeida Tenório – CPF: 520.984.944-91

Suplente: Maria Ivoneide de Albuquerque Brandão Nascimento – CPF: 860.990.784-87

Representante Articulação da RENALFA –Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Ana Maria Pereira de Oliveira – CPF: 787.704.404-68

Representantes da Coordenação dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Nereide Bezerra da Silva – CPF: 652.888.404-82

Suplente: Marina Cristiana da Silva Santos – CPF: 036.901.714-58

Representantes dos Professores Anos Iniciais atuantes em turmas do primeiro ao quinto ano;

Titular: Maria Elizaglete da Silva Santos – CPF: 009.333.284-00

Suplente: Cosme da Silva – CPF: 954.653.164-20

Representantes dos Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

Titular: Zilda de Lima Nanes – CPF: 870.427.204-82

Suplente: Rejane Maria Tenório de Macêdo Lôbo – CPF: 023.324.844-77

Representantes dos Gestores Escolares Anos Iniciais;

Titular: Everlane Maria Alves Correia da Silva Bezerra – CPF: 057.333.514-11

Suplente: Alba Cléia Vieira Bezerra – CPF: 036.824.234-00

Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Sandro Bomfim da Silva – CPF: 068.249.634-02

Suplente: Kátia Leilany Beserra Siqueira – CPF: 053.552.104-90

Representante da Coordenação da Política da Educação do Campo, das Águas e das Florestas;

Márcia Barbosa Martins – CPF: 870.396.994-00

Representante de Programas Educacionais;

Maria Madalena Leão Galvão – CPF: 454.213.154-87

Representante da Educação Especial e Inclusiva, Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

Ciléia Honorato da Silva- CPF: 870.428.434-87

Representante da Educação Integral em Tempo Integral;

Maria do Socorro Correia da Santos – CPF: 383.368.124-15

Representantes da Secretaria de Assistência Social;

Titular: Samara da Silva Ferreira – CPF: 077.201.324-16

Suplente: Polyana Márcia Cavalcante Tenório –CPF: 024.472.494-62

Representantes da Secretaria de Saúde;

Titular: Thays Fernandes Cavalcante Santos –CPF: 055.546.034-75

Suplente: Bruna Cordeiro Tenório – CPF: 061.057.744- 19

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Todos os membros do Comitê terão caráter permanente e temporário, enquanto perdurar a vigência da Política, podendo ser substituídos por ato da Secretaria Municipal de Educação, quando houver mudança de função, desligamento ou necessidade administrativa;

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes, com os mesmos direitos de participação, manifestação e votação;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a composição do Comitê mediante portaria, sempre que houver necessidade de inclusão de novos representantes de programas, modalidades ou políticas educacionais, preservando sua natureza estratégica e permanente;

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á:

I -Ordinariamente, bimestralmente;

II -Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

Art. 7º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo todas as deliberações serem registradas em ata;

Art. 8º - As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V**DOS PRODUTOS**

Art. 9º - o comitê elaborará, no mínimo:

I – Plano Anual de Trabalho;

II – Plano de Monitoramento da Política Municipal;

III – Relatórios semestrais de acompanhamento;

IV – Relatório Anual de Resultados;

V – Painel municipal de indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11 - Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 23 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Municipal de Viçosa/Alagoas

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Ávila

Código Identificador:70C0EF44

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07130017/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 207/2026, de 08 de abril de 2026, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 90015/2026 cujo os vencedores foram as empresas:

a) **CLAUDIEJA DE LIMA MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.939.499/0001-19, vencedora dos itens 01 com um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

A empresa supracitada é vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 004/2026, tendo como objeto registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança não armada e bombeiro civil, visando atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo de Viçosa – AL, quanto a realização de eventos artísticos e culturais, bem como proteção ao bem público

Viçosa/AL, 23 de outubro de 2026

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:DA2F982F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 988/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 988/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 988/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	02/27 - CGM	04.422.1012.2037	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	15.000,00
PARA	02/27 - CGM	04.122.1010.2010	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	15.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E01ABB48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 989/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 989/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 989/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	03/30 -	19.572.1010.2028	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	24.000,00
PARA	03/30 -	04.122.1010.2011	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	24.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CC10934B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 990/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 990/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 990/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	10/11 -	13.392.1015.2055	335041 - CONTRIBUIÇÕES	0.1.500.1.000010	17.000,00
PARA	10/10 -	04.122.1010.2016	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	17.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A3102C3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 003/2026 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2026-PMSM/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve ADITAR ao Edital Normativo nº 001/2026-PMSM/AL a seguinte redação:

Onde se lê:

[...]

VI – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES

1. Às pessoas economicamente hipossuficientes que pretendem fazer sua inscrição no presente concurso público, é assegurado o direito de requerer isenção da taxa de inscrição.
2. Terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:
 - a) ser cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico);
 - b) apresentar Número de Identificação Social (NIS) válido;
 - c) ~~comprovar ser desempregado;~~
 - d) ter renda per capita não superior ao aceitável pelo Cadastro Único dos Programas Sociais (CADÚnico).
- 2.1. Os candidatos economicamente hipossuficientes deverão fazer suas inscrições *on-line* e em seguida solicitar o pedido de isenção, ambos no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, no período entre ~~14 horas do dia 7 de setembro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 9 de setembro de 2026~~, observado o **horário local**.
- 2.2. Para a solicitação da isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá enviar OBRIGATORIAMENTE, os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição de Candidato Economicamente Hipossuficiente **assinado**. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição estará disponível em formato PDF no site **www.institutoiACP.net.br**.
 - b) cópia do boleto de pagamento da taxa de inscrição, o qual deve ser retirado, via Internet, após a realização da inscrição *on-line*;
 - c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com identificação do último registro funcional, onde não deve constar a vigência de contrato de trabalho (demonstração da condição de desempregado);
 - d) cópia da declaração de Imposto de Renda ou declaração manuscrita (de próprio punho), informando que é isento da declaração de Imposto de Renda.
3. A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, até o dia ~~15 de setembro de 2026~~.
4. A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, contendo os respectivos motivos do indeferimento será divulgada, na internet, no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, simultaneamente à divulgação dos pedidos de isenção deferidos.
5. O candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do prazo fixado no item 08 do Anexo II deste Edital, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, para interpor recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa, conforme procedimentos divulgados no **Edital Normativo nº 001/2026 – PMSM/AL** da Prefeitura do Município de Santana do Mundaú, no capítulo que compete aos recursos. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
6. A relação contendo o nome dos candidatos após os recursos será divulgada no dia ~~21 de setembro de 2026~~ no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido poderá recolher a taxa de inscrição, no prazo estipulado para as inscrições convencionais que vai até ~~5 de outubro de 2026~~, mediante impressão do boleto que será disponibilizado no site **www.institutoiACP.net.br**.
7. Não será concedida a isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
 - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens deste Capítulo;
 - d) não possuir o NIS (Número de Identificação Social) ou apresentar NIS: inexistente, inválido ou desatualizado;
 - e) que não conter informações suficientes para a correta identificação na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;
 - f) deixar de enviar quaisquer dos documentos solicitados no item 2.2. deste Capítulo.
8. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico, extemporâneo ou para mais de um cargo.
9. Não serão aceitos envio de documentos fora do prazo estipulado. Admite-se, todavia, na fase recursal, a juntada de documento destinado exclusivamente a comprovar fato já alegado no requerimento originário ou a sanar vício meramente formal, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa.
10. Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.
11. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
12. O **Instituto IACP** consultará o órgão gestor do CadÚnico e órgãos públicos municipais, estaduais e federais para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
13. A declaração falsa sujeitará ao candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
14. As pessoas economicamente hipossuficientes participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

[...]

[...]

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	27/8/2026
02	Prazo de impugnação ao Edital Normativo	Das 14 horas do dia 28/8/2026 até às 18 horas do dia 3/9/2026.
03	Publicação do resultado de impugnação ao Edital Normativo	5/9/2026
04	Período de Inscrição	5/9/2026 a 2/11/2026
05	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	7/9/2026 a 9/9/2026
06	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	15/9/2026
07	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	15/9/2026
08	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	Das 20 horas do dia 15/9/2026 até às 20 horas do dia 17/9/2026
09	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	21/9/2026
10	Prazo para solicitações de necessidades especiais	5/10/2026
11	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	3/11/2026
12	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	5/11/2026
13	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	5/11/2026
14	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	Das 13 horas do dia 5/11/2026 até às 13 horas do dia 7/11/2026
15	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	Das 13 horas do dia 5/11/2026 até às 13 horas do dia 7/11/2026
16	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	9/11/2026
17	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	9/11/2026
18	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	24/11/2026
19	Data de realização das provas objetivas	29/11/2026
20	Publicação dos gabaritos preliminares	30/11/2026
21	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	Das 18:00 do dia 30/11/2026 até às 18:00 horas do dia 2/12/2026
22	Publicação dos gabaritos definitivos	23/12/2026
23	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas / discursivas	23/12/2026
24	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas / discursivas	Das 18:00 do dia 23/12/2026 até às 18:00 horas do dia 25/12/2026
25	Publicação do resultado das provas objetivas / discursivas após recursos	28/12/2026
26	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	28/12/2026
27	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	28/12/2026
28	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet) para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	Das 18:00 do dia 30/12/2026 até às 18:00 horas do dia 2/1/2027
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	4/1/2027
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	Das 18:00 do dia 4/1/2027 até às 18:00 horas do dia 6/1/2027
31	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	10/1/2027
32	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	11/1/2027
33	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 11/1/2027 até às 18:00 horas do dia 13/1/2027
34	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	18/1/2027
35	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal após recursos	18/1/2027
36	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	18/1/2027
37	Publicação do resultado final (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	19/1/2027
38	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	Das 18:00 do dia 19/1/2027 até às 18:00 horas do dia 21/1/2027
39	Publicação do resultado definitivo (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	22/1/2027
40	Realização do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	23/1/2027
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	26/1/2027
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 26/1/2027 até às 18:00 horas do dia 28/1/2027
43	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal após recursos	29/1/2027
44	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	29/1/2027
45	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 1/2/2027 até às 18:00 horas do dia 3/2/2027
46	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	8/2/2027
47	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 8/2/2027 até às 18:00 horas do dia 10/2/2027
48	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal após recursos	11/2/2027
49	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	11/2/2027
50	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 15/2/2027 até às 18:00 horas do dia 17/2/2027
51	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	18/2/2027
52	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 18/2/2027 até às 18:00 horas do dia 20/2/2027
53	Publicação do resultado da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal após recursos	22/2/2027
54	Publicação do edital de convocação para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até 30 dias após a publicação do resultado da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal após recursos
55	Período de matrícula para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação do edital de convocação para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
56	Publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
57	Publicação da relação das matrículas indeferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
58	Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação das relações das matrículas deferidas / indeferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
59	Publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos	Até três dias após o Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal

60	Início do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos
61	Publicação do resultado preliminar, quanto ao curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até 180 dias após a publicação do início do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
62	Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar, quanto ao curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
63	Publicação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos	Até três dias após o prazo de interposição de recurso quanto à divulgação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
64	Publicação do resultado final para o cargo de Guarda Municipal	Até três dias após a publicação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos
65	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação do resultado final para o cargo de Guarda Municipal
66	Publicação do resultado definitivo para o cargo de Guarda Municipal	Até três dias após o prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final para o cargo de Guarda Municipal

* O Cronograma Previsto poderá ter a publicação de qualquer uma de suas fases (ou etapas) alterada para data posterior, caso haja necessário em virtude de possíveis demandas que venham a surgir no decorrer do certame.

Leia-se:

[...]

VI – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES

1. Às pessoas economicamente hipossuficientes que pretendem fazer sua inscrição no presente concurso público, é assegurado o direito de requerer isenção da taxa de inscrição.
2. Terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:
 - a) ser cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico);
 - b) apresentar Número de Identificação Social (NIS) válido;
 - c) ter renda per capita não superior ao aceitável pelo Cadastro Único dos Programas Sociais (CADÚnico).
- 2.1. Os candidatos economicamente hipossuficientes deverão fazer suas inscrições *on-line* e em seguida solicitar o pedido de isenção, ambos no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, no período entre **14 horas do dia 24 de outubro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de outubro de 2026**, observado o **horário local**.
- 2.2. Para a solicitação da isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá enviar OBRIGATORIAMENTE, os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição de Candidato Economicamente Hipossuficiente **assinado**. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição estará disponível em formato PDF no site **www.institutoiACP.net.br**.
 - b) cópia do boleto de pagamento da taxa de inscrição, o qual deve ser retirado, via Internet, após a realização da inscrição *on-line*;
 - c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com identificação do último registro funcional, onde não deve constar a vigência de contrato de trabalho (demonstração da condição de desempregado);
 - d) cópia da declaração de Imposto de Renda ou declaração manuscrita (de próprio punho), informando que é isento da declaração de Imposto de Renda.
3. A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, até o dia **27 de outubro de 2026**.
4. A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, contendo os respectivos motivos do indeferimento será divulgada, na internet, no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**, simultaneamente à divulgação dos pedidos de isenção deferidos.
5. O candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do prazo fixado no item 08 do Anexo II deste Edital, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, para interpor recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa, conforme procedimentos divulgados no **Edital Normativo nº 001/2026 – PMSM/AL** da Prefeitura do Município de Santana do Mundaú, no capítulo que compete aos recursos. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
6. A relação contendo o nome dos candidatos após os recursos será divulgada no dia **28 de outubro de 2026** no endereço eletrônico **www.institutoiACP.net.br**. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido poderá recolher a taxa de inscrição, no prazo estipulado para as inscrições convencionais que vai até **3 de novembro de 2026**, mediante impressão do boleto que será disponibilizado no site **www.institutoiACP.net.br**.
7. Não será concedida a isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
 - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens deste Capítulo;
 - d) não possuir o NIS (Número de Identificação Social) ou apresentar NIS: inexistente, inválido ou desatualizado;
 - e) que não conter informações suficientes para a correta identificação na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;
 - f) deixar de enviar quaisquer dos documentos solicitados no item 2.2. deste Capítulo.
8. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico, extemporâneo ou para mais de um cargo.
9. Não serão aceitos envio de documentos fora do prazo estipulado. Admite-se, todavia, na fase recursal, a juntada de documento destinado exclusivamente a comprovar fato já alegado no requerimento originário ou a sanar vício meramente formal, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa.
10. Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.
11. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
12. O **Instituto IACP** consultará o órgão gestor do CadÚnico e órgãos públicos municipais, estaduais e federais para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

13. A declaração falsa sujeitará ao candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

14. As pessoas economicamente hipossuficientes participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

[...]

[...]

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	27/8/2026
02	Prazo de impugnação ao Edital Normativo	Das 14 horas do dia 28/8/2026 até às 18 horas do dia 3/9/2026.
03	Publicação do resultado de impugnação ao Edital Normativo	5/9/2026
04	Período de Inscrição	5/9/2026 a 2/11/2026
05	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	7/9/2026 a 9/9/2026
06	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	15/9/2026
07	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	15/9/2026
08	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	Das 20 horas do dia 15/9/2026 até às 20 horas do dia 17/9/2026
09	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	21/9/2026
10	Prazo para solicitações de necessidades especiais	5/10/2026
11	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	3/11/2026
12	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	5/11/2026
13	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	5/11/2026
14	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição	Das 13 horas do dia 5/11/2026 até às 13 horas do dia 7/11/2026
15	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	Das 13 horas do dia 5/11/2026 até às 13 horas do dia 7/11/2026
16	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos	9/11/2026
17	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	9/11/2026
18	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	24/11/2026
19	Data de realização das provas objetivas	29/11/2026
20	Publicação dos gabaritos preliminares	30/11/2026
21	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	Das 18:00 do dia 30/11/2026 até às 18:00 horas do dia 2/12/2026
22	Publicação dos gabaritos definitivos	23/12/2026
23	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas / discursivas	23/12/2026
24	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas / discursivas	Das 18:00 do dia 23/12/2026 até às 18:00 horas do dia 25/12/2026
25	Publicação do resultado das provas objetivas / discursivas após recursos	28/12/2026
26	Publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	28/12/2026
27	Publicação do edital de convocação para a entrega dos títulos para o exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	28/12/2026
28	Período de entrega dos títulos para o exame de títulos (via Internet) para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	Das 18:00 do dia 30/12/2026 até às 18:00 horas do dia 2/1/2027
29	Publicação do resultado preliminar do exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	4/1/2027
30	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do exame de títulos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	Das 18:00 do dia 4/1/2027 até às 18:00 horas do dia 6/1/2027
31	Realização do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	10/1/2027
32	Publicação do resultado preliminar quanto ao Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	11/1/2027
33	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 11/1/2027 até às 18:00 horas do dia 13/1/2027
34	Publicação do resultado do exame de títulos após recursos para todos os cargos do magistério e para o cargo de Assistente Jurídico	18/1/2027
35	Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Guarda Municipal após recursos	18/1/2027
36	Publicação do edital de convocação para o Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	18/1/2027
37	Publicação do resultado final (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	19/1/2027
38	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	Das 18:00 do dia 19/1/2027 até às 18:00 horas do dia 21/1/2027
39	Publicação do resultado definitivo (exceto para o cargo de Guarda Municipal)	22/1/2027
40	Realização do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	23/1/2027
41	Publicação do resultado preliminar quanto ao Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	26/1/2027
42	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 26/1/2027 até às 18:00 horas do dia 28/1/2027
43	Publicação do resultado do Exame Psicotécnico para o cargo de Guarda Municipal após recursos	29/1/2027
44	Publicação do edital de convocação para a Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	29/1/2027
45	Período de entrega dos documentos, quanto à Avaliação de Saúde (via Internet) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 1/2/2027 até às 18:00 horas do dia 3/2/2027
46	Publicação do resultado preliminar quanto à Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	8/2/2027
47	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 8/2/2027 até às 18:00 horas do dia 10/2/2027
48	Publicação do resultado da Avaliação de Saúde para o cargo de Guarda Municipal após recursos	11/2/2027
49	Publicação do edital de convocação para a entrega de documentos, quanto à Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	11/2/2027
50	Período de entrega dos documentos, quanto à Investigação Social (via Internet) para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 15/2/2027 até às 18:00 horas do dia 17/2/2027
51	Publicação do resultado preliminar, quanto à Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	18/2/2027
52	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal	Das 18:00 do dia 18/2/2027 até às 18:00 horas do dia 20/2/2027
53	Publicação do resultado da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal após recursos	22/2/2027
54	Publicação do edital de convocação para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até 30 dias após a publicação do resultado da Investigação Social para o cargo de Guarda Municipal após recursos
55	Período de matrícula para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação do edital de convocação para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal

56	Publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
57	Publicação da relação das matrículas indeferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
58	Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação das relações das matrículas deferidas / indeferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
59	Publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos	Até três dias após o Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
60	Início do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até dez dias após a publicação da relação das matrículas deferidas para o curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos
61	Publicação do resultado preliminar, quanto ao curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Até 180 dias após a publicação do início do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
62	Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar, quanto ao curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
63	Publicação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos	Até três dias após o prazo de interposição de recurso quanto à divulgação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal
64	Publicação do resultado final para o cargo de Guarda Municipal	Até três dias após a publicação do resultado do curso de formação técnico-profissional para o cargo de Guarda Municipal após recursos
65	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final para o cargo de Guarda Municipal	Dois dias úteis após a publicação do resultado final para o cargo de Guarda Municipal
66	Publicação do resultado definitivo para o cargo de Guarda Municipal	Até três dias após o prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final para o cargo de Guarda Municipal

* O Cronograma Previsto poderá ter a publicação de qualquer uma de suas fases (ou etapas) alterada para data posterior, caso haja necessário em virtude de possíveis demandas que venham a surgir no decorrer do certame.

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2026-PMSM/AL permanecem inalteráveis.

Santana do Mundaú(AL), em 23 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E72C3D4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025 – PE Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 055/2025 com a pessoa jurídica **DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.244.564/0001-02, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 378 – Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02.051-000, neste ato, representada pela **Sr. Eduardo Estereiro Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob nº 185.XXX.XXX-24, cédula de identidade sob nº 18.XXX.XXX-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Aragão, 920 – Vila Mazzei, na cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP : 02.308-001, denominada Fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 244/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 244/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 244/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE VALOR – IPCA: O valor do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 244/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025 é de **R\$ 190.200,00 (Cento e noventa mil e duzentos reais)**. Fica reajustado o valor em **4,58%** (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) conforme acumulativo de 12 (doze) meses do índice IPCA perfazendo o valor global após o reajuste **R\$ 198.911,16 (cento e noventa e oito mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos)**, disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023c/c Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 155/2025. Conforme segue tabela a baixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Valor Reajustado pelo índice	Percentual Acrescido (IPCA)	Preço Total
35	Protetor solar fator uva/uvb 50 200 Ml. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	UNIDADE	11250	R\$ 12,68	R\$ 13,26	4,58%	R\$ 149.183,37
91	Protetor solar fator uva/uvb 50 200 mL. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 35.	UNIDADE	3750	R\$ 12,68	R\$ 13,26	4,58%	R\$ 49.727,79

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 244/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: O valor total da ata passa a ser **R\$ 198.911,16 (cento e noventa e oito mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 244/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município De Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal De Saúde

ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
Secretário
Órgão Gerenciador

DX Comercio E Distribuidora EIRELI

EDUARDO ESTEREIRO NASCIMENTO –
Administrador
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:84DFB79D

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2025 – PE Nº 055/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **Contratante**, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, brasileiro, matrícula nº 304314331, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 055/2025 com a pessoa jurídica **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.556.958/0001-76, com sede na Rua Floriano Peixoto, 124, Sala 1, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP, CEP 09541-350, neste ato representada pela **Sra. Maria José Prando Cotta**, brasileira, casada, empresária, nº do CPF 063.XXX.XXX-16, cédula de identidade sob nº 10.XXX.XXX-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Copacabana, 125, apto. 131, Santa Terezinha, São Paulo/SP, CEP : 02461-000, denominada Fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento à Ata de Registro de Preço nº 250/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 250/2025 – PE nº 055/2025, que se trata da Aquisição de INSUMOS E CORRELATOS – PARTE 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 250/2025 – PE nº 055/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de outubro de 2026, passando a ter cobertura até **23 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE VALOR – IPCA: O valor do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 250/2025 Pregão Eletrônico nº 055/2025 é de **R\$ 8.099,00 (Oito mil e noventa e nove reais)**. Fica reajustado o valor em **4,58%** (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) conforme acumulativo de 12 (doze) meses do índice IPCA perfazendo o valor global após o reajuste **R\$ 8.469,93 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**, disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal nº 145 de 2023c/c Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 155/2025. Conforme segue tabela a baixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Valor Reajustado pelo índice	Percentual Acrescido (IPCA)	Preço Total
67	Tela cirúrgica monofilamento de polipropileno 25 cm x 35 cm estéril.	UNIDADE	100	R\$ 80,99	R\$ 84,70	4,58%	R\$ 8.469,93

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 250/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: O valor total da ata passa a ser **R\$ 8.469,93 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 250/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de outubro de 2026.

Município De Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal De Saúde

ADELMO FERNANDES DE FARIAS –
Secretário
Órgão Gerenciador

Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA

MARIA JOSÉ PRANDO COTTA –
Administradora
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:9E60C51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 084/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA - Abridor, material: aço inoxidável. Uso lata, comprimento: 15cm, embalagem lacrada.	UND	221		
	AÇUCAREIRO DE INOX - Açucareiro, material: aço inoxidável, capacidade: 350 g. Com tampa e colher em aço inoxidável.	UND	233		
	AÇUCAREIRO EM POLICARBONATO - Açucareiro, material: plástico, capacidade: 330 g. Com colher e tampa.	UND	212		
	ASSADEIRA RETANGULAR TIPO HOTEL COM ALÇAS (TIPO 1) - Estrutura em alumínio polido com alças bilaterais. Capacidade: 6 litros.	UND	196		
	ASSADEIRA RETANGULAR TIPO HOTEL COM ALÇAS (TIPO 2) - Estrutura em alumínio polido com alças bilaterais. Capacidade: 8 litros.	UND	255		
	ASSADEIRA RETANGULAR TIPO HOTEL COM ALÇAS (TIPO 3) - Estrutura em alumínio polido com alças bilaterais. Capacidade: 10 litros.	UND	256		
	AVENTAL ANTITÉRMICO - Modelo frontal, simples e sem bolso, com alças e tiras ajustáveis na cintura e pescoço. Cor azul. Medidas mínimas: 1m de altura total e 60cm de largura. Material resistente ao calor e de fácil higienização.	UND	1010		
	AVENTAL GRANDE - Tipo impermeável, cor incolor, comprimento 140cm, largura 70cm. Não reter fungos, aplicação: cozinha industrial emborrachado.	UND	1056		
	BACIA PLÁSTICA 100L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 100 litros.	UND	165		
	BACIA PLÁSTICA 10L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 10 litros.	UND	360		
	BACIA PLÁSTICA 15L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 15 litros.	UND	380		
	BACIA PLÁSTICA 20L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 20 litros.	UND	377		
	BACIA PLÁSTICA 35L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 35 litros.	UND	360		
	BACIA PLÁSTICA 40L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 40 litros.	UND	270		
	BACIA PLÁSTICA 5L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 05 litros.	UND	374		
	BACIA PLÁSTICA 80L - Fabricação em polipropileno (PP) virgem atóxico, Produto livre de Bisfenol A (BPA) e Bisfenol E (BPE), Superfície lisa e de fácil higienização, bordas arredondadas. Capacidade mínima de 80 litros.	UND	185		
	BALDE 10L - Material: polietileno, com alça de ferro. Capacidade mínima de 10 litros.	UND	799		
	BALDE 20L - Material: polietileno, com alça de ferro. Capacidade mínima de 20 litros.	UND	683		
	BALDE 30L - Material: polietileno, com alça de ferro. Capacidade mínima	UND	525		

	de 30 litros.				
	BALDE COM TAMPA 20L - Material: polietileno, com alça de ferro e tampa. Capacidade mínima de 20 litros.	UND	425		
	BALDE COM TAMPA 30L - Material: polietileno, com alça de ferro e tampa. Capacidade mínima de 30 litros.	UND	525		
	BANDEJA EM PLÁSTICO (TIPO 1) - Bandeja retangular, material: polietileno, dimensões mínimas a partir de 40 x 30 cm.	UND	986		
	BANDEJA EM PLÁSTICO (TIPO 2) - Bandeja retangular, material: polietileno, dimensões mínimas a partir de: 45 x 30 x 08 cm. Destinado a acondicionamento de gêneros alimentícios.	UND	970		
	BANDEJA EM PLÁSTICO (TIPO 3) - Bandeja retangular, material: polietileno, dimensões mínimas a partir de: 49 x 49 cm.	UND	965		
	BANDEJA PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX COM 7 DIVISÕES - Bandeja produzida em aço inox, resistente a impactos e a corrosão, utilizada em refeitórios, possui 7 divisões, acabamento em alto brilho, sem emendas ou cantos. Medidas mínimas a partir de: comprimento 46cm, largura 36cm, altura 1,8cm, peso 0,780kg.	UND	3830		
	BANDEJA REDONDA INOX - Material: aço inoxidável, medindo a partir de 30cm x 30cm.	UND	547		
	BANDEJA RETANGULAR INOX (TIPO 1) - Material: aço inoxidável, medindo a partir de 35cm de comprimento, 15cm de largura.	UND	211		
	BANDEJA RETANGULAR INOX (TIPO 2) - Material: aço inoxidável, medindo a partir de 46cm de comprimento, 36cm de largura.	UND	207		
	BANDEJA RETANGULAR INOX (TIPO 3) - Material: aço inoxidável, medindo a partir de 47cm de comprimento, 27cm de largura.	UND	205		
	BATEDOR DE CARNE - Batedor manual, em polipropileno, medindo a partir de 25 x 8 x 5 cm.	UND	185		
	CAÇAROLA À VAPOR LINHA HOTEL - Panela à vapor, material: alumínio, com tampa e alças bilaterais em alumínio polido. Capacidade mínima de 20 litros.	UND	202		
	CAÇAROLA TIPO HOTEL COM ALÇA E TAMPA 20L - Material: alumínio polidor, com tampa e alças reforçadas.	UND	271		
	CAÇAROLA TIPO HOTEL COM ALÇA E TAMPA 23L - Material: alumínio polidor, com tampa e alças reforçadas.	UND	257		
	CAÇAROLA TIPO HOTEL COM ALÇA E TAMPA 30L - Material: alumínio polidor, com tampa e alças reforçadas.	UND	265		
	CAÇAROLA TIPO HOTEL COM ALÇA E TAMPA 40L - Material: alumínio polidor, com tampa e alças reforçadas.	UND	265		
	CAÇAROLA TIPO HOTEL COM ALÇA E TAMPA 50L - Material: alumínio polidor, com tampa e alças reforçadas.	UND	231		
	CAFETEIRA TIPO ITALIANA - Cafeteira em alumínio polido, reforçado, modelo com filtro e coador interno em aço inox, capacidade mínima 2 litros, modelo tipo industrial.	UND	804		
	CAIXA ORGANIZADORA 10L - Material em polipropileno com tampa e fechamento lateral por presilhas (duas em cada lado da tampa). Medindo aproximadamente altura 12 x largura 27,5 x 38 cm profundidade.	UND	405		
	CAIXA ORGANIZADORA 20L - Material em polipropileno com tampa e fechamento lateral por presilhas (duas em cada lado da tampa). Medindo aproximadamente altura 29 x largura 23 cm x comprimento 41,7 cm.	UND	387		
	CAIXA ORGANIZADORA 38L - Material em polipropileno com tampa e fechamento lateral por presilhas (duas em cada lado da tampa). Medindo aproximadamente altura 30 x largura 30 cm x comprimento 52 cm.	UND	375		
	CAIXA ORGANIZADORA 50L - Material em polipropileno com tampa e fechamento lateral por presilhas (duas em cada lado da tampa). Medindo aproximadamente altura 34,5 x largura 38,5 cm x comprimento 59 cm.	UND	277		
	CAIXA ORGANIZADORA 80L - Material em polipropileno com tampa e fechamento lateral por presilhas (duas em cada lado da tampa). Medindo aproximadamente altura 63,1 x largura 41,6 cm x comprimento 44 cm.	UND	165		
	CAIXA PLÁSTICA PARA ACONDICIONAR CARNES EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS - Material em polipropileno com tampa. Medindo aproximadamente altura 19cm x largura 33,5cm x comprimento 54cm, capacidade a partir de 25 litros.	UND	245		
	CAIXA TÉRMICA 12L - Corpo e tampa confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com isolamento interno em Poliuretano (PU). Com alça e tampa, tamanho aproximado 38 x 38 x 26 cm.	UND	40		
	CAIXA TÉRMICA 18L - Corpo e tampa confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com isolamento interno em Poliuretano (PU). Com alça e tampa, tamanho aproximado 40 x 25 x 26 cm.	UND	48		
	CAIXA TÉRMICA 60L - Corpo e tampa confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com isolamento interno em Poliuretano (PU). Com alça e tampa, tamanho aproximado 67,5 x 44,2 x 38,7 cm.	UND	56		
	CAIXA TÉRMICA 9L - Corpo e tampa confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com isolamento interno em Poliuretano (PU). Com alça e tampa, tamanho aproximado 30 x 20 x 26 cm.	UND	48		
	CAIXA TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) - Caixa térmica com isolamento em poliuretano, lavável, para transporte de material biológico, vacinas, alimentos. Tampa fixa com trava, alça de suporte, material atóxico, capacidade a partir de 15 litros.	UND	33		
	CAIXA TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) 100L - Caixa térmica com isolamento em poliuretano, lavável, para transporte de material biológico, vacinas, alimentos. Tampa fixa com trava, material atóxico.	UND	12		
	CAIXA TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) 21L - Caixa térmica com isolamento em poliuretano, lavável, para transporte de material biológico, vacinas, alimentos. Tampa fixa com trava, alça de suporte, material atóxico.	UND	15		
	CAIXA TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) 30L - Caixa térmica com isolamento em poliuretano, lavável, para transporte de material biológico, vacinas, alimentos. Tampa fixa com trava, alça de suporte, material atóxico.	UND	15		
	CAIXA TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) 50L - Caixa térmica com isolamento em poliuretano, lavável, para transporte de material biológico, vacinas, alimentos. Tampa fixa, material atóxico.	UND	12		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 24L - Panela, material: aço inoxidável, fundo triplo, com alças e tampa.	UND	205		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 36L - Panela, material: aço inoxidável. Fundo triplo, com alças e tampa.	UND	205		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 38L - Caldeirão, material: alumínio fundido. Com tampa e alça em alumínio, capacidade: 38 litros.	UND	205		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 45L - Caldeirão, material: alumínio fundido. Com tampa e alça em alumínio.	UND	130		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 50L - Caldeirão, material: alumínio escovado. Com tampas e alças reforçadas, tamanho: grande.	UND	130		
	CALDEIRÃO TIPO HOTEL 95L - Caldeirão, material: alumínio fundido. Com tampa e alça em alumínio.	UND	130		
	CANECA DE PLÁSTICO 300 ML - Plástico com asa, fabricado em resina termoplástica de polietileno virgem. Capacidade mínima de 300 ml. Rótulo ou etiqueta autoadesiva contendo as informações do produto e do fabricante.	UND	70		

	CANECA TIPO HOTEL - Caneca, material: alumínio. Cabo em material sintético termorresistente, liso, sem emendas e de fácil higienização (ex: baquelite, polipropileno de alta densidade ou equivalente). Capacidade mínima de 6,2 litros.	UND	300		
	CESTO DE PLÁSTICO COM TAMPA 100L - Cesto, material: termoplástico de polietileno virgem, formato redondo, com alças, Capacidade mínima de 100 litros. Deverá estar devidamente identificado pelo fabricante com as informações do produto.	UND	211		
	CESTO DE PLÁSTICO COM TAMPA 20L - Cesto, material: termoplástico de polietileno virgem, formato redondo, com alças, Capacidade mínima de 20 litros. Deverá estar devidamente identificado pelo fabricante com as informações do produto.	UND	220		
	CESTO DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L - Cesto, material: termoplástico de polietileno virgem, formato redondo, com alças, Capacidade mínima de 50 litros. Deverá estar devidamente identificado pelo fabricante com as informações do produto.	UND	221		
	CHALEIRA 2L - Chaleira, material: alumínio polido. Material cabo: material sintético termorresistente, liso, sem emendas e de fácil higienização (ex: baquelite, polipropileno de alta densidade ou equivalente). Com tampa e capacidade mínima de 2 litros.	UND	161		
	CHALEIRA 4L - Chaleira, material: alumínio polido. Material cabo: material sintético termorresistente, liso, sem emendas e de fácil higienização (ex: baquelite, polipropileno de alta densidade ou equivalente). Com tampa e capacidade mínima de 4 litros.	UND	133		
	CHALEIRA TIPO HOTEL 10L - Chaleira, material: alumínio polido. Material cabo: material sintético termorresistente, liso, sem emendas e de fácil higienização (ex: baquelite, polipropileno de alta densidade ou equivalente). Com tampa e capacidade mínima de 10 litros	UND	91		
	COADOR EM TECIDO TIPO 1 - Coador de café, material: 100% algodão. Com cabo de madeira, reaproveitável, com dimensões mínimas de: 20 x 22 cm	UND	300		
	COADOR EM TECIDO TIPO 2 - Coador de café, material: 100% algodão. Com cabo de madeira, reaproveitável, com dimensões mínimas de: 26 x 27 cm.	UND	201		
	COLHER DE PAU OVAL - Colher de pau, comprimento mínimo de 50 cm.	UND	521		
	COLHER DE SOPA - Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, aplicação: sopa. Lisa e polida.	UND	1148		
	COLHER EM POLIPROPILENO 30CM - Colher, material corpo: polipropileno, material cabo: polipropileno, aplicação: preparo de alimentos.	UND	300		
	COLHER EM POLIPROPILENO USO PROFISSIONAL 45CM - Colher, material corpo: silicone, material cabo: inox. Robusta e anatômica, uso profissional, resistente a temperatura de aproximadamente 160°C; impermeável, não permite proliferação de fungos e bactérias, inodoro, fácil higienização, antiaderente, inquebrável.	UND	220		
	COLHER PARA CHÁ - Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, aplicação: chá. Lisa e polida.	UND	1112		
	COLHER PARA SERVIR - Colher, material: aço inoxidável, com cabo inteiriço, sem solda ou rebite, medindo no mínimo 33,5 cm.	UND	381		
	COLHER PEQUENA - Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, aplicação: sobremesa, comprimento mínimo de 15 cm.	UND	610		
	COLHER PLANA PARA PAINELA - Colher plana para painela, em plástico resistente, para painela de menor porte. Dimensões mínimas de: 0,8 cm x 5 cm x 34 cm (opcional com furo).	UND	271		
	CONCHA (TIPO 1) - Concha, material corpo: alumínio, material cabo: alumínio, diâmetro mínimo de 09 x 30 cm, tipo hotel.	UND	261		
	CONCHA (TIPO 2) - Concha, material corpo: alumínio, material cabo: alumínio, Dimensões mínimas de 12 x 30 cm, tipo hotel.	UND	261		
	CONCHA EM AÇO (TIPO 1) - Concha, material corpo: aço, material cabo: aço, tipo hotel nº 09, para servir refeições, em aço inox, cabo inteiriço, sem solda ou rebite. Medida mínima do cabo: 29 cm.	UND	263		
	CONCHA EM AÇO (TIPO 2) - Concha, material corpo: aço, material cabo: aço, tipo hotel nº 20, para servir refeições, em aço inox, cabo inteiriço, sem solda ou rebite. Medida mínima do cabo: 59 cm.	UND	260		
	CONJUNTO DE PAINELA COM 05 PEÇAS - Conjunto de painelas com tampa de alumínio, feito em alumínio, 05 peças, com diâmetro de 14 a 22 cm, com no mínimo 21 cm de altura, 25 cm de largura e 26,5 cm de comprimento.	CJ	119		
	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS - Em plástico, 05 peças de tamanhos diferentes, com capacidade mínima de 1 litro, 1,75 litro, 3,4 litros e 8 litros. Resistente, com tampa e prendedor de pressão.	CJ	330		
	COPO EM FIBRA DE BAMBU - Copo, material: fibra de bambu e polipropileno (PP) virgem, atóxico, livre de BPA/BPDE. Acabamento liso e resistente a impactos. Capacidade mínima de 450 ml.	UND	200		
	COPOS DE VIDRO - Copo de vidro, capacidade mínima de 300 ml, cor incolor, acondicionado em embalagem de 06 unidades.	CJ	251		
	CORTADOR DE LEGUMES - Cortador, tipo manual, material: alumínio fundido, aplicação: legumes. Facas em aço inox, pés e coluna em tubo de aço 5,8" com tripé manual; lâminas de 6, 8, 10 e 12 mm substituíveis para variar os tamanhos de corte; altura da máquina com no mínimo de 12 cm.	UND	121		
	CUSCUZEIRO EM ALUMÍNIO - Estrutura em alumínio polido, com base, tampa, alças bilaterais e puxadores em material sintético termorresistente (ex: baquelite ou polipropileno de alta densidade). Dimensões mínimas: diâmetro 18 cm e altura 18 cm.	UND	132		
	CUSCUZEIRO TIPO HOTEL - Estrutura em alumínio polido, com base, tampa e alças bilaterais, dimensões mínimas: diâmetro 30 cm e altura 30 cm.	UND	121		
	DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA ALIMENTOS (TIPO 1) - Depósito em plástico de material atóxico para alimentos, com tampa hermética, dimensões a partir de 15 x 15 x 17 cm e 2,3 litros.	UND	113		
	DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA ALIMENTOS (TIPO 2) - Depósito em plástico de material atóxico para alimentos, com tampa hermética, dimensões a partir de 18 x 18 x 21 cm e 4,5 litros.	UND	111		
	DEPÓSITO EM PLÁSTICO PARA ALIMENTOS (TIPO 3) - Depósito em plástico de material atóxico para alimentos, com tampa hermética, dimensões a partir de 21 x 21 x 25 cm e 8,0 litros.	UND	151		
	DISPENSADOR EM ÁLCOOL EM GEL - Dispensador, material: plástico, aplicação: álcool em gel, tipo bancada, acionamento manual, capacidade de 500 ml, com suporte de parede.	UND	205		
	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO - Dispensador, material: plástico, aplicação: sabonete líquido, capacidade mínima de 800 ml.	UND	326		
	ESCORREDOR DE ARROZ (TIPO 1) - Escorredor, material: alumínio, com alças, capacidade mínima de 21 litros.	UND	210		
	ESCORREDOR DE ARROZ (TIPO 2) - Escorredor, material: alumínio, com alças, diâmetro mínimo de 5 litros.	UND	211		
	ESCORREDOR DE MACARRÃO - Escorredor, material: plástico, aplicação: macarrão. Com medidas a partir de 36 cm.	UND	206		
	ESCORREDOR DE PRATOS - Escorredor louça, material: aço inoxidável, capacidade: 36 pratos. Compartimento talheres, xícaras, copos e	UND	259		

	diversos.				
	ESCUMADEIRA EM INOX Nº 35 - Linha hotel, material resistente para não dobrar com facilidade, cabo com aproximadamente 29 cm de comprimento. Cabo inteiro, sem solda ou rebite.	UND	176		
	ESCUMADEIRA GRANDE - Linha hotel, material resistente para não dobrar com facilidade, cabo com aproximadamente 49 cm de comprimento. Cabo inteiro, sem solda ou rebite.	UND	111		
	ESPÁTULAS DE SILICONE - Com cabo e ponta de silicone lisa, cabo de aproximadamente 17 cm, dimensões: altura aproximada 17 cm x 5,5 cm largura. Resistência de calor, podendo ir ao fogo ou ao forno.	UND	203		
	FACA EM AÇO INOX DE MESA - Faca de mesa em inox para uso diário em refeições medindo 19cm. Feita totalmente em aço inoxidável; lâmina e cabo em uma única peça, sem emendas (monobloco); lâmina com ponta arredondada e serrilha fina.	UND	1357		
	FACA PARA CORTE DE CARNES (TIPO 1) - Lâmina aço inoxidável e cabo em polipropileno de alta densidade ou material sintético equivalente, com superfície lisa, NÃO porosa, sem reentrâncias e de fácil higienização, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC 216/2004). Tamanho da lâmina 08 polegadas.	UND	138		
	FACA PARA CORTE DE CARNES (TIPO 2) - Lâmina aço inoxidável e cabo em polipropileno de alta densidade ou material sintético equivalente, com superfície lisa, NÃO porosa, sem reentrâncias e de fácil higienização, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC 216/2004). Tamanho da lâmina 12 polegadas.	UND	130		
	FACA PARA CORTE DE CARNES (TIPO 3) - Lâmina aço inoxidável e cabo em polipropileno de alta densidade ou material sintético equivalente, com superfície lisa, NÃO porosa, sem reentrâncias e de fácil higienização, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC 216/2004). Tamanho da lâmina 6 polegadas.	UND	143		
	FACA PARA CORTE DE LEGUMES - Material lâmina: aço inoxidável, material cabo: polietileno, comprimento lâmina: 17 cm, comprimento cabo: 10 cm. Aplicação: cortar legumes e verduras, medindo aproximadamente 3 polegadas.	UND	158		
	FORMA GRANDE QUADRADA PARA BOLO - Forma, material: alumínio, tamanho grande, formato quadrado. Medindo aproximadamente largura 32 cm, comprimento 42 cm, altura 10 cm, aplicação: bolo.	UND	193		
	FORMA GRANDE REDONDA PARA BOLO - Forma, material: alumínio, tamanho grande, formato redondo. Medindo aproximadamente comprimento 42 cm, altura 10 cm, aplicação: bolo.	UND	193		
	FORMA PARA TORTA (TIPO 1) - Forma, material: alumínio, formato redondo. Medindo aproximadamente altura 5cm, comprimento de 35 cm, com fundo removível.	UND	190		
	FORMA PARA TORTA (TIPO 2) - Forma, material: alumínio, formato redondo. Medindo aproximadamente altura 5cm, comprimento de 40 cm, com fundo removível.	UND	192		
	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE – Frigideira. Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade, tipo rasa, diâmetro mínimo de 25 cm, revestimento antiaderente. Material Cabo: material sintético termorresistente, liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Com tampa.	UND	217		
	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE TIPO HOTEL - Frigideira, Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade, Material Cabo: material sintético termorresistente liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Dimensões mínimas de : 7,5 cm de altura nos diâmetros de 36 cm a 40cm.	UND	209		
	FRIGIDEIRA GRANDE – Frigideira tipo funda. Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade, Material Cabo: material sintético termorresistente liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Medidas de no mínimo: diâmetro 42 cm, profundidade 9 cm.	UND	174		
	FRIGIDEIRA MÉDIA – Frigideira tipo funda. Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade. Material Cabo: material sintético termorresistente liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Medidas a partir de: diâmetro 36 cm, profundidade 8 cm.	UND	133		
	FRIGIDEIRA PEQUENA – Frigideira. Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade. Material Cabo: material sintético termorresistente liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Medidas a partir de: diâmetro 16 cm, profundidade 5 cm.	UND	132		
	FRIGIDEIRAS ANTIADERENTE – Frigideira tipo funda. Material: alumínio com revestimento antiaderente de alta durabilidade. Material Cabo: material sintético termorresistente liso e de fácil higienização (baquelite ou equivalente). Dimensões aproximadas diâmetro de 36 cm, com tampa.	UND	240		
	GARFO EM AÇO INOX BI DENTE - Garfo trinchante, material corpo: aço inoxidável, material cabo: madeira tratada ou material sintético de resistência e aparência similar, quantidade de dentes: 2 unidades, comprimento: 40 cm.	UND	178		
	GARFO EM AÇO INOX DE MESA - Garfo mesa, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tipo mesa. Liso e polido, medindo aproximadamente 21 cm.	UND	1257		
	GARRAFA PARA CAFÉ INOX 1,5 LITROS - Garrafa térmica em aço inoxidável, sistema a vácuo, com acionamento por alavanca. Base giratória com alça em material sintético termorresistente (baquelite ou equivalente).	UND	224		
	GARRAFA PARA CAFÉ INOX 2,5 LITROS - Garrafa térmica em aço inoxidável, sistema a vácuo, com acionamento por alavanca. Base giratória com alça em material sintético termorresistente (baquelite ou equivalente).	UND	207		
	GARRAFA TÉRMICA COLORIDA - Garrafa térmica, material: plástico, capacidade: 2 litros. Para café, serve com pressão.	UND	73		
	GARRAFA TÉRMICA COM TRIPÉ - Material plástico, capacidade aproximada 12,0 litros, isolamento térmico (PU) poliuretano. Garrafa térmica com alça, tampa, tripé e torneira.	UND	91		
	JARRA PLÁSTICA 1L - Material: polipropileno (PP) virgem, atóxico, livre de BPA/BPDE. Capacidade mínima conforme especificado no item, com alça ergonômica e tampa plástica de encaixe seguro.	UND	156		
	JARRA PLÁSTICA 2L - Material: polipropileno (PP) virgem, atóxico, livre de BPA/BPDE. Capacidade mínima conforme especificado no item, com alça ergonômica e tampa plástica de encaixe seguro.	UND	148		
	JARRA PLÁSTICA 3L - Material: polipropileno (PP) virgem, atóxico, livre de BPA/BPDE. Capacidade mínima conforme especificado no item, com alça ergonômica e tampa plástica de encaixe seguro.	UND	150		
	JARRA PLÁSTICA 4L - Material: polipropileno (PP) virgem, atóxico, livre de BPA/BPDE. Capacidade mínima conforme especificado no item, com alça ergonômica e tampa plástica de encaixe seguro.	UND	200		
	KIT DE TAPETE BANHEIRO - Para banheiro, tipo antiderrapante, formato retangular, material: 90% algodão e 10% poliéster. 03 peças: 1 tapete (40x50 cm), 1 tapete vaso (36x40 cm) e 1 tampa vaso (40x45 cm). Composição: polipropileno com base em látex. Gramatura: a partir de 300 g/m².	KIT	157		
	KIT DE TAPETE COZINHA - Para cozinha, tipo antiderrapante, formato retangular, material: 90% algodão e 10% poliéster. 03 peças, sendo: 1 passadeira a partir 120x50 cm, 2 tapetes 70x50 cm.	KIT	177		

	KIT TALHER INOX - 1 Faca, 1 colher e 1 garfo de mesa em inox para uso diário em refeições, medindo igual ou superior a 19cm. Feita totalmente em aço inoxidável; lâmina e cabo em uma única peça, sem emendas (monobloco); lâmina com ponta arredondada e serrilha fina.	KIT	213		
	KIT TIGELA INOX COM TAMPA - Tigela, material: aço inoxidável, com tampa. Conjunto com 5 peças; medidas a partir de: 16cm, 18cm, 20cm, 24cm, 28cm, uso: copa, cozinha.	KIT	218		
	LEITEIRA COM TAMPA TIPO HOTEL - Leiteira, material: alumínio, capacidade mínima de 5,5 litros de capacidade. Com tampa, material cabo: madeira.	UND	149		
	LIXEIRA EM AÇO INOX 12L - Lixeira, material: aço inox, capacidade mínima de 12 litros. Tipo cesto móvel, alça, tampa e acionamento por pedal.	UND	355		
	LIXEIRA EM AÇO INOX 15L - Lixeira, material: aço inox, capacidade mínima de 15 litros. Tipo cesto móvel, alça, tampa e acionamento por pedal.	UND	353		
	LIXEIRA EM AÇO INOX 20L - Lixeira, material: aço inox, capacidade mínima de 20 litros. Tipo cesto móvel, alça, tampa e acionamento por pedal.	UND	254		
	LIXEIRA EM AÇO INOX 30L - Lixeira, material: aço inox, capacidade mínima de 30 litros. Tipo cesto móvel, alça, tampa e acionamento por pedal.	UND	220		
	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 100 LITROS - Lixeira, material: plástico polipropileno (PP), capacidade mínima de 100 litros. Com tampa e pedal.	UND	240		
	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 20 LITROS - Lixeira, material: plástico polipropileno (PP), capacidade mínima de 20 litros. Com tampa e pedal.	UND	249		
	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 30 LITROS - Lixeira, material: plástico polipropileno (PP), capacidade mínima de 30 litros. Com tampa e pedal.	UND	215		
	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 40 LITROS - Lixeira, material: plástico polipropileno (PP), capacidade mínima de 40 litros. Com tampa e pedal.	UND	200		
	LIXEIRA PLÁSTICA PEDAL 50 LITROS - Lixeira, material: plástico polipropileno (PP), capacidade mínima de 50 litros. Com tampa e pedal.	UND	290		
	LIXEIRA PLÁSTICO PARA LIXO 40L - Cesto lixo, material: plástico. Com tampa basculante, capacidade mínima de 40 litros.	UND	216		
	LIXEIRA PLÁSTICO PARA LIXO 60L - Cesto lixo, material: plástico. Com tampa basculante, capacidade mínima de 60 litros.	UND	190		
	LIXEIRO TELADO EM METAL - Lixeiro em metal telado, redondo, capacidade de 12L, medindo a partir de 25cm x 26cm x 28cm (CxLxA), na cor preta.	UND	665		
	LIXEIRO TELADO PLÁSTICO - Lixeiro plástico, redondo, capacidade mínima de 10L, medindo a partir de 26,5cm x 27cm (diâmetro x altura), nas cores azul escuro ou preta.	UND	250		
	PÁ PARA CALDEIRÃO - Pá culinária, material corpo: polietileno, material cabo: polietileno. Medindo a partir de: comprimento corpo 15 cm, largura 9 cm, comprimento cabo 75 cm, aplicação: cozinha.	UND	311		
	PANELA CAÇAROLA 100L - Panela caçarola, material: alumínio, capacidade mínima de 100 litros, material cabo: alumínio. Com tampa e alça.	UND	56		
	PANELA DE PRESSÃO 10L - Panela pressão. Material: alumínio polido. Cabo em material sintético termorresistente. Sistema de segurança com válvula e trava de segurança.	UND	111		
	PANELA DE PRESSÃO 12L - Panela pressão. Material: alumínio polido. Cabo em material sintético termorresistente. Sistema de segurança com válvula e trava de segurança.	UND	115		
	PANELA DE PRESSÃO 20L - Panela pressão. Material: alumínio polido. Cabo em material sintético termorresistente. Sistema de segurança com válvula e trava de segurança.	UND	80		
	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Panela pressão. Material: alumínio polido. Cabo em material sintético termorresistente. Sistema de segurança com válvula e trava de segurança.	UND	228		
	PANELA DE PRESSÃO 7,5L - Panela pressão. Material: alumínio polido. Cabo em material sintético termorresistente. Sistema de segurança com válvula e trava de segurança.	UND	117		
	PANELA PAPEIRO - Material: alumínio polido. Material do cabo: material sintético termorresistente (ex: baquelite ou polipropileno de alta densidade). Capacidade mínima de 1,8 litro.	UND	146		
	PASSADORES DE MACARRÃO TIPO HOTEL (TIPO 1) - Escorredor, material: alumínio polido, aplicação: massas. Furo grosso, alças bilaterais em alumínio polido, Capacidade mínima de 20 litros.	UND	260		
	PASSADORES DE MACARRÃO TIPO HOTEL (TIPO 2) - Escorredor, material: alumínio polido, aplicação: massas. Furo grosso, alças bilaterais em alumínio polido, Capacidade mínima de 30 litros.	UND	310		
	PEDRA PARA AMOLAR - Pedra para amolar, tipo: dupla face, medindo a partir de: comprimento 10 cm, largura 2,50 cm.	UND	311		
	PEGADOR DE MASSA TIPO COLHER - Pegador alimento, material: aço inoxidável liso, a partir de 34 cm de comprimento. Pegador de massa, tipo colher.	UND	234		
	PEGADOR EM AÇO INOX - Pegador alimento, material: aço inoxidável liso, medindo a partir de 28 cm de comprimento. Pegador de salada.	UND	155		
	PEGADOR EM AÇO INOX PARA MASSA - Pegador alimento, material: aço inoxidável, medindo a partir de 28 cm de comprimento. Bojo com dentes nos dois lados.	UND	249		
	PENEIRA 10CM - Peneira cozinha, material: plástico, diâmetro medindo a partir de 10 cm. Tela de poliéster, malha fina.	UND	410		
	PENEIRA 20CM - Peneira cozinha, material: plástico, diâmetro medindo a partir de 20 cm. Tela de poliéster, malha fina.	UND	414		
	PENEIRA 30CM - Peneira cozinha, material: plástico, diâmetro medindo a partir de 30 cm. Tela de poliéster.	UND	269		
	PORTA BOLO DE POLIPROPILENO - Boleira, material de polipropileno, medindo a partir de: largura 25cm e altura 14cm. Formato redondo, cúpula em polipropileno.	UND	424		
	PORTA BOLO DE VIDRO - Boleira, material de vidro, medindo a partir de: largura 33 cm e altura 16 cm. Formato redondo, cúpula de vidro.	UND	370		
	PORTA COPO DESCARTÁVEL (TIPO 1) - Suporte para copo, material: aço inox, tipo dispensador, capacidade 100 copos. Sistema poupa copo, acionamento por alavanca, aplicação: copo descartável plástico 150ml a 200ml.	UND	555		
	PORTA COPO DESCARTÁVEL (TIPO 2) - Suporte para copo, material: plástico, tipo dispensador, capacidade 100 copos, com tampa. Sistema poupa copo, acionamento por alavanca, aplicação: copo descartável plástico de 150ml a 200ml.	UND	385		
	PORTA DETERGENTE - Porta sabão, detergente e esponja. Material: plástico resistente, aplicação: pia de cozinha, com bandeja coletora para evitar o contato da água com o tempo.	UND	1023		
	PORTA GUARDANAPO - Porta-guardanapo, material: aço inoxidável, medindo a partir de: largura 5 cm, altura 10 cm, comprimento 13 cm.	UND	701		
	PORTA TOALHA DE PAPEL (TIPO 1) - Porta-toalhas, material: aço inox, tipo uso: toalha de papel. Capacidade 1 rolo de papel toalha de 20 cm, suporte vertical.	UND	464		
	PORTA TOALHA DE PAPEL (TIPO 2) - Porta-toalhas. Material: Poliestireno de Alto Impacto (ABS) ou material polimérico equivalente de mesma resistência, durabilidade e acabamento. Capacidade para 1 rolo 20cm	UND	706		

	x 20m, com fechadura de segurança, medindo a partir de: largura 28 cm, altura 36 cm, profundidade 26 cm.				
	POTE EM VIDRO MULTI USO - Pote vidro, capacidade mínima de 2 litros. Com tampa rosqueável em plástico.	UND	428		
	PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL FUNDO - Material em aço inoxidável. Com diâmetro mínimo de 23cm.	UND	1150		
	PRATO EM PORCELANA TIPO HOTEL - Material: porcelana. Para uso institucional. Borda espessura mínima de 2,2cm, decoração em alto relevo, que não prejudiquem a higienização, diâmetro 28,5 cm.	UND	1590		
	PRATO EM VIDRO PARA REFEIÇÕES - Prato, material: vidro, diâmetro mínimo de 27 cm, prato raso em vidro temperado.	UND	1468		
	PRATO PLÁSTICO - Prato, material: polipropileno, laqueado, com aproximadamente 23 cm de diâmetro.	UND	1330		
	RALADOR - Ralador manual, com 4 faces diferentes opções de corte com dentes, em aço inox.	UND	331		
	RELÓGIO DE PAREDE - Relógio, material: alumínio escovado, tipo parede, funcionamento a pilha. Aro em alumínio escovado, fundo preto, diâmetro mínimo de 25 cm, cor prata, cor visor: acrílico transparente incolor, tipo vidro: acrílico.	UND	292		
	SALEIRO - Saleiro, modelo de mesa, material corpo: vidro transparente liso, material tampa: aço inoxidável, formato retangular.	UND	435		
	SECADORA DE SALADA - Material: polipropileno, com capacidade mínima de 4,5 litros.	UND	320		
	SUQUEIRA DE VIDRO 3L - Material: vidro transparente temperado ou material polimérico inquebrável e atóxico. Com torneira de acionamento seguro, pé e tampa com vedação.	UND	127		
	SUQUEIRA DE VIDRO 7L - Material: vidro transparente temperado ou material polimérico inquebrável e atóxico. Com torneira de acionamento seguro, pé e tampa com vedação.	UND	128		
	TÁBUA PARA CORTE (TIPO 1) - Tábua em placa de polietileno para carnes e verduras, em polipropileno, medindo a partir de: comprimento 30 cm, largura 20 cm, espessura 02 cm.	UND	76		
	TÁBUA PARA CORTE (TIPO 2) - Tábua em placa de polietileno para carnes e verduras, em polipropileno, medindo a partir de: comprimento 50 cm, largura 30 cm, espessura 02 cm.	UND	611		
	TAPETE TIPO CAPACHO - Tapete, material superfície: vinil, tipo capacho, antiderrapante, medindo a partir de: largura 50cm, comprimento 80cm.	UND	425		
	TESOURA EM INOX PARA COZINHA - Tesoura, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento mínimo de 10 polegadas. Tipo cozinha industrial, trinchante.	UND	487		
	TIGELA 250ml - Cerâmica/porcelana branca, medindo no mínimo 11,5cm x 8,5cm (altura x diâmetro), 250ml.	UND	351		
	TIGELA 500ml - Cerâmica/porcelana branca, medindo no mínimo 12,5cm x 6,5cm (altura x diâmetro), 500ml.	UND	373		
	TRAVESSA OVAL EM VIDRO - Travessa, material: vidro refratário, tipo fundo, formato oval. No mínimo 5 litros.	UND	263		
	TRAVESSA RETANGULAR EM VIDRO - Travessa, material: vidro refratário, tipo fundo, formato retangular. No mínimo 5 litros.	UND	316		
	XÍCARA COM PIRES 200ml - Xícara, material: vidro temperado, capacidade mínima de 200 ml. Com pires.	CJ	1744		
	XÍCARA COM PIRES 50ml - Xícara, material: porcelana, tipo café, cor branca, Capacidade mínima de 50 ml. Com pires.	CJ	1682		
	XÍCARA COM PIRES 80ml - Xícara, material: vidro temperado, Capacidade mínima de 80 ml. Com pires.	CJ	571		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 23 de outubro de 2026.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS

Setor de Licitação

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:63CCA AFC

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

AMA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS